

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS/IBMEC**

**Curso de Direito**

**AS INFLUÊNCIAS DO FASCISMO NA  
SISTEMÁTICA PROCESSUAL PENAL  
BRASILEIRA.**

**LUCAS HOLMES DE REZENDE SERRANO**

**ORIENTADOR: TAIGUARA LIBANO SOARES E SOUZA**

**Rio de Janeiro  
2017.1**



**AS INFLUÊNCIAS DO FASCISMO NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL PENAL  
BRASILEIRA**

**LUCAS HOLMES DE REZENDE SERRANO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito,  
apresentada como pré-requisito à obtenção do  
título de Bacharel em Direito da Faculdade de  
Ciências Sociais Aplicadas/Ibmec RJ.

Área de Concentração: Direito processual  
penal.  
Professor Orientador: Taiguara Libano Soares  
e Souza.

Rio de Janeiro  
2017.1

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Se683i

Serrano, Lucas Holmes de Rezende.

As influências do fascismo na sistemática processual penal brasileira./  
Lucas Holmes de Rezende Serrano – 2017.

91 f.

(Monografia em Direito) – Curso de Direito, Faculdade de Ciências  
Aplicada – IBMEC, Rio de Janeiro, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Taiguara Libano Soares e Souza.

1. Fascismo. 2. Autoritarismo. 3. Código de Processo Penal. 4.  
Constituição da República. I. Título.

CDD: 341.5



FOLHA DE APROVAÇÃO

---

**AS INFLUÊNCIAS DO FASCISMO NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL PENAL  
BRASILEIRA**

LUCAS HOLMES DE REZENDE SERRANO

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito,  
apresentada como pré-requisito à obtenção do  
título de Bacharel em Direito da Faculdade de  
Ciências Sociais Aplicadas/Ibmec RJ.

**Banca Examinadora:**

---

Professor Dr. Taiguara Libano Soares e Souza  
(Orientador)

---

Professor Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro  
Examinador

---

Professor Dr. Luis Claudio Martins de Araújo  
Examinador

Rio de Janeiro  
2017.1

*In memoriam* do vovô Ignácio, da madrinha Aldamir e do

Tio Hélio.

## AGRADECIMENTOS

Mais uma etapa da minha vida está sendo realizada graças aos meus queridos pais, Fernando Serrano e Marcia Aparecida, responsáveis diretos nesta vitória por terem me dado todo o suporte e apoio necessário para a minha formação humanista e intelectual. Com certeza, sem eles eu não conseguiria ser o que eu sou hoje em dia. Agradeço eternamente pelo amor e carinho concebido por vocês.

À minha querida irmã, Lara Holmes, o melhor presente que os meus pais puderam me dar ao longo da vida. Minha companheira e amiga que sempre carregarei no coração.

Aos meus avós maternos, Vovô Márcio e Vovó Aparecida, pelo carinho e atenção que me deram ao longo da minha infância até os dias de hoje.

Aos meus avós paternos, Vovô Ignácio e Vovó Odete.

Dedico, totalmente, este trabalho para o meu querido avô Ignácio, Coronel do Exército do Brasil, formado pelo Instituto Militar de Engenharia – IME, no qual, eu sempre tive a honra de falar da sua história e conquistas para todos. O senhor nunca foi para a guerra, mas travou bravamente uma batalha contra o Alzheimer durante anos e agora alcançou o descanso. Te admiro muito e queria muito que o senhor estivesse aqui para me ver formando. Saudades eternas do seu neto.

Aos meus tios e tias, Paulo, Cacá, Dudu, Rafael, Luís, Hélio, Fernanda, Rose, Linda, Adriana e Mariana.

Aos meus primos queridos, Maria Eduarda, Mayara, Pedro, Jonnhatan, Daniel, Juninho e Nicolas.

Aos meus irmãos de infância Iam, Patrick e William.

Aos amigos do colégio Marília Mattoso e do São Vicente de Paulo pelos momentos vividos seja compartilhando vitórias, derrotas, lágrimas, sorrisos, angústias, viagens, festas e bares.

Dedico também aos meus colegas e amigos do Ibmecc que resistiram e persistiram durante esses cinco anos com muito estudo e debates nas salas de aulas.

Agradeço imensamente aos professores de Resistência Democrática com quem eu pude ter contato ao longo desta trajetória na faculdade Adriana Ramos, Ana Maria Esteves, Antonio Pedro Melchior, Antonio Ramires Santoro, Cláudia Aguiar Britto, Eleonora Mesquita, Gisela França, Luis Cláudio Araújo, Patrícia Garcia, Simone Cuber e Taiguara Líbano.

Dedico também à história do Centro Acadêmico Ministro Evandro Lins e Silva, no qual, tive a oportunidade de fazer parte e contribui para a comunidade estudantil realizando eventos e promovendo debates com o corpo discente.

Ao Núcleo de Estudos de Ciências Criminais – NECRIM, formado pela galera “subversiva” nas pessoas de Camilla Vieira, Felipe Vogas, Gabriela Rodrigues, Giovana Caffaro, João Vitor Vianna, Júlia Braz, Liliane Granja, Lukas Costa e Thaissa Ruffo.

Agradeço ao meu orientador, Taiguara Libano, advogado criminalista, professor de direito penal e ferrenho defensor dos Direitos Humanos.

Ao amor da minha vida, Caroline Mello, com certeza, foi muito mais que uma companheira, sendo a minha amiga no dia a dia como para todas as horas ao longo desses cinco anos.

Dedico neste espaço também as experiências externas que tive durante esta jornada.

Agradeço a oportunidade de ter estagiado no gabinete do II Tribunal do Júri da Comarca da Capital, ao lado do saudoso Dr. Jorge Luiz Le Cocq d’Oliveira e das funcionárias Vavá e Verinha.

Aos meus amigos do escritório Antonio Pedro Melchior Advogados, nas pessoas do Dr. Antonio Pedro Melchior e do Dr. Leonardo dos Santos Rivera, verdadeiros advogados de resistência que dedicam com afinco, paixão e dedicação a arte da defesa. Agradeço imensamente pela oportunidade e por estes dois anos de experiência na advocacia criminal.

Por fim, só me resta dedicar este trabalho com punho erguido, em prol de todos os movimentos sociais e populares que resistem e combatem o autoritarismo de Estado como também contrários às novas reproduções do fascismo na nossa sociedade.

*O fascismo é a forma do autoritarismo quando ele se torna radical. Há em todo Estado essa semente porque a “ordem” em si mesma, a ordem própria ao Estado, é sua essência. No cotidiano, o autoritarismo sobrevive nas posturas e atitudes psíquicas ou moralmente rígidas. A frieza das posturas, pensamentos e ações, é, em seu íntimo, alimento do fascismo potencial. Toda a nossa incapacidade para amar em um sentido que valorize o outro é fonte do fascismo.*

(Marcia Tiburi, 2016).



## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as influências do fascismo na sistemática processual penal brasileira de 1941. O Código de Processo Penal teve como um dos idealizadores o Ministro da Justiça do Estado Novo, Francisco Campos, responsável não só pela a produção legislativa do regime ditatorial de Vargas mas também encarregado de desenvolver e elaborar os princípios de um novo modelo de nação para o Brasil. Na época da decretação do CPP/41, o mundo observava a ascensão dos regimes autoritários nazifascistas, sendo assim, será analisado o momento histórico que o Brasil estava passando ao lado dos episódios que circundavam a Europa, principalmente, na Itália com o fascismo. No mais, a contribuição do trabalho é promover a aplicação de uma estrutura acusatória que esteja perfilada com a Constituição da República como também com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos para a promoção de um processo penal democrático e condizente com o Estado Democrático de Direito.

**Palavras Chave:** Fascismo. Código de Processo Penal. Autoritarismo. Processo penal democrático. Constituição da República.

## **ABSTRACT**

The present work aims to analyze the influence of fascism in the Brazilian criminal procedure system of 1941. The Code of Criminal Procedure had as one of the idealizers the Minister of Justice of the New State, Francisco Campos, responsible not only for the production of the Constitution of the Republic of 1934 but also in charge of developing and elaborating the principles of a new model of nation for Brazil. At the time of the CPP / 41 decree, the world observed the rise of Nazi-fascist authoritarian regimes, thus analyzing the historical moment that Brazil was passing alongside the episodes that surrounded Europe, especially in Italy with fascism. In addition, the contribution of the work is to promote the application of an accusatory structure that is shaped by the Constitution of the Republic as well as the International Human Rights Treaties for the promotion of a democratic criminal process and in keeping with the Democratic Rule of Law.

**Keywords:** Fascism. Code of Criminal Procedure. Authoritarianism. Democratic criminal procedure. Constitution of the Republic.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN	Ação Indireta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIB	Ação Integralista Brasileira
ANL	Aliança Nacional Libertadora
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CFRB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIPPT	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNRC	Comissão de Repressão ao Comunismo
CP	Código Penal de 1940
CPP	Código de Processo Penal de 1941
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DESPS	Delegacia Especial de Segurança Política e Social
DIP	Departamento de Imprensa e Propaganda
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
GESTAPO	Geheime Staatspolizei ou Polícia secreta do Estado
LSN	Lei de Segurança Nacional
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNF	Partito Nazionale Fascista ou Partido Popular Italiano
PPI	Partito Popolare Italiano ou Partido Popular Italiano
PSI	Partito Socialista Italiano ou Partido Social Italiano
SEP	Sociedade de Estudos Políticos
TSN	Tribunal de Segurança Nacional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 CAPÍTULO 1 – O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FASCISMO NA ITÁLIA</b> .....	17
2.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FASCISMO NA ITÁLIA.....	21
2.2 A CARACTERIZAÇÃO DO FASCISMO .....	25
2.3 O FASCISMO VERDE E AMARELO: A AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA (AIB) .....	32
<b>3 CAPÍTULO 2 – ESTADO NOVO E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL: AS INCURSÕES DO FASCISMO NO BRASIL</b> .....	41
3.1 A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL E O TSN .....	49
3.2 A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA FASCISTA E DO AUTORITARISMO DE ESTADO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1937 .....	53
<b>4 CAPÍTULO 3 – A FORMAÇÃO POLÍTICA E IDEOLÓGICA DE FRANCISCO CAMPOS</b> .....	59
4.1 AS MARCAS INQUISITORIAIS PRESENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE 1941 .....	65
4.2 POR UM PROCESSO PENAL AMPLAMENTE ACUSATÓRIO E DEMOCRÁTICO.....	74
4.3 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E A NOVA PROPOSTA DE UM SISTEMA PROCESSUAL PENAL .....	76
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	85
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	88

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como premissa inicial na identificação dos resquícios autoritários que foram corporificados na sistemática processual penal brasileira de 1941, durante a vigência da ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, decretada em 10 de novembro de 1937. Simultaneamente, à decretação de um governo repressivo e autoritário no Brasil, observa-se que no cenário internacional, principalmente, na Europa, com a ascensão dos governos autoritários nazifascistas influenciaram diretamente a cultura política e social do Governo de Vargas.

A exposição de motivos do Decreto-lei nº. 3.689/1941 (Código de Processo Penal), elaborada pelo Ministro da Justiça à época, Francisco Campos, ilustra por completo a essência e o espírito do código processual penal como também da influência ideológica do próprio Ministro responsável por elaborar o dispositivo repressivo. Encontra-se no teor da exposição do CPP/41 institutos que foram trazidos do sistema jurídico fascista concebido por Alfredo Rocco e Vincenzo Manzini. O ex-Ministro da Justiça menciona de forma expressa as lições de Rocco, apresenta também um discurso de defesa social e também acredita nos postulados da eficácia da repressão, em contraste, com as formalidades legais por estas sucumbirem em práticas de “artemanhas” defensivas resultando em impunidades constantes.

É importante reforçar que apesar do país ter enfrentado o regime repressivo de 1964 e este ter deixado marcas latentes na história do país, a presente pesquisa está centralizada para extrair, apenas, na gênese da criação do Código de Processo Penal de 1941, os elementos que ainda estão em vigência mesmo após com o advento da Constituição da República de 1988.

Por isso que a hipótese do trabalho é constatar que os elementos originários do Código de Processo Penal de 1941 oriundos de um pensamento autoritário de Francisco Campos e bastante símile com o fascismo italiano, ainda estão em vigência mesmo com as mais diversas reformas processuais penais e com o devido processo legal concebido de uma filtragem constitucional pós-88. Cabe salientar que as reproduções autoritárias não se dão apenas com as normas positivadas, como também no comportamento dos sujeitos processuais frente ao processo.

A abordagem teórica buscou influência em uma variedade de obras, sejam elas históricas como jurídicas. Tanto os autores e as suas respectivas obras orientaram no processo de construção da história e do desenvolvimento dos períodos vividos ao longo do século XX.

Revistas históricas como periódicos da internet ajudaram a contemporizar o tema no que cabível.

Neste breve introito, a presente pesquisa está organizada da seguinte forma.

O primeiro capítulo está designado para observar o processo de construção, desenvolvimento e evolução do fascismo na Itália. Sendo assim, ao longo desta passagem foram desvincilhados alguns elementos da historiografia italiana para compreender a chegada do fascismo como regime político de Estado. Para alcançar o presente objetivo foi necessário um breve resgate histórico do período na formação da Itália como Estado Nação, pois o país havia passado por um processo no final do século XIX de unificação dos seus territórios autônomos.

Foi observado então que grupos políticos em determinadas regiões na Itália apresentavam uma forte dicotomia no seu processo de evolução e organização. Isto, consequentemente, resultou desde cedo a conflitos regionais no país. No início do século XX com o advento da Primeira Grande Guerra Mundial foi aonde começaram a surgir determinados líderes políticos que se organizaram de forma diversa das antigas lideranças políticas. Mussolini assumiu um protagonismo no discurso de terceira via perante à “velha política” vendendo um discurso de salvação, organizando-se em um movimento dito como “novo” de cunho nacionalista, paramilitarista, coletivista e corporativista. O processo de fascitização ocorreu com o evento da Marcha sobre Roma tornando Mussolini de Primeiro Ministro em *Duce* na Itália.

No transcorrer deste capítulo, dois subcapítulos foram desenvolvidos. O primeiro subcapítulo tem como essência analisar as características do fascismo e as suas reproduções no ambiente do autoritarismo, tendo como resultado a intolerância e a violência como força motriz do movimento. Já, o segundo subcapítulo, é a análise do fascismo no Brasil com a formação da Ação Integralista Brasileira (AIB), movimento influenciado diretamente do fascismo italiano e idealizado por Plínio Salgado, ao lado de Miguel Reale e Gustavo Barroso na formulação do corpo teórico e filosófico do movimento.

O segundo capítulo e o primeiro subcapítulo esmiuçam a estrutura repressiva do Estado Novo e o sistema de justiça penal idealizada por Getúlio Vargas em 1937 com a ajuda de Francisco Campos e Filinto Müller. Não se esconde o patrocínio financeiro e uma maior flexibilidade nas relações diplomáticas com os regimes nazifascistas. O sistema de Justiça Penal apresentava um maquinário robusto que foi sendo consolidado ao longo da década de 30 e que se organizava, em torno do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo (CNRC), da Delegacia Especial de Segurança Pública

e Social (DESPS) e da Comissão Especial de Combate ao Extremismo. Getúlio também incorporou um aparato de propaganda e divulgação do governo que foi nomeado de Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).

Após observar a estrutura repressiva do sistema de justiça penal, foi necessário desenvolver mais um subcapítulo para dar suporte teórico a organização do regime do Estado Novo com o advento da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937, criada e idealizada por Francisco Campos, Ministro da Justiça do governo de Getúlio Vargas na época. O forte protagonismo de Francisco Campos na produção legislativa do regime como também a sua atuação no desenvolvimento de uma nova diretriz política corporativista para o Brasil terá forte relevância prática no regime varguista.

A Constituição de 1937 teve uma nítida influência do pensamento político-ideológico de Campos, o preâmbulo da referida carta remonta a égide de um discurso de defesa social contra o comunismo e da exarcebação ideológica da época. A Carta de 37 também invoca uma nova estrutura de organização política e de educação para a sociedade. É interessante destacar que há entrevistas colacionadas do ex-Ministro, onde se pode traçar um perfil dos seus discursos e da sua visão política na época.

Por fim, o último capítulo ilustra o processo de construção política e ideológica de Francisco Campos. Neste sentido é observado em um subcapítulo, inicialmente, a Exposição de Motivos do CPP/41, sendo a fonte preliminar para averiguar o discurso da criação de um código de processo penal unificado para o Brasil.

Desbrava-se no teor da exposição de motivos conceitos que rompiam com a prática liberal de direitos e garantias fundamentais, em detrimento, de uma perspectiva repressiva lastreada no discurso na eficiência da punição e da correição da delinquência via os diplomas repressivos. É salutar mencionar que neste subcapítulo destacam-se as marcas inquisitoriais que foram incorporadas do ordenamento fascista italiano.

A partir da identificação das marcas inquisitoriais desdobra-se o tema nas permanências autoritárias e inquisitoriais após o período de redemocratização republicana, relacionando a necessidade de um processo penal amplamente acusatório que esteja alinhado à Constituição da República de 1988 e com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Sendo assim, a análise de uma visão constitucional é imprescindível para o presente tema como uma das soluções para garantir que os direitos e garantias previstos no art. 5º da CRFB/88 sejam aplicados de forma imediata e tenham a sua devida efetividade rompendo com a cultura inquisitorial. Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos também assumiriam este protagonismo ao lado da Constituição no acréscimo e na ampliação das

garantias. Também será mencionado que por embora uma nova sistemática constitucional tenha surgido pós-88, ainda encontram-se nas práticas do Estado-Juiz e Estado-Acusador práticas nem um pouco condizentes com o Estado Democrático de Direito.

Passado esta análise útil de apresentação do presente trabalho, o objetivo central é constatar que mesmo após a redemocratização e com o advento da Constituição de 1988, o Código de Processo Penal de 1941 ainda respira e se inspira em resquícios inquisitoriais que podem vir a serem observados nas mais diversas decisões e julgados proferidos nos Tribunais de Justiça dos Estados como também nos Tribunais Superiores.

Por fim, para alcançar um processo penal efetivamente democrático é necessário que o mesmo esteja em sintonia com o princípio acusatório encontrando respaldo legal na Constituição da República como também nos Tratados de Direitos Humanos que servem como controle ao arbítrio do Estado e das autoridades como também para evitar o desmantelamento da Democracia.



## 2 CAPÍTULO 1 – O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FASCISMO NA ITÁLIA

Problemas de definição – Na já vastíssima literatura referente ao Fascismo é normal depararmos com definições diversas e frequentemente contraditórias deste conceito. A multiplicidade de definições é demonstrativa não só pela real complexidade do objeto estudado, como também pela pluralidade de enfoques, cada um dos quais acentua, de preferência, um ou outro traço considerado particularmente significativo para a descrição ou explicação do fenômeno.

(Norberto Bobbio - Dicionário de Política)

A palavra fascismo tem a sua origem terminológica no *fascio* italiano, que significa um feixe ou maço. Na própria historiografia italiana e etrusca é possível relacionar a palavra aos *fascos* latinos que significavam um machado composto por um feixe de varas que era levado aos magistrados para impor a autoridade e a unidade do Estado e, ao mesmo tempo, para simbolizar o seu poder de punição contra os inimigos da ordem pública.<sup>1</sup>

Tal palavra já não era estranha ao cenário político e social italiano, uma vez que é possível encontrar registros de movimentos políticos organizados que se intitulavam como *fascio* desde o período da unificação de territórios autônomos, conhecido na historiografia italiana de *Risorgimento*.

Alguns autores delimitam que antes mesmo de 1914, foi à esquerda quem se apropriou, de modo geral, do simbolismo dos *fascos* romanos.<sup>2</sup> Como bem aponta Leandro Konder:

No século 19, o termo *fascio* foi adotado por uniões ou organizações populares, formadas na luta em defesa dos interesses de determinadas

---

<sup>1</sup> Diversos autores contribuíram significativamente para o resgate terminológico e histórico do surgimento dos *fascos*. PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. Tradução: Patrícia Zimbres e Paula Zimbres. São Paulo: Paz e terra: 2007. p.14.; KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p.63.; MANN, Michael. **Fascistas**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2008. p.131.; GIARDINA, Andrea. O mito fascista da romanidade. **Revista da USP - Estudos Avançados**, v.22, n.62. São Paulo. Abril de 2008. Tradução de Paulo Butti de Lima.

<sup>2</sup> O autor Robert Paxton detalha que até mesmo o símbolo da República Francesa, Marianne, representada na obra “A liberdade guiando o Povo de Eugène Delacroix”, foi muitas vezes retratada, no século XIX, portando o *fascos* para simbolizar a força dos ideais revolucionários republicanos contra os seus inimigos declarados que seriam os aristocratas e clericais.

comunidades. Na Sicília, de 1891 a 1894, constituíram-se, por exemplo, vários *fasci* de camponeses, em geral liderados por socialistas, para reivindicar melhores contratos agrários.<sup>3</sup>

No mesmo sentido, Robert O. Paxton:

Os revolucionários italianos usaram o termo *fascio* em fins do século XIX, para evocar a solidariedade e o compromisso dos militantes. Os camponeses que se insurgiram contra os senhores de terra na Sicília, em 1893-1894, denominavam a si mesmos de os *Fasci Siciliani*.<sup>4</sup>

O século XIX foi um período que a Itália passou pelo processo de unificação de territórios isolados que constituíram como produto final o Estado Nação Itália. Devido ao recente processo de unificação, as regiões italianas apresentavam fortes dicotomias no seu desenvolvimento econômico, por exemplo, a região Sul, tinha como características ser fortemente agrária e pobre, enquanto a região Norte, apresentava um forte avanço industrial e conquistador.<sup>5</sup>

Isto ocasionou diversos conflitos, pelo fato do recente processo de capitalização estar sendo voltado para a indústria e, conseqüentemente, parte dos trabalhadores do setor rural passaram a procurar emprego nas fábricas, principalmente na indústria têxtil de seda e algodão. Devido a crises internas, o desenvolvimento do capital industrial recorreu às políticas protecionistas que de certa forma asseguraram aos industriais o controle do mercado interno. Conseqüente, levando em consideração as divergências das regiões Norte e Sul, as importações de determinados produtos favorecia as regiões Norte e Centro e bloqueava o desenvolvimento da agricultura meridional. A região Sul ficou impossibilitada de exportar suas produções agrícolas para os seus mercados tradicionais e ficou forçado a comprar produtos da indústria interna, controlada pelos empresários que infinitivamente eram mais caros que os dos países industriais.<sup>6</sup>

Com este cenário desvincilhado, a crise de 1887 tomou proporções dantescas por ocasião da crise financeira mundial dos anos de 1890. O autor Robert Paris, ressalta que os *Fasci* surgiram como movimento de resistência dos camponeses em torno do processo de industrialização forçada:

---

<sup>3</sup> KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p.63.

<sup>4</sup> PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. Tradução: Patrícia Zimbres e Paula Zimbres. São Paulo: Paz e terra: 2007. p. 15.

<sup>5</sup> PARIS, Robert. **As origens do fascismo**. São Paulo: Perspectiva, 1973. p.16.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 19-20.

A crise que germinava desde 1887 explodiu por ocasião da crise financeira mundial dos anos 1890. Já a criação do Partido Socialista no Congresso de Gênova de 1892, depois em 1893-1894, o movimento dos Fasci sicilianos, consequências ambos desse processo de industrialização forçada, fizeram com que novos elementos intervissem na dinâmica social: ainda que moderadamente, a concentração industrial e a produção de mais-valia iriam doravante se chocar contra a resistência do proletariado das fábricas e do campesinato pobre.<sup>7</sup>

Diante desta breve análise terminológica e histórica do termo *fasci*, o marco catalizador que irá por vez esmiuçar todo o processo de fascitização no território italiano é, exatamente, no pós-Primeira Guerra Mundial. Para compreender o que foi o fascismo é necessário que o mesmo não possa ser considerado como apenas um subproduto da Primeira Guerra Mundial e muito menos comparado como um simples movimento de massa política.<sup>8</sup>

Em 1914, o governo declarou-se neutro na participação da Primeira Guerra Mundial só que devido a promessas de ganhos territoriais em detrimento do Império de Habsburgo, aderiu-se em 1915 à Entente. Isto desencadeou, em 1915 e 1916, uma série de manifestações de massas, protestos violentos e combates entre os grupos políticos favoráveis e contrários a guerra. O dissentimento em torno do conflito da guerra enervaram o Estado e as principais representações partidárias entre os liberais e conservadores que estavam no poder se dividiram. A liderança do Partido Socialista Italiano era a oposição à guerra o que na época a deixava isolada dos demais partidos socialistas.<sup>9</sup>

Logo, no início da Primeira Guerra Mundial, em 1914, consolidaram-se em vários lugares da Itália *fasci* patrióticos, que pleiteavam o ingresso do país no conflito. Foi justamente com o surgimento destes grupos que Mussolini tomou empatia e admiração, pois o mesmo fazendo parte na época do Partido Socialista Italiano (PSI) assumia o posicionamento pró-intervencionismo da Itália na guerra. Consequentemente, isto acabou gerando a sua expulsão pela maioria pacifista do partido.<sup>10 11</sup>

---

<sup>7</sup> Ibidem, p.20.

<sup>8</sup> Consequently, anyone who regards fascism as no more than a byproduct of the First World War, a mere bourgeois defensive reaction to the postwar crisis, is unable to understand this major phenomenon of our century. A phenomenon of civilization, fascism, represents a rejection of the political culture prevailing at the beginning of the century. STERNHELL, Zeev; et all. **The birth o fascist ideology: from cultural rebellion to political revolution**. Princeton University Press, 1994, p. 6.

<sup>9</sup> MANN, Michael. **Fascistas**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 131-132.

<sup>10</sup> KONDER, Leandro. op.cit., p. 63.

<sup>11</sup> Isto levou os socialistas patrióticos – entre eles Benito Mussolini – a romper com o partido e juntar-se a nacionalistas radicais, intelectuais futuristas e sindicalistas na fundação do movimento fascista. Parte da esquerda italiana sentia-se fortemente atraída para o nacionalismo. Embora os movimentos operários de outros países viessem a demonstrar entusiasmo patriótico, só a esquerda italiana juntou-se aos nacionalistas para formar um partido importante. MANN, Michael. op.cit., p. 131-132.

Houvera até a organização do *Fascio Rivoluzionario d' Azione Interventista*, estruturado pela ala nacionalista da esquerda liderada por Mussolini:

Quando, em fins de 1914, um grupo de nacionalista de esquerda, ao quais logo veio a se juntar o pária socialista Benito Mussolini, tentou levar a Itália a participar da Primeira Guerra Mundial do lado dos Aliados, eles escolheram um nome cujo fim era comunicar tanto o fervor quanto a solidariedade de sua campanha: O Fascio Rivoluzionario d' Azione Interventista (A Liga Revolucionária de Ação Intervencionista).<sup>12</sup>

Depois de um grande processo de cautela e rechaço do ingresso da Itália no desentranhar da guerra, Mussolini se alistou e combateu como soldado aliado, ao lado da Alemanha e do Império Austro-Húngaro.<sup>13</sup> Cessado o conflito, saindo à Itália fortalecida externamente ao lado das nações vitoriosas, Mussolini apropriou-se preliminarmente do termo fascismo para descrever o ânimo dos pequenos grupos de ex-soldados nacionalistas e de revolucionários sindicalistas pró-guerra.<sup>14</sup>

Entretanto, as causas imediatas da vitória do fascismo e a sua expansão na Itália, foi ocasionada pelo forte clima de instabilidade social, política e econômica logo nos primeiros anos posteriores à Primeira Guerra Mundial. Conforme aponta Norberto Bobbio:

As causas imediatas da vitória do Fascismo foram geralmente procuradas no clima de forte instabilidade social, política e econômica, criado na Itália nos primeiros anos posteriores à Primeira Grande Guerra Mundial. Mas, ao tentarem explicar a vulnerabilidade e ruína das instituições liberais, alguns estudiosos se interrogaram sobre o passado da história nacional, chegando a descobrir no processo de formação do Estado unitário aquela debilidade intrínseca das estruturas do Fascismo havia de pôr a nu. Foi assim que nasceu a bem conhecida tese do Fascismo como ‘revelação’, subscrita por homens assaz diversos como G. Fortunato, C. Rosselli, P. Gobetti, G. Salvemini e outro. O atraso do país, a falta de uma autêntica revolução liberal, a incapacidade e mesquinhez das classes dirigentes, unidas à arrogância de uma pequena burguesia parasitária com doença da retórica, a prática do transformismo, que havia impedido a evolução do sistema político num sentido moderno, foram o terreno de cultivo do Fascismo, que assim se situava numa linha de continuidade, muito mais de ruptura, em relação ao sistema liberal.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> PAXTON, Robert. op.cit., p. 15.

<sup>13</sup> KONDER, Leandro. op.cit., p.64.

<sup>14</sup> PAXTON, Robert. op.cit, p. 15.

<sup>15</sup> BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giafranco. **Dicionário de política**. 10.ed.Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira; et.al.; João Ferreira (Coord); Revisão geral de João Ferreira; Luis Guerreiro Pinto. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 2 v.

Diante do cenário de rebuliço e instabilidade política na região, Mussolini, desvinculado do Partido Socialista Italiano (PSI), observou o surgimento de novos protagonistas na conjuntura política italiana. No meio de uma crise política e econômica, no qual o país passava, entre uma nítida luta de classes entre capitalistas e um movimento trabalhista rompido desestabilizado com o advento da Primeira Guerra.

Mussolini, em março de 1919, contando com um apoio de um pequeno grupo político fundaram os *fasci di combattimento*, em San Sepulchro, Milão.<sup>16 17</sup>

Neste pequeno grupo político encontravam-se uma composição diversificada de atores sociais que posteriormente iriam se unir por um ideal, tais como ex-combatentes da Primeira Guerra Mundial, sindicalistas revolucionários, socialistas patrióticos e futuristas.<sup>18 19</sup>

## 2.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FASCISMO NA ITÁLIA

O movimento inicial liderado por Mussolini estruturado nos *fasci di combattimento* foi rebatizado de *Partito Nazionale Fascista* (PNF) que tinha como programa de governo uma mistura de patriotismo de veteranos e de experimento social radical, como se fosse uma

---

<sup>16</sup> MANN, Michael.op.cit., p. 134.

<sup>17</sup> Os biógrafos mais dedicados de Mussolini estão de acordo em afirmar que, a reunião de 23 de março, que marcou o “ato de nascimento” dos Fasci di combattimento, foi uma das mais modestas e passou quase que despercebida: ‘cento e cinquenta pessoas, segundo Margherita Sarfatti... os nomes conhecidos não chegavam a dez’ [...] Uma sala emprestada pelo Círculo dos Interesses Industriais e Comerciais, local onde se realizavam freqüentemente reuniões desse gênero, abrigou na praça do San Sopolcro em Milão, durante todo o dia 13 de março de 1919, a assembléia constituinte dos Fasci di Combattimento, ‘reunião privada conforme a convocação de 2 de março. A assitência compunha-se, em sua maioria, de antigos membros dos *Fasci d’azione rivoluzionaria*, de intervencionistas de esquerda, anarco-sindicalistas e republicanos, como Farinacci, e de arditti desmobilizados: entre os, aproximadamente, cinquenta nomes, citados pelo Popolo d’Italia no dia seguinte, encontram-se dez oficiais, na maioria tenentes, e, além de Marinetti, dois futuristas Mario Carli e Achille Funi. PARIS, Robert. op. cit., p. 65.

<sup>18</sup> Conforme análise de Michael Mann, no início deste grupo o modelo que havia sido instaurado teria forte influência dos *fasci futuristas* idealizados pelos próprios futuristas com o intuito de renovar a esperança e colocar o país em um novo rumo. Segundo Mann, das “85 ocupações identificadas, 21 eram escritores e jornalistas, vinte, colarinhos brancos, 12 operários, cinco fabricantes e quatro professores. Quase todos tinham menos de 40 anos, e 15%, menos de 20.” MANN, Michael, op. cit., p. 134.

<sup>19</sup> Oficialmente, o fascismo nasceu em Milão, em um domingo, 23 de março de 1919. Naquela manhã, pouco mais de cem pessoas, entre elas veteranos de guerra, sindicalistas que haviam apoiado a guerra e intelectuais futuristas, além de alguns repórteres e certo número de meros curiosos, encontraram-se na sala de reuniões da Aliança Industrial e Comercial de Milão, cujas janelas se abriam para a Piazza San Sepulcro, para “declarar guerra ao socialismo [...] em razão de este ter-se oposto ao nacionalismo. Nessa ocasião, Mussolini chamou seu movimento de *Fasci di Combattimento*, o que significa, aproximadamente, “fraternidades de combate.” PAXTON, Robert, op. cit., p.16.

espécie de nacional-socialismo. Medidas como o expansionismo italiano para os Bálcãs e ao redor do mediterrâneo simbolizavam o lado nacionalista.<sup>20</sup>

Já o radical, tinha como pauta a proposição do sufrágio feminino e o voto aos dezoito anos de idade, a extinção da câmara alta e conseqüentemente, a convocação de uma assembleia constituinte. A jornada de trabalho de oito horas, a participação dos trabalhadores na administração das fábricas e a expropriação parcial de riquezas, por meio de um tributação concisa e progressiva do capital, como também dos confiscos de certos bens da Igreja e de 85% dos lucros de guerra.<sup>21</sup>

A análise do professor italiano, Angelo Trento, corrobora com o mencionado acima e realça a ascensão da burguesia em busca de fazer parte do manejo político estatal:

O fascismo nasceu oficialmente em março de 1919, quando Mussolini fundou o Fascio di combattimento, em Milão com um programa de nacionalismo, ataque à classe liberal, republicanism, anticleralism e anseios de renovação social, encarnando, assim, as posições de uma pequena burguesia irrequieta e, principalmente dos ex-combatentes. Conflua para o movimento uma base que havia passado por experiências diferentes: republicanos, sindicalistas revolucionários, nacionalistas, intervencionistas democráticos, anarquistas, estudantes, todos reclamando uma participação maior da pequena burguesia no cenário político. Eram evidentes no novo grupo o oportunismo e um estilo violento, que se manifestou já em abril de 1919, com o incêndio do jornal socialista em Milão.<sup>22</sup>

Nico Poulantzas observa que a pequena burguesia ocupou definitivamente o topo do aparelho do estado a partir de 1925. Com isso, a burguesia rompe com o estigma de “pequena burguesia do estatuto de classe reinante ao de classe-detentora e de simples classe apoio do Estado”.<sup>23</sup>

---

<sup>20</sup> No fim de 1920, o movimento contava com 20 mil membros, quase 100 mil em abril de 1921 e 320 mil em novembro de 1921. O crescimento desvator fez com que em 1922 a marcha sobre roma fosse realizada. MANN, Michael. op.cit., p. 134.

<sup>21</sup> PAXTON, Robert. op.cit., p. 16-17.

<sup>22</sup> TRENTO, Angelo. **Fascismo Italiano**. São Paulo: Ática, 1986. p. 16-17.

<sup>23</sup> Poulantzas menciona que a relação do fascismo e do partido fascista com o capital tem a sua acentuação com a ofensiva da burguesia em tornar o fascismo como movimento político de massa. É exatamente no período de 1920, com o apoio do capital ao movimento fascista que se manifesta as futuras proporções do fascismo e da sua significância. Segundo o autor, “apoio bastante prudente ainda, ao contrário do caso alemão, porque o fascismo italiano tem que resolver primeiro a questão das suas relações com os agrários: questão cuja importância foi sublinhada e que deriva da forma particularmente aguda, em Itália, da contradição grande capital/agrários”. POULANTZAS, Nico. **Fascismo e ditadura**. Porto: Portocalense, 1972 p. 158.

O incêndio do jornal socialista em Milão se refere ao jornal *Avanti!* do qual o próprio Mussolini havia sido editor entre 1912 e 1914. Este atentado foi exatamente o primeiro ato de truculência do que estava por vir do fascismo.<sup>24</sup>

O movimento liderado por Mussolini aproveitou que a Itália estava desestabilizada dos efeitos remotos do pós-guerra e mudanças profundas nas eleições de 1919 fez com que a bancada da esquerda fosse configurada como hegemônica temporariamente no cenário político. Contudo a maioria da esquerda estava claramente dividida em duas facções irreconciliáveis e não foi capaz de governar. A briga partidária estava travada entre o *Partito Socialista Italiano* (PSI) e o *Partito Popolare Italiano* (PPI).<sup>25</sup>

Os membros do PSI detinham cerca de um terço das cadeiras e os maximalistas que compunham o partido estavam concentrados na revolução bolchevique na Rússia e acreditavam caso consentissem com reformas significativas dentro do país iriam trair aquele momento oportuno de implementação de uma revolução semelhante. Já outro terço da câmara estava concentrado no PPI, ala católica, que solicitava reformas sociais radicais dentro do contexto cristão-católico.<sup>26</sup>

A apuração posterior das urnas nas eleições de 1919 foram pessimistas para os liberais cujos membros do congresso haviam caído de 310, em 1913, para 180. Estima-se que o PSI foi o partido mais votado com 32% e 156 deputados, seguido pelo PPI em 21% e 100 deputados. Os liberais não conseguiam mais governar sozinhos, conseqüentemente, uma aliança entre PPI-PSI era inimaginável e os socialistas recusavam qualquer colaboração com a burguesia.<sup>27</sup>

Os resultados das eleições evidenciaram a crise do Estado liberal. Por conseguinte, os movimentos de ocupação das fábricas e as ambigüidades do Partido Socialista continuaram a se acentuar.<sup>28</sup>

Tendo uma carência de alternativas, Paxton destaca que “uma coalização heterogênea de liberais e de conservadores tentou, após 1919, governar sem uma maioria sólida.” Nas

---

<sup>24</sup> Diversos autores mencionam o episódio do jornal *Avanti*, como: Leandro Konder na obra *Introdução ao fascismo*, p. 67; Robert Paris na obra *As Origens do Fascismo*, p. 67; Robert O. Paxton na obra *A Anatomia do fascismo*, p. 19; e Angelo Trento na obra *O Fascismo Italiano*, p. 16.

<sup>25</sup> O Partido Socialista Italiano (PSI) surgiu em 1892 e foi liderado a partir de 1919 pelos maximalistas. Os maximalistas insistiam no programa máximo que seria a revolução, em contrastes com o programa mínimo que culminaria na reforma do Estado burguês. O Partido Popolare Italiano (PPI) surgiu por iniciativa do padre Luigi Sturzo configurando-se como um partido católico. TRENTO, Angelo, op. cit., p.9.

<sup>26</sup> PAXTON, Robert, op.cit., p. 152-153.

<sup>27</sup> TRENTO, Angelo, op.cit., p. 11.

<sup>28</sup> PARIS, Robert, op. cit..p. 72-73.

eleições de maio de 1921, o primeiro ministro Giolitti incluiu os fascistas em sua cédula (o “Bloco Nacional”). Conforme esclarece Robert O. Paxton:

Essa foi à primeira de uma série de medidas de suma importância, por meio das quais o establishment italiano, visando sua própria sobrevivência, tentou cooptar energia e os números fascistas. Em tempos normais, as tentações do poder poderiam ter transformado os fascistas, da mesma forma como haviam domesticado e dividido os socialistas antes de 1914, mas, em 1921, a Itália não vivia tempos normais.<sup>29</sup>

O professor italiano Angelo Trento expõe que, subsequentemente, o plano de Giolitti não se realizaria, pois os socialistas perderam 7% dos votos e trinta deputados, em contrapartida, os comunistas elegeram quinze deputados e os populares cento e sete. Contudo houvera aqui o primeiro ingresso dos fascistas no Parlamento, com trinta e cinco homens. Giolitti encontrava-se completamente desestabilizado politicamente e rechaçado pela burguesia. Mussolini, eleito pela primeira vez, para extrair vantagens políticas das violências dos *squadristi* abandonou algumas posições do fascismo de 1919 e começou a estabelecer relações com o Vaticano e com a Monarquia.<sup>30</sup>

Com a fraca popularidade de Giolitti, Luigi Facta, assumiu o cargo de primeiro ministro, governando assim apenas na qualidade de subalterno, uma vez que perdera a maioria em julho de 1919. Como o cenário era de caos e as quadrilhas dos camisas negras vinham avançando no cenário italiano e ocupando territórios, Facta, reforçou a guarnição de Roma com tropas militares para tentar salvar o que restava de um governo burguês.

Medidas de emergências e a lei marcial criada pelo referido primeiro-ministro, que concedia a permissão do exército bloquear e vistoriar dos camisas negras nos trens foi negada pelo rei Vittorio Emmanuel III, recusando-se a usar da força e do derramamento de sangue com os Camisas Negras em Roma. Benito Mussolini chegou a Roma, vindo de Milão e apresentou-se ao rei, na encrusilhada da relutância dos conservadores de testar o próprio poderio contra o deles, o rei ofereceu o cargo de primeiro- ministro diretamente ao líder fascista.<sup>31</sup>

Com êxito, a Marcha sobre Roma foi realizada, sendo o ponto fulcral da institucionalização do fascismo na Itália. Sendo assim, o processo de instauração do fascismo vem desde os meandros das dicotomias das regiões italianas, onde determinados grupos

---

<sup>29</sup> PAXTON, Robert, op. cit., p. 153.

<sup>30</sup> TRENTO, Angelo, op.cit, p. 11.

<sup>31</sup> PAXTON, Robert. op.cit., p. 155.



isolados agruparam-se em pequenos *fascios* compartilhando de sentimentos e emoções diversas. A Primeira Guerra Mundial catalisou os sentimentos heterogêneos na entrada da Itália no conflito internacional, instaurando assim uma breve intriga e divergência nas classes políticas e sociais da época.

Com a forte crise de representatividade e a ascensão da militância fascista realizando forte contraponto à dita, “velha política”, os camisas negras conseguiram entrar oficialmente na política nacional e alavancaram uma legislatura que culminou no mais tardar no episódio da Marcha sobre Roma e tornou Mussolini de Primeiro-Ministro da Itália em *Duce*.

Os fascistas surgiram como nada menos do que uma resposta à uma crise de mobilização de massa para a guerra. A Itália ocupava uma posição marginal comparado com as demais nações e os próprios italianos ficaram divididos frente à guerra. É a partir deste cenário que Mussolini tira proveito e utiliza do paramilitarismo, do populismo, da retórica de soluções fáceis para a saída da crise e principalmente da violência para se manter no poder.

## 2.2 A CARACTERIZAÇÃO DO FASCISMO

Ao adentrarmos no aspecto ideológico do fascismo, a contribuição de Norberto Bobbio em distinguir os usos terminológicos do termo fascismo é de significativa importância para a compreensão da essência ideológica do movimento. O autor distingue três usos ou significados principais do termo em (i) núcleo histórico original, que analisa o Fascismo italiano em sua historicidade no contexto interno; (ii) a dimensão internacional do Fascismo e as suas influências no continente europeu; e (iii) análise do movimento “Fascismo histórico”, observando o núcleo de características ideológicas e/ou critérios de organização e/ou finalidades políticas.<sup>32</sup>

O terceiro significado – fascismo histórico - categorizado por Bobbio é o que mais se alinha com a presente proposta até então analisada, sendo que, o primeiro capítulo buscou justamente traçar o desenvolvimento do fascismo no contexto italiano e, neste subcapítulo, o objetivo é delinear as principais características do movimento em consonância com os seus aspectos ideológicos, dando prioridade mais acentuada à terceira classificação.

---

<sup>32</sup> BOBBIO, Norberto; et al. op.cit., p. 466

Compreender o que é ideologia é o primeiro passo para esmiuçar as peculiaridades do fascismo. Assim como a tentativa de buscar o significado do que é o fascismo, a ideologia possui também contornos heterogêneos que precisam ser analisados sob uma análise ampla e diversificada.<sup>33</sup>

O significado “fraco” da ideologia aplicada por Norberto Bobbio é o que mais se coaduna na presente perspectiva. É factível que o significado “fraco” da ideologia está relacionado ao sistema de crenças políticas. Isto quer dizer que leva em conta o conjunto de ideias e de valores do movimento político, onde as crenças e a constituição dos elementos como doutrinário e dogmatismo, por exemplo, consolidarão a estrutura ideológica.<sup>34</sup>

Exposto a diversidade dos significados do que é o fascismo e ideologia, a análise das características da ideologia fascista e do seu bojo teórico que deram suporte para a consolidação do fascismo como movimento de massa é importante para compreendermos a própria fisionomia do movimento. O ponto de partida elementar deste pressuposto é de eventual análise da argumentação e retórica de Mussolini ao definir o movimento.

A argumentação de Mussolini está propriamente dividida em dois segmentos. O primeiro são as especificidades às quais o fascismo se opunha e a segunda, a proposta e princípios defendidos pelo movimento. O fascismo não depositava confiança na possibilidade da paz eterna, tinha uma forte oposição ao marxismo como de outras formas de pensamento socialista. Da mesma forma, o fascismo tinha um nítido contraste com a ideologia democrata e combatia o liberalismo no mesmo nível. Invoca a necessidade de valores do coletivismo na consolidação das bases do Estado para a criação de um poder e governo centralizado nas mãos de um líder de massas.<sup>35</sup>

Como dito anteriormente, o fascismo tem na sua base teórica a refutação de traços ideológicos tanto do marxismo como do liberalismo, contudo, isto não quer dizer da insenção

---

<sup>33</sup> Tanto na linguagem política prática, com na linguagem filosófica, sociológica e político-científica, não existe talvez nenhuma outra palavra que possa ser comparada à Ideologia pela frequência com a qual é empregada e, sobretudo, pela gama de significados diferentes que lhe são atribuídos. No intrincado e múltiplo uso do termo, pode-se delinear, entretanto, duas tendências gerais ou dois tipos gerais de significado que Norberto Bobbio se propôs a chamar de “significado fraco” e de “significado forte” da Ideologia. No seu significado fraco, Ideologia designa o genus, ou a species diversamente definida, dos sistemas de crenças políticas: um conjunto de ideias e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos. O significado forte tem origem no conceito de Ideologia de Marx, entendido como falsa consciência das relações de domínio entre as classes, e se diferencia claramente do primeiro porque mantém, no próprio centro, diversamente modificada, corrigida ou alterada por vários autores, a noção da falsidade: A Ideologia é uma crença falsa. No significado fraco, Ideologia é um conceito neutro, que prescinde do caráter eventual e mistificante das crenças políticas. No significado forte, Ideologia é um conceito negativo que denota precisamente o caráter mistificante da falsa consciência de uma crença política. BOBBIO, Norberto, op. cit., p.584

<sup>34</sup> BOBBIO, Norberto et al. op.cit., p.585.

<sup>35</sup> SILVA, Benedicto; Netto, Antonio Garcia de Miranda; Veiga, José; et.al. (Coord.) **Dicionário de ciências sociais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - Instituto de Documentação, 1987. p. 463-464.

das influências de ambas as ideologias. O fascismo como proposta do século XX tentou buscar deslegitimar essas ideologias já existentes para iniciar o novo processo de criação do movimento fascista. Sendo assim, retratado o cenário da época de caos e conflitos generalizados como já vistos, a dissidência entre os partidos, a crise ideológica interna, a revolta contra a modernidade e contra os valores do Iluminismo fizeram com que a procura do “novo” ganhasse força.<sup>36</sup>

Um dos elementos mais marcantes que é rechaçado na cartilha fascista e que configura como elemento crucial para a justificativa da existência do movimento é a rejeição completa e plena da paz. O fascismo nasceu em meados da Primeira Guerra Mundial. A unificação italiana ocorreu apenas no final do século XIX e os elementos que compunham o dito Estado Moderno (soberania, território, povo) estavam se estruturando aos moldes do país.<sup>37</sup>

O discurso de rejeição da paz fez com elementos atribuídos ao fascismo florescessem como, por exemplo, o paramilitarismo, o imperialismo e o nacionalismo.

O espírito nacionalista italiano fomentou para a mobilização de energia da juventude do país como da união da própria Itália em romper com o estigma de nação proletária para ser reconhecida como verdadeira potência imperialista. A própria identidade do paramilitarismo era ovacionada por Mussolini como fonte catalizadora das virtudes.<sup>38</sup>

A milícia fascista envolta dos princípios como ordem, disciplina e hierarquia serviam como parâmetros de auxílio ao caminho da vitória. O seguinte trecho, extraído do livro *Fascistas* de Michael Mann, ilustra de forma precisa o que Mussolini pregrava:

As virtudes paramilitares estavam ligadas ao culto da juventude e do martírio, pois os soldados eram jovens que enfretavam a morte. A própria Itália era uma nação “jovem” que só na década de 1860 havia sido unificada, “proletária”, explorada por nações “plutocráticas” mais velhas. Um movimento que mobilizasse a poderosa energia de sua juventude poderia pôr fim a essa exploração.<sup>39</sup>

---

<sup>36</sup> HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo.** Tradução Janaína Marcoantonio, Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010. p. 205-2016.v.1

<sup>37</sup> Ver em *Elementos de Teoria Geral do Estado*, Dalmo de Abreu Dallari.

<sup>38</sup> Em 1932, Mussolini ainda fazia o elogio das virtudes paramilitares: Só a guerra leva toda a energia humana à tensão máxima e confere seu selo de nobreza aos povos que têm a coragem de enfrentá-la. [...] O orgulhoso lema do squadrista, Menefrego (“Não dou a mínima”, ou, nas trincheiras, a expressão obscena “Que se fodam”), escrito nas bandagens dos feridos, é um ato filosófico [...] a educação para o combate, a aceitação dos riscos envolvidos no combate e um novo modo de vida para a Itália [...] santidade e heroísmo [...] sem a influência de qualquer motivação econômica. MANN, op. cit., p. 138.

<sup>39</sup> MANN, Michael, op.cit., p.138.

Contudo para modular o paramilitarismo ao Estado, Mussolini cunhava das ideias que o Estado era unitariamente uma “democracia modernizada, centralizada e dotada de autoridade.”<sup>40</sup>

O paramilitarismo e a juventude recrutada para fazer parte da linha de frente dos ideais fascistas contribuíram significativamente para a expansão da violência e o sadismo constante de execuções aos inimigos da nação fazia parte da retórica do combate. Sob o discurso da disciplina e da disciplina hierárquica, os *squadristi* “socializava os fascistas coercetivamente numa vida de violência coletiva”. A retórica da filosofia da ação servia para incutir aos seguidores e adeptos uma cultura da violência que tinha como resultante uma forma binária de visão social entre companheiros e inimigos na sociedade.<sup>41 42</sup>

Norberto Bobbio reconhece o liame entre o programa político do movimento nacionalista com os movimentos autoritários como, por exemplo, do fascismo e do nazismo. Acrescenta que o nacionalismo é o elemento responsável por sustentar e dar o impulso para o desencadeamento dos movimentos autoritários como também busca resgatar a sustentação do Estado Nacional. Afirma ainda que “o nazifascismo levou até as últimas consequências à lógica totalitária da mobilização de todos os recursos materiais e ideais da sociedade em função de uma política de potência; do abafamento de toda a forma de conflito ou de pluralismo político social [...]”. Buscando expandir a produção e propondo uma verticalização do desenvolvimento econômico e social nos moldes do corporativismo, a imposição da força para a implementação deste regime foi clara.<sup>43</sup>

A aderência dos adeptos ao que o Mussolini estava construindo não se restringiu apenas ao nacionalismo e aos ataques à propriedade. Os atos de violência, de antiintelectualismo e de rejeição pela sociedade constituída eram elementos latentes que perpassavam em três grupos que foram os seus principais seguidores na gênese do fascismo

---

<sup>40</sup> Ibidem, p.138.

<sup>41</sup> MANN, Michael.op.cit., p.146

<sup>42</sup> Erich Fromm, por sua vez, classifica as formas de violência humana em dois grupos, uns a partir do normal, outros a partir do patológico. Entre os primeiros figuram aqueles que se exprimem no jogo ou visam assegurar a conservação da existência por medo, por frustração, inveja ou ciúme, mas também, com uma dose de patologia, por desejo de vingança ou perda da esperança. Orientado por pulsões de morte, o segundo conjunto inclui a violência compensatória <<em indivíduos atingidos pela impotência>>, o sadismo, a sede de sangue <<arcaica>> produtora de ebriedade criminosa. O autor afirma sem rodeios que o homem é o único primata capaz de matar e torturar membros da sua espécie sem nenhuma razão, por puro prazer. MUCHEMBLED, Robert. **Uma história da violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Tradução de Luís Felipe Sarmiento. São Paulo: Almedina, 2008.

<sup>43</sup> BOBBIO, Norberto; et al. op.cit., p.805.

que são os: veteranos de guerra, sindicalistas pró-guerra e os intelectuais futuristas, por exemplo.<sup>44</sup>

Outra característica que é relacionada ao fascismo é a sua indiferença pela igualdade. O culto da liderança e o elitismo são vistas como elementos naturais e desejáveis. Os fascistas acreditam que a sociedade é composta por três tipos de pessoas apenas. O primeiro e o que seria o mais importante, o líder supremo. Em segundo, a dita elite combatente, composta exclusivamente por homens e diferente das elites tradicionais pelo heroísmo e sacrifício à nação. Em terceiro e último, “as massas, que são fracas, inertes e ignorantes, e cujo destino é a obediência cega.”<sup>45</sup>

Esse último aspecto mencionado faz parte da demagogia fascista. A constituição de um mito da nação e a necessidade de construção da descredibilidade das massas populares serviu nitidamente para reforçar a insegurança como a confusão entre o povo para incutir a desorganização social. Com o avanço do capitalismo e da expansão do industrialismo na Itália, o fluxo de multidões de indivíduos que buscaram desbravar regiões industrializadas foram enormes.

Segundo Konder (2009), ao mesmo tempo em que as condições técnicas da produção industrial aproximavam os seres humanos, socializavam a vida deles, a vida privada os distanciavam em detrimento da competição e na apropriação de riqueza.<sup>46</sup>

A partir deste ponto e na conjuntura que o capitalismo ingressara, na fase imperialista, a Primeira Guerra Mundial desencadeou e a crise do socialismo cindiu. Nas palavras de Leandro Konder:

E foi precisamente no auge da crise do movimento socialista, quando a cisão tumultuava no espírito de muitos a compreensão do seu sentido, que o fascismo passou a se empenhar a fundo na apresentação do seu mito da nação como algo capaz de satisfazer às exigências de vida comunitária, que os indivíduos, no quadro da sociedade capitalista, são levados a experimentar de maneira intensa porém frequentemente confusa [...] [...] Aliás, já que mencionamos os aspectos “mais monstruosos” que a demagogia fascista assumiu, ao servir-se do mito da nação, na Itália e na Alemanha, convém alertar os leitores para o erro em que incorrem alguns estudiosos do fascismo hitleriano e do fascismo mussoliniano: eles ficam tão (compreensivelmente) impressionados com a “monstruosidade” do fenômeno que acabam por renunciar à tarefa de esclarecer *por que* ele chegou a ocorrer. Para esclarecer a eficácia do chauvinismo fascista, convém

<sup>44</sup> PAXTON, Robert, op.cit., p. 17-18.

<sup>45</sup> HEYWOOD, Andrew, op.cit., p. 212-213.

<sup>46</sup> KONDER, Leandro, op. cit., p.44.

lembrar que ele conseguiu às vezes, tirar proveito de críticas bastantes bem fundamentadas aos imperialismos rivais.<sup>47 48</sup>

Nesta articulação do fortalecimento do Estado, o fascismo utiliza a estrutura estatal como meio de recrudescimento para a sua expansão. Em outras palavras, o modelo de Estado Corporativo seria a nítida expressão do verdadeiro poder do Estado.

O projeto de um Estado Corporativo foi enraizado sob o pretexto idealizador de ser capaz para resolver crises e gerar o desenvolvimento social. Aproveitando os elementos do discurso do nacionalismo e do paramilitarismo, a ideia de uma nação una e forte, estimularia justamente a incorporação da população na sua estrutura orgânica. E, conseqüentemente, para a devida implementação deste modelo de Estado precisava ser autoritário.<sup>49</sup>

A ideia do Estado Corporativo era dismantelar o que o Estado Liberal propunha, por exemplo, a vinculação entre o Estado e as associações comunitárias teriam o único ensejo em representar os interesses da nação. Sendo assim, ele seria coporativo e sustentado por fortes vínculos associativos que iriam transcender de certa forma “a decadência moral e o conflito de classes da sociedade burguesa no contexto de um “plano total que oferecesse uma terceira via estatista entre capitalismo e socialismo.”<sup>50</sup>

O corporativismo na sua definição clássica é considerado como uma doutrina que tem como proposta uma simbiose na organização coletiva imbricado na associação representativa dos interesses e das atividades profissionais. Fortalecendo a ideia de uma suposta solidariedade orgânica, removendo ou neutralizando os elementos de conflitos como, por exemplo, “a concorrência do plano econômico, a luta de classes no plano social, as diferenças ideológicas no plano político.”<sup>51</sup>

O corporativismo fascista teve a sua fertilização nas ideias nacionalistas elaboradas por Alfredo Rocco, onde a doutrina da imposição da força e da busca po resultados de

---

<sup>47</sup> KONDER, Leandro, op.cit., p. 45-46.

<sup>48</sup> Com este termo indica-se uma atitude de exasperado e cego patriotismo, que leva sempre a seguidas polêmicas negadoras dos direitos de outros povos e nações. A palavra tem origem no nome do soldado Nicolas Chauvin, valoroso combatente das guerras napoleônicas, famoso por sua fidelidade ao Imperador, mesmo durante o período da Restauração, cuja figura é sempre mencionada como exemplo de fanatismo patriótico, através de caricaturas, canções e andeoras, especialmente após a representação da comédia *La coccarde tricolore*, episódio de la guerre d'Alger (1831), de autoria dos irmãos Gogniard. Esta comédia teve grande sucesso na França, especialmente durante o reinado de Luís Felipe, e o termo ganhou fama também em outros países para indicar toda a forma de extremo nacionalismo. BOBBIO, Norberto; et.al. op. cit., p. 163.

<sup>49</sup> MANN, Michael. op.cit., p. 27-28

<sup>50</sup> *Ibidem*, p.18-19.

<sup>51</sup> BOBBIO, Norberto et al., op.cit., p. 287.

modernização e eficiência serviram para estimular a competição e a modernização do país no cenário internacional.<sup>52</sup>

Destaca-se trecho importante sobre a essência das associações e do corporativismo:

Para tornar mais certa e evidente essa dependência das associações vocacionais (ou sindicatos) de capital e trabalho, em 1934 o governo fascista criou corporações com a finalidade de unir as associações de trabalhadores e empregadores de cada indústria em um órgão administrativo. De acordo com a lei, os sindicatos eram autônomos, mas de facto, eram dirigidos pelo Estado. A corporação, instrumento supremo da organização e do controle econômico fascista, não tinha a mínima pretensão de autonomia, pois não era nada mais que um órgão administrativo do Estado, em nada diferente da polícia, do Judiciário e de outros instrumentos do governo fascista. Para realçar o papel das corporações como órgãos governamentais, foi criado um novo Ministério das Corporações, subordinado ao ditador Benito Mussolini, com todos os outros ministérios.<sup>53</sup>

Conforme o exposto, o fascismo pode ser considerado um movimento ideológico que apresentou diversos aspectos e características que o tornaram único até então. Em resumo é um movimento que apresenta as seguintes características como nacionalismo, corporativismo, paramilitarismo, coletivismo, colabora para a construção de um mito da nação e busca refutar o ideário marxista como do liberalismo político-econômico.

É considerado um movimento de massas por utilizar da retórica da necessidade de um líder para guiar a nação que estaria desorientada e perdida aos rumos no futuro. O líder surge com o propósito de ser o salvador dos desolados e com um discurso de otimismo tirar o povo da miséria e de levar a esperança. A retórica do líder está vinculada ao discurso da salvação e por isso, aposta nos elementos do nacionalismo para a criação de um sentimento patriótico e de unicidade calcado no coletivismo para marcharem juntos com o povo aos resultados de crescimento e expansão do país.

---

<sup>52</sup> O Corporativismo dirigista teve sua concretização no Corporativismo fascista. Alguns teóricos tendem a não reconhecer as diferenças existentes entre o Corporativismo católico e o fascista ou a referi-las apenas à perspectiva ética do primeiro (supremacia do amor e do bem comum sobre os interesses particulares) e à perspectiva política do segundo (supremacia do interesse nacional) GUGLIELMI, 1972 apud BOBBIO, 1972, p.285.

Na realidade, a diversidade é bastante mais profunda e radical. Vallauri afirma que o Corporativismo fascista nasce como exigência das classes dirigentes de uma sociedade que, com o passar de um estágio agrícola a um estágio de maior empenho industrial, sentem necessidade de controlar a marcha da evolução e de juntar em um fascio as energias do país, a fim de alcançar resultados mais eficazes, com menor dispêndio de meios, e poder competir com os mais poderosos organismos produtivos estrangeiros ‘’. Observa ainda o mesmo autor que ‘‘o Corporativismo fascista representa uma tentativa autoritária de resposta ao esfacelamento do mundo liberal que permite pôr em ação instrumentos mais modernos e adequados às necessidades do sistema VALLAURI, 1971 apud BOBBIO, 1972, p.289.

<sup>53</sup> SILVA, Benedicto, NETTO, Antonio G. M., op.cit., p.276.

O imperialismo e o expansionismo são consequências lineares dos elementos da busca pela identidade nacional, do conflito bélico e da criação de forças paramilitares no cenário interno com repercussão na política externa, tendo como consequência a participação da nação Itália e da Alemanha, por exemplo, nas duas primeiras grandes guerras mundiais. Mussolini buscou insistir que a Itália deveria sair do patamar de uma nação proletária para uma posição de nação dominante e combativa. O discurso de domínio de territórios, extermínio dos inimigos da nação e o patriotismo fomentaram na prática um forte descontrole do sentimento nacional tendo como resultado mortes legitimadas pela milícia fascista, como também, perseguições aos adversários políticos e práticas de exílio.

Praticamente, a presença dessas características até então analisadas fazem parte do bojo teórico da ideologia fascista. O fascismo foi um movimento político marcante no decorrer do século XX, pois ascendeu os discursos autoritários não só no continente europeu como também em diversas regiões do mundo. Pode ser considerado também um movimento de terceira via, diante do clássico contraste entre liberais e marxistas, sendo uma opção ao cenário político, com a proposta de vender soluções facéis de cunho autoritário e radical. Como consequência disto, tira o proveito da caoticidade para vender pautas populistas lastreadas no senso comum.

A essência do movimento fascista é a sobreposição de um Estado total perante o indivíduo. Anulando a alteridade e acentuando a criação de figuras do inimigo, dá um aspecto de normalidade para a implementação das práticas fascistas que legitimam a naturalização do desmantelamento de direitos e garantias como do apequenamento do Estado Democrático de Direito.<sup>54</sup>

### 2.3 O FASCISMO VERDE E AMARELO: A AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA (AIB)

Denomina-se **integralismo** o movimento político de inspiração fascista que surgiu no Brasil na década dos 30, sob a liderança do escritor e jornalista Plínio Salgado. Foi a extensão de uma vertente do pensamento conservador brasileiro que teve como expoentes, entre outros, F. J. Oliveira Vianna, Alberto Torres e Jackson de Figueiredo Martins, e em que se misturavam elementos de autoritarismo, nacionalismo e catolicismo. No plano internacional, sofreu nítida influência do fascismo europeu em ascensão, particularmente o italiano, cuja organização imitava e a exemplo do qual se

---

<sup>54</sup> TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista?** Rio de Janeiro: Record, 2016. p. 13.



pretendia revolucionário e expressivo dos mais profundos anseios nacionais. Representou a confluência de diversas facções e correntes radicais de direita que vieram a unificar-se em 1932. Cabe citar entre os grupos que estão na origem do integralismo a Legião Cearense do Trabalho, a Ação Social Brasileira (Partido Nacional Fascista), o Partido Nacional Sindicalista e a Ação Imperial Patrionovista (monarquista).<sup>55</sup>

A Ação Integralista Brasileira (AIB) teve o seu nascimento oficial no ano de 1932. Na historiografia brasileira pode ser considerado o primeiro partido político de massas do Brasil influenciado pelo movimento fascista que vinha mostrando às suas amarras no cenário mundial. Comungava dos princípios para a construção do ideário nacional, no corporativismo, no culto à liderança política e ao domínio do Estado, elementos estes latentes do fascismo.<sup>56</sup>

A professora Doutora da Universidade Federal Fluminense (UFF), Natalia dos Reis Cruz, acredita ser necessário a problematização do uso ou não do conceito de fascismo para designar a Ação Integralista Brasileira (AIB). Ao reconhecer que o integralismo apresentava as características dos movimentos ditos fascistas como o “nacionalismo exarcebado, o autoritarismo, a intolerância, a combinação de crítica ao capitalismo e ao comunismo, a ideia de revolução associada a uma perspectiva conservadora da organização socioeconômica e uma constante mobilização das massas em torno da doutrina e das lideranças do sigma”.

Em contrapartida, ao desvendar elementos do AIB, como os valores do espiritualismo e do cristianismo, concluiu que estaria mais próximo de um dito conservadorismo clerical, presentes no franquismo (Espanha) e no salazarismo (Portugal), oriundos também de uma mobilização de massas.<sup>57</sup>

Em importante análise, a referida professora, contribuiu também para a reflexão da própria estrutura social brasileira e das condições internas particulares do Brasil para a adaptação de um movimento estrangeiro autoritário em território nacional:

A questão da estrutura social brasileira do período também deve ser considerada na reflexão sobre o uso do conceito de fascismo. O fascismo geralmente designa movimentos e/ou regimes nascidos em sociedades plenamente industrializadas, onde as camadas médias possuem autonomia e força suficientes para atuarem como atores políticos significativos. No caso do Brasil, não só o processo de industrialização ainda estava em curso, havendo ainda o predomínio da estrutura social e dos valores agrários

<sup>55</sup> SILVA, Benedicto; NETTO, Antonio G. M. op.cit., p.618.

<sup>56</sup> SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 367.

<sup>57</sup> CRUZ, Natalia dos Reis (org.). A ação integralista brasileira (AIB): nacionalismo, antissemitismo e Fascismo. In: **Ideias e práticas fascistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 52.

tradicionais, como os setores médios eram frágeis social e economicamente, não possuíam total autonomia social e política, situação própria de uma sociedade em transição.

A situação torna-se ainda mais complexa quando constatamos que, apesar das condições descritas, tais setores médios foram capazes de organizar um movimento de massas significativo, tendo muitos pontos em comum com a estrutura organizacional e ideológica dos movimentos fascistas europeus.<sup>58</sup>

Passado esta discussão da semelhança ou não com o fascismo é de relevância para o presente trabalho a análise teórica do integralismo como um novo movimento político de massa no Brasil. Por óbvio, não será eximida a proximidade do movimento integralista com o fascismo, além de possuir determinadas características em comum, foi notório o patrocínio financeiro e político do regime fascista italiano para o crescimento do movimento em pleno território nacional, por exemplo.<sup>59</sup>

Por derradeiro, o integralismo foi o maior aliado para o expansionismo do nazifascismo no Brasil. Devido ao grande fluxo de imigrantes e com a criação de organizações “culturais” e religiosas diversificadas no sul do país por simpatizantes do nazismo, estes eram os responsáveis por repassarem uma parte do dinheiro para a AIB. Além desses financiamentos, Mussolini também contribuía financeiramente para os fascistas verdes e amarelos.<sup>60</sup>

O integralismo tem como principal fundador e idealista do movimento Plínio Salgado. Nascido em 22 de janeiro de 1895, na cidade de São Bento de Sapucaí, São Paulo. Teve a sua primeira aparição política aos dezoito anos criando o Partido Municipalista para defender os interesses do município que coabitava com os líderes da região.

Em 1922, participa ativamente da Semana de Arte Moderna, onde se alinha ao nacionalismo com diversos intelectuais. Após adquirir experiência política e viagens à Europa e, aproveitando o clima da Revolução Constitucionalista em 1932, funda a Sociedade de

---

<sup>58</sup> CRUZ, Natalia dos Reis (org.), op.cit., p. 52.

<sup>59</sup> João Fabio Bertonha, professor de história da Universidade Federal de Maringá, relata que subsídios financeiros do governo italiano foram transferidos regularmente para os cofres da AIB, desde 1936, mas em 1938 a prática foi interrompida, pelo motivo de que o regime de Mussolini tinha mais simpatia política pelo Estado Novo varguista do que pelas tropas de Plínio Salgado. Revista de História da Biblioteca Nacional: Ameaça fascista? O integralismo ontem e hoje. Ano 6, n. 61, outubro de 2010. p. 30.

<sup>60</sup> Em seu diário, o Conde Ciano, ministro das Relações Exteriores da Itália, se referiu a essas subvenções, mostrando o fornecimento pela Itália, através de seu embaixador no Rio, Vicente Lojacono, de 50 mil libras mensais à organização integralista. Esta vinculação com os regimes fascistas da Europa causava preocupação aos governos britânicos e norte-americanos, em virtude da posição geopolítica da América do Sul.”D’ ARAUJO, Antonio Luiz . 1937: O golpe que mudou o Brasil: o estado novo. Rio de Janeiro: Quartet, 2016. p.11.

Estudos Políticos (SEP) e elabora o “Manifesto de Outubro”, que culmina no início à Ação Integralista Brasileira.<sup>61</sup>

Em 1930, Plínio Salgado, quando esteve na empreitada de viagens pela Europa, ao visitar a Itália, participou de reuniões do Partido Fascista Italiano, onde conheceu pessoalmente Benito Mussolini e teceu inúmeros elogios a figura do *Duce* e reconheceu o fascismo como a ideologia do futuro e, por ocasião dos fatos e apreço ao fascismo, inspirou-se para a elaboração de um manifesto que preconizasse a defesa do nacionalismo, do corporativismo, combate aos valores liberais e a rejeição do ideário socialista.<sup>62</sup>

O Manifesto de 1932 foi o fortalecimento do Estado Integralista no seu escopo embrionário, que estaria vinculado ao direito da família e na representação das classes, conseqüentemente, culminando na legitimação do princípio da autoridade. A doutrina integralista sustenta o poder do Estado e, o Município, concentraria as classes produtoras e as famílias. Sendo assim, o Município seria a célula da Nação que congrega as famílias e molda a base de sustentação social.

O Manifesto propõe a ideia do municipalismo em contradição ao federalismo, as características sindicalistas e corporativistas estão devidamente presentes, como também os valores espiritualistas, tradicionalistas e um nacionalismo buscando fortalecer a modernização de um Estado revolucionário que seria o Estado Integralista.<sup>63</sup>

O Estado Integralista assumiria a função de integrar, harmonizar, desenvolver e modernizar a sociedade. Uma ordem moral pela promoção da educação, amparo à família e o apoio a iniciativa religiosa são elementos que consolidaram a base do Estado Integral. O lema “Deus, Pátria e Família” são os elementos moralizadores tanto para uma nova concepção nacional como também para uma formação cultural.

Diferente do fascismo que o fato precedeu à doutrina, Héglio Trindade, identifica que a ação integralista se apoiou em uma ideologia baseada numa concepção do universo e do homem. O Manifesto de Outubro se apoia em dois postulados doutrinários: o do humanismo espiritualista e o da harmonia da vida em sociedade. O humanismo espiritualista remonta de forma saudosista ao “ideal medieval de uma sociedade harmoniosa” e invoca a harmonia da vida em sociedade como tarefa da AIB para regenerar a dita natureza belicosa do homem.<sup>64</sup>

---

<sup>61</sup> SOUZA, Francisco Martins de. **Raízes teóricas do corporativismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1999. p. 32;

<sup>62</sup> D'ARAUJO, Antonio Luiz, op.cit., p.103; TRINDADE, Héglio. **Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1997. p. 74-77.

<sup>63</sup> SOUZA, Francisco Martins de, op.cit., p. 38.

<sup>64</sup> TRINDADE, Héglio, op.cit., p. 199-204.

É possível identificar no integralismo uma forte influência do nacionalismo procurando unir e afirmar a identidade do Brasil num só espírito para a construção da nação. Plínio Salgado refutou de forma sistemática o plano político do Brasil da época que seguia um modelo do Estado Liberal e rechaçava que a união do povo brasileiro não poderia vir a ser concretizada com a presença de um estado dentro de outro estado. Uma crítica direta ao modelo federalista que o integralismo fazia oposição, pois cunhava da ideia de uma organização através do Município que seria a melhor entidade representativa de cada classe política.<sup>65</sup>

Os inimigos consagrados pelo movimento integralista são “o liberalismo, o socialismo, o capitalismo internacional e as sociedades secretas vinculadas ao judaísmo e à maçonaria”. Uma parte dos membros acreditavam que o socialismo não seria a oposição ao capitalismo, mas sim o produto final do mesmo. Um outro bloco do movimento cunhava da ideia de que haveria uma dominação judaica em torno do capitalismo internacional e adotavam uma postura anti-semita por responsabilizar a ação judaica.<sup>66</sup>

O movimento integralista está longe de ser um *bloco monolítico*, o mesmo forquea em outras vertentes na busca de uma resposta tipicamente nacional. As ideias de Plínio Salgado seriam uma introdução doutrinária do movimento. Outras vertentes significantes no movimento estão em Miguel Reale e Gustavo Barroso, por exemplo.<sup>67</sup>

Miguel Reale comporia segundo, Francisco Martins de Souza, a segunda vertente do movimento que complementaria o idealizado por Plínio Salgado. A corrente de Miguel Reale estaria responsável pela reflexão jurídico-política, a qual buscou alavancar uma teorização dos princípios da filosofia política ligada ao processo revolucionário que estava para ser desvencilhado. Sendo assim, enquanto Plínio Salgado ficou atrelado ao tradicionalismo católico, Miguel Reale buscou desenvolver o novo odornamento jurídico da sociedade integralista. O “jurista” do movimento assumiu também o cargo de chefia do Departamento Nacional de Doutrina da AIB e membro do Conselho Supremo sendo um dos encarregados pela fiscalização e censura de todos os artigos, livros, críticas, discursos e textos integralistas para evitar que as orientações de Plínio Salgado fossem feridas. Após o golpe de 1937, ocasionando na instauração do Estado Novo, afastou-se do movimento.<sup>68 69</sup>

---

<sup>65</sup> Ibidem, p. 209-211.

<sup>66</sup> Ibidem, p. 227-228.

<sup>67</sup> SOUZA, Francisco Martins de, op.cit., p. 26-28.

<sup>68</sup> Ibidem, p. 28; 42-48.

<sup>69</sup> Miguel Reale nasceu em São Bento do Sapucaí (SP) no dia 6 de novembro de 1910, filho de Brás Giordano Reale e de Felicidade Vieira da Rosa Góis Chiaradia Reale. Realizou seus primeiros estudos em Itajubá (MG), mudando-se depois para São Paulo, onde cursou o secundário no Instituto Médio Dante Alighieri e ingressou em

Já, Gustavo Barroso, fazia parte da dita terceira vertente do integralismo que buscou teorizar sobre a nova posição política. Diferentemente do suscitado pelos demais teóricos que buscavam explicar a crise de identidade nacional e a formação de um nacionalismo, tem a sua orientação doutrinária voltada para análise histórico-econômica com o intuito de desvendar as causas do fraquejamento da economia e alçar às consequências, a partir dos primeiros empréstimos externos assumidos pelos banqueiros judeus após a independência e, que constituíram assim uma nova forma de colonização, o judaísmo seria para ele apenas um problema político-econômico.

Claramente, Gustavo Barroso, representou a vertente diferenciada do pensamento integralista, se inclinou para as doutrinas desenvolvidas por autores europeus filiados ao Nacional-Socialismo alemão da época como também ao anti-semitismo.<sup>70</sup>

Na biografia de Gustavo Barroso é marcante o fato dele ter sido um simpatizante aberto da doutrina nazista. Assumiu a postura de anti-semita em sua obra *O Liceu do Ceará*, chegando a menosprezar os judeus na sua vida cotidiana e ser considerado pelo jornal nazista *Deutsche La Plata Zeitung*, de Buenos Aires, como o *führer* do integralismo brasileiro.<sup>71</sup>

A Ação Integralista Brasileira (AIB) tinha três líderes principais e as pautas que marcaram o levante do movimento eram as seguintes:

A AIB tinha três grandes líderes principais – Plínio Salgado, Miguel Reale e Gustavo Barroso (1888-1959) – e alguns inimigos: “o capitalismo internacional”, o judaísmo e a maçonaria. Os textos doutrinários de Reale e Salgado eram menos explícitos em relação ao antissemitismo, pois não

---

1930 na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pela qual se formou em 1933. Nessa escola, participou ativamente da política e demais atividades extracurriculares desenvolvidas pelos estudantes, filiando-se à Ação Integralista Brasileira (AIB), agremiação de inspiração fascista fundada por Plínio Salgado (também natural de São Bento do Sapucaí) e que, com o lema “Deus, pátria e família”, pregava a implantação de um Estado corporativo-sindicalista no Brasil. Junto com um grupo de colegas, Reale tornou-se desde 1932, um dos principais colaboradores de Plínio, iniciando assim longa militância no movimento integralista. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/reale-miguel>>. Acesso em: 22 abril 2017.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 29, 48-53.

<sup>71</sup> Gustavo Dodt Barroso nasceu em Fortaleza no dia 29 de dezembro de 1888, filho de Antônio Felino Barroso, membro de uma tradicional família nordestina, e da alemã Ana Dodt Barroso. Em 1933, Gustavo Barroso aderiu à Ação Integralista Brasileira (AIB), organização fundada por Plínio Salgado em outubro do ano anterior. Adotando o lema “Deus, Pátria e Família” e inspirando-se na ideologia fascista ascendente na Europa nesse período, a AIB pregava a implantação no país de um Estado corporativo-sindicalista, autoritário e nacionalista. Ainda em 1933, a organização transformou-se num partido político.

Dedicando-se inteiramente ao integralismo, em agosto de 1933 Gustavo Barroso encontrou-se em Vitória com os principais líderes do novo movimento, entre os quais Plínio Salgado e Olbiano de Melo, com o objetivo de participar da formação naquela cidade de um núcleo da AIB. Dois meses depois, seguiu para São Paulo, onde, a pretexto de recepcioná-lo, mais de oitocentos integralistas desfilaram pelas ruas da cidade. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/gustavo-dodt-barroso>>. Acesso em: 22 abril 2017.

atacavam os imigrantes judeus no Brasil, e sim o ‘capitalismo e o comunismo judaicos internacionais.’<sup>72</sup>

Assim como os regimes nazifascistas, o movimento integralista buscou desenvolver símbolos de identidade como a elaboração de um estatuto civil, adoção de um uniforme da milícia aprovado pelo Ministério da Guerra, para ingresso nos quadros do partido era necessário passar por um juramento de lealdade, o *slogan* ‘Deus, Pátria e Família’ era a frase que reproduzia o cristianismo e a louvação da família. A adoção da saudação entre os membros de *Anâue!* e o símbolo do *Sigma* remontava a uma nítida semelhança dos movimentos autoritários guiados por Hitler e Mussolini em busca da unicidade do movimento e para a individualização dos líderes.<sup>73</sup>

O uso da propaganda pelos integralistas não passou despercebida. Sendo considerada como um fenômeno de uso pelos regimes políticos no início do século XX, o integralismo consolidou uma estrutura de imprensa e propaganda em nível nacional. A imprensa integralista era composta por oito grandes diários: ‘105 hebdomadários e quinzenários espalhados por todo o país; 03 revistas ilustradas: *Anauê!* e *Brasil Feminino*, do Rio de Janeiro, e *Sigma* de Niterói; uma revista de alta cultura: *Panorama*, de São Paulo; um jornal oficial do movimento, o ‘Monitor Integralista’, e cerca de 3.000 boletins, semanais e quinzenais, impressos ou mimeografados, referentes ao serviço de cada núcleo.’<sup>74</sup>

Hélgio Trindade, um dos maiores estudiosos sobre o integralismo elucida de forma pertinente que o movimento integralista não se esgota apenas com o manifesto de 1932, classifica o manifesto de tendência espiritualista, com forte dimensão nacionalista lastreada em uma organização corporativa da sociedade.

Ao estudar outras manifestações do nazifascismo na América Latina, tendo estudado os países como México, Chile, Brasil, Bolívia, Paraguai, Peru e Chile, concluiu que todos esses países com a exceção do Brasil, tiveram movimentos que imitaram alguns aspectos do fascismo e do nazismo nas décadas de 1930 e 1940, conseqüentemente, não se massificaram conforme nas matrizes italiana e alemã. Ratifica que foi no Brasil que o integralismo se assemelhou ao fascismo não só na base ideológica, mas também na origem social e organizacional dos valores nazifascistas.<sup>75</sup>

<sup>72</sup> Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 6, n. 61, outubro de 2010, artigo escrito por Roney Cytrynowickz, diretor do acervo documental do arquivo histórico judaico brasileiro em São Paulo e autor da dissertação ‘Anti-semitismo e integralismo nos textos de Gustavo Barros na Década de 30’.

<sup>73</sup> CRUZ, Natalia dos Reis (org.), op.cit., p. 47.

<sup>74</sup> Ibidem, p. 101-102.

<sup>75</sup> Revista de História da Biblioteca Nacional: Ameaça fascista? O integralismo ontem e hoje. Ano 6, n. 61 outubro de 2010, p. 26-27.

Com o advento do Golpe de Estado organizado por Getúlio Vargas, a AIB entrou na ilegalidade em 1937. Antes mesmo, da instauração do regime autoritário de Vargas, já haviam sinais significativos para um desmanche do partido. É evidente que os integralistas tinham um programa nacional para ser implementado no Brasil e, isto, incomodava Getúlio Vargas sob o aspecto da criação de uma força paramilitar para disputar a hegemonia do poder com o mesmo. Porém, com a atuação da Aliança Nacional Libertadora (ANL) e do conflito que travava com os membros da Ação Integralista Brasileira (AIB), Getúlio aproveitou o entrave para buscar enfraquecer o movimento comunista e assim, posteriormente, romper com os integralistas que vinham a ser uma ameaça para o seu governo.<sup>76</sup>

Nos bastidores anteriores a decretação do Estado Novo, Francisco Campos a mando de Getúlio Vargas, pediu para que o iminente Ministro da Justiça nas vésperas de uma especulação da implementação de um Golpe de Estado, se reunisse com Plínio Salgado para mostrar o esboço da Constituição de 1937 com o intuito de pedir o seu apoio e adesão ao novo regime. Foi feita a promessa a Plínio que com o apoio garantido, assumiria o cargo no Ministério da Educação.<sup>77</sup>

Em gratidão com a proposta de fazer parte do governo de Getúlio, o líder integralista, arrigimenta no Rio de Janeiro no dia 1º de novembro uma manifestação com 20 mil integralistas diante do Palácio do Catete, para uma confirmação de força e apoio a Vargas.<sup>78 79</sup>

Tudo não passara de mera incenação política e artemanha muito bem orquestrada por Getúlio Vargas. Plínio Salgado, ao acreditar em assumir uma pasta no governo, no qual, conseguiria implementar a educação as bases principiológicas da AIB, Vargas não cumpre com o acordado. Era o notório o jogo político que o Getúlio tinha como estilo de governar com elementos de efeito surpresa.<sup>80</sup>

Passado este entreveiro e o descumprimento de promessas, Plínio Salgado e a sua milícia integralista passaram a atacar o regime de Getúlio Vargas. Na noite do dia 10 para o dia 11 de maio de 1938, civis e militares integralistas orquestram um levante armado contra o

---

<sup>76</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa M, op.cit., p. 368.

<sup>77</sup> D'ARAÚJO, Antonio Luiz, op.cit., p.33.

<sup>78</sup> Idem.

<sup>79</sup> No dia 1º de novembro, um batalhão de pelo menos 20 mil integralistas – pelas contas de Salgado foram 50 mil – desfilou diante do Palácio do Catete, em continência ao presidente da República, para confirmar que a organização esrtaria do lado de Getúlio na hora do Golpe. NETO, Lira. **Getúlio: Do Governo Provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)**. São Paulo: Companhia das Letras. p.308.

<sup>80</sup> Ao decretar sua cruzada anticomunista, Getúlio planejava fazer dos discípulos de Plínio Salgado seus aliados táticos. “O integralismo é uma forma de orgânica de governo e uma propaganda útil no sentido de disciplinar a opinião”, definiu em suas anotações pessoais. Entretanto, ao passo que admitia a “utilidade” das palavras de ordem do integralismo na luta para frear o avanço das esquerdas, o sempre cauteloso Getúlio mantinha prudente distância em relação aos organizadores do movimento: “Não confio muito nos seus dirigentes, nem eles têm procurado se aproximar do governo de modo a inspirar confiança.” NETO, Lira, op. cit., p. 202.

governo de Vargas com o objetivo de matá-lo e tomar o poder. Planejamento este infrutífero e fadado ao fracasso. A polícia política de Vargas mandou prender os militantes e levaram os mesmos para julgamento no Tribunal de Segurança Nacional com o único objetivo de serem condenados e cumprirem penas no cárcere.



### **3 CAPÍTULO 2 - ESTADO NOVO E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL: AS INCURSÕES DO FASCISMO NO BRASIL**

O presente capítulo tem como propósito esmiuçar e analisar a estrutura repressiva do Estado Novo varguista que utilizou da violência, da tortura, de prisões arbitrárias e da propagação do medo para eliminar os seus ditos “inimigos” e “traidores da nação”. Antes mesmo da vigência do Estado Novo que fora promulgado sob a égide da Constituição de 1937, já tínhamos perseguições políticas ao longo da década de 30 e um aparato jurídico positivado que chancelava a atuação do Poder Judiciário para condenar os sectários do regime varguista.

É importante sedimentarmos antes de entrarmos na mecânica de operação do Estado Novo, quem eram os ditos “inimigos” que mereciam serem escamoteados e perseguidos durante a vigência de um regime nitidamente ditatorial e repressivo. Como já visto anteriormente, o fator crucial para as perseguições políticas é a fragmentariedade ideológica que estava repercutindo no cenário internacional e acabou influenciando grupos políticos e sociais em território nacional. Em conformidade com o mencionado, Antonio Luiz D’Araújo relata:

Desde 1918, como sequelas da Primeira Guerra Mundial, a hiperinflação e o forte desemprego na Alemanha e em outros países europeus favoreciam o crescimento de ideologias totalitárias. Nos anos 20 e 30, no mundo parecia não haver mais lugar para as democracias clássicas ou liberais. Os efeitos dessa radicalização, com as posições de centro quase desaparecendo, eram sentidos igualmente nos países da América do Sul.

No Brasil, sem nenhuma experiência de regime democrático, os partidos dominados por políticos oligárquicos remanescentes da revolução de 1930 davam mostra da pouca ou nenhuma importância de respeito às liberdades democráticas. Nesse clima de intranquilidade social e política, agravado pela crise econômica mundial de 1929, passam a se destacar na arena política, além dos partidos conservadores, duas organizações partidárias que iniciam um enfrentamento inconciliável: por um lado, a Ação Integralista Brasileira, de cunho fascista, fundada em 1932 pelo jornalista e escritor paulista Plínio Salgado; e um grupo de intelectuais católicos, com prestígio na classe média. O propósito era a tomada do poder para a fundação do Estado Corporativo nos moldes do fascismo italiano.

Por outro lado, o Partido Comunista do Brasil (PCB), fundado em 1922, por intelectuais e líderes sindicais anarquistas experientes na organização de greves e movimentos reivindicatórios, impregnado de sectarismo “obreirista” recusa qualquer aliança com os partidos democráticos. Chegava ao Brasil, como aconteceu na Europa, o confronto ideológico e os choques

de rua de direita e esquerdistas. A democracia entrava em eclipse e era um sistema desprezado pelos dois lados em conflito.<sup>81</sup>

Nesta linha de confronto ideológico que vinha se instaurando no Brasil, Eliana de Freitas Dutra contribuiu de forma brilhante no estudo sobre o imaginário político brasileiro na década de 30, especificamente, entre os anos de 1935 e 1937. Um dos objetivos do trabalho é observar o processo de conflito ideológico em território nacional e a evolução dos pressupostos autoritários entre as forças sociais da época.

O alarde levantado pela autora em sua obra foi que as forças sociais compostas por empresários, integralistas, parlamentares, intelectuais, religiosos consolidaram discursos, temas e imagens sob uma perspectiva totalitária para a preservação da ordem, família, pátria, moral, trabalho, propriedade, autoridade, obediência e da religião que são elementos que convergem para a proteção de uma determinada ordem social como também para a manutenção das tradições de classe.<sup>82</sup>

Em contrapartida, a autora reconhece que com a ascensão do comunismo e a formação da Aliança Nacional Libertadora (ANL) que ficou responsável pela coesão de diferentes setores e instituições na época, ao assumir a postura de reformular a sociedade, um suposto imaginário anticomunista vinha se consolidando. A retórica do “perigo comunista” desenvolve-se com latência e arraiga-se “aos dispositivos repressivos criados para combater o comunismo e às formas e tática de dominação global do Estado”.<sup>83</sup>

O ápice do conflito ideológico está respaldado em dois eventos anteriores ao Estado Novo que culminou na estruturação repressiva do regime varguista que foram a Intentona Comunista (1935) e o Plano Cohen (1937). Precisamente, Diogo Malan aponta os respectivos momentos que culminaram para o recrudescimento persecutório do regime varguista:

A fracassada intentona comunista de 1935 foi o pretexto necessário para o início do fechamento do regime político e da repressão sistemática aos seus dissidentes. Esse progressivo fechamento foi insuflado pela intensa

---

<sup>81</sup> D'ARAÚJO, Antonio Luiz, op.cit., p. 24-25.

<sup>82</sup> DUTRA, Eliana Regina de Freitas. **O ardil totalitário: imaginário político no Brasil dos anos de 1930**. 2.ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p.24.

<sup>83</sup> O primeiro capítulo da obra da Eliana de Freitas buscou abordar o processo de construção do imaginário anticomunista como também o revolucionário pelos comunistas na construção dos seus respectivos discursos. É interessante observar as expressões e termos utilizados tanto pelos comunistas como pelos anti-comunistas. A autora conclui no final do seu livro que “As indicações que o exame da documentação do PCB nos forneceram levam-nos a concluir que os comunistas reproduzem os princípios orgânicos norteadores, entre outros, por exemplo, do corporativismo; que a fundamentação do seu imaginário é a mesma do imaginário anticomunista e redundante do mesmo princípio e da mesma lógica binária e totalitária; e que a proposta totalitária, cujo desenvolvimento vimos examinando, está em germe nos dois polos, o comunista e o anticomunista.”. Idem p. 25; 340.

mobilização de diversos segmentos sociais (v.g. Forças Armadas; imprensa conservadora etc.) em apoio ao governo e à repressão dos comunistas.

Houve duas consequências principais dessa mobilização social: reforma institucional que armou o Estado com poderoso aparato repressivo e campanha anticomunista sistemática [...]

O estopim do regime autoritário varguista foi à apreensão pelo Estado-Maior do Exército de supostas ‘*instruções da Internacional Comunista (Komintern) para a ação de seus agentes no Brasil*’ que constituíam plano de tomada do poder batizado de Plano Cohen.

Elaborado pelo Capitão Olímpio Mourão Filho – lotado no Estado-Maior do Exército – tal documento alegadamente teria sido urdido por duas figuras míticas: complô comunista e conspiração judaica, ambos de cariz internacional.<sup>84</sup>

Sendo assim, após estes dois episódios, Getúlio Vargas solicita ao Congresso Nacional a aprovação do estado de sítio sob o pretexto de provas inequívocas do perigo da traição armada. O professor da Universidade Federal de Uberlândia, do Instituto de História, Paulo Sérgio da Silva relata o presente episódio que culminará na delegação de poderes excepcionais a Getúlio durante dois anos até a decretação do Estado Novo. Sendo que, em 1936, quatro vezes daquele ano, a casa legislativa renovaria o estado de sítio por noventa dias:

Como consequência da revolta de 1935, as forças de repressão adensaram-se no Executivo Federal e o presidente encarnou a função de pacificar a ordem social (Faoro, op. cit., p.334). Enfim, tanto para os militares quanto para o governo, o levante comunista de novembro foi o marco que legitimou a necessidade de implantar medidas de exceção, as quais, por sua vez, ajudaram a promover o reordenamento institucional e político do país (Camargo et al., op.cit., p.59).

Diante dessa justificativa ideal para a repressão da esquerda – com ‘provas inequívocas do perigo da traição armada’ -, Vargas, em 25 de novembro de 1935, solicitou ao Congresso a aprovação do estado de sítio, imediatamente acatado, por um período de trinta dias o qual seria cronicamente renovado nos dois anos seguintes (Skidmore, op. cit., p. 43; Pinheiro, op.cit., p. 319).

Imediatamente após a decretação do estado de sítio, foram detidas centenas de civis, acusados de haverem colaborado nas rebeliões. No final de novembro, foram presos os professores da Faculdade de Direito, considerados ‘marxistas’: Leônidas Resende, Hermes Lima, Castro Rebelo e Luís Carpenter. Os dirigentes da ANL, como Cascardo e Sissón, e os líderes das rebeliões, como Agildo Barata, já estavam presos, mas Luís Carlos Prestes e os assessores internacionais continuavam foragidos (Pinheiro, op.cit.).

Em dezembro de 1935, a Câmara dos Deputados concordou em arrochar a Lei de Segurança Nacional, aprovando três emendas constitucionais: autorizou o presidente a demitir sumariamente qualquer funcionário público; fortaleceu o controle de Vargas sobre os militares e concedeu-lhes poderes

---

<sup>84</sup> MELCHIOR, Antonio Pedro; MALAN, Diogo; SULOCCI, Victoria-Amália de. **Autoritarismo e processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 12-13.

sobre a promoção de todos os oficiais e as indicação de onde deveriam servir assim como extensos poderes temporários de emergência (Skidmore, op.cit., p. 43-4).<sup>85</sup>

É a partir deste pedido que Getúlio Vargas começa alargar as práticas de perseguição e repressão como também contornar os ditames limitadores ao Poder Executivo da União preconizado na Carta Constitucional de 1934, inspirada na Constituição de Weimar (1919) e na Consituição da Áustria (1920).<sup>86</sup>

Com o desmantelamento gradual da ordem constitucional de 1934 é evidente que na conjuntura da época que apresentava fortes distorções ideológicas com o advento de novas forças políticas, uma nova ordem jurídica estava para vir. Aproveitando o estado de sítio e, posteriormente, o estado de guerra, um novo arcabouço jurídico de essência repressiva estava sendo consolidado sob o pretexto de reprimir os “subversivos” e os comunistas.

Como já visto, anteriormente, os fascistas da AIB não seriam o problema no primeiro momento para Vargas. O próprio Getúlio se aproximou dos integralistas com o intuito de buscar um enfraquecimento dos comunistas que vinham ganhando fama e repercussão nacional. Sendo assim, os comunistas e socialistas seriam vistos como inimigo número um em determinado momento, mas os próprios integralistas não saíam ilesos do golpe fulminado por Getúlio.<sup>87</sup>

No próximo subcaptítulo, a disposição da Lei de Segurança Nacional e do TSN será melhor abordada para identificar a repressão institucionalizada através do Poder Judiciário. Ao longo do regime do Estado Novo ferramentas institucionais que buscaram legitimar a todo instante a perseguição e o extermínio do “perigo” à manutenção da ordem social, serão analisadas neste presente tópico. É possível encontrar, por exemplo, a criação de uma

<sup>85</sup> SILVA, Paulo Sérgio da. **A constituição brasileira de 10 de novembro de 1937**: um retrato com luz e sombra. São Paulo: UNESP, 2008. p. 75 e ss.

<sup>86</sup> Pouco antes da promulgação da Constituição de 1934, Getúlio outorgou uma quantidade extraordinária de decretos-leis que o Parlamento, por razões práticas ou políticas, não revogou. Pelo art. 18 das “ Disposições Transitórias”, todos os atos do governo, dos interventores federais e de outros delegados do governo foram aprovados e declarados não passíveis de exame pelos tribunais. De qualquer modo, a Constituinte estreitou os poderes de Getúlio, até então absolutos; proibiu sua reeleição e aumentou sua responsabilidade das políticas sociais e econômicas (Pinheiro, op.cit., loc.cit.)” Idem.p.61-62.

<sup>87</sup> O peculiar Estado Novo brasileiro, inaugurado com o golpe de 10 de novembro de 1937, em vez de se amparar na influência da AIB e transformá-la no grande partido nacional monopolista – como prometera Francisco Campos a Plínio Salgado -, cuidou de eliminá-la. O decreto assinado por Getúlio que extinguiu todos os partidos políticos foi redigido com o propósito deliberado de ser extensivo aos prosélitos do Sigma. Além das agremiações partidárias com registro na Justiça, ficavam da mesma forma proibidas as “milícias cívicas de qualquer espécie”, sendo terminantemente vetado o uso de uniformes, estandartes, distintivos e outros símbolos dessas agremiações. Para continuar subsistindo, tais associações teriam que se converter, no máximo, em sociedades civis de caráter cultural, educacional e beneficente, registradas com outro nome, distinto do original. A proibição dos partidos tinha por finalidade extirpar, em definitivo, a política tradicional da vida brasileira. Erradicar aquilo que nas palavras do próprio Getúlio era definido como o “ranço democrático” – ou as “filigranas doutrinárias e as falsas noções de liberdades públicas”. NETO, Lira, op.cit., 318.

Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo e as Delegacias Especiais de Segurança Pública e Social (DESPS), colaboraram para a perseguição de comunistas e simpatizantes da ideologia “subversiva”<sup>88</sup>

A Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS) foi idealizada na Capital Federal, o Rio de Janeiro, tendo a sua aparição formal em janeiro de 1933, sendo encarregada unicamente dos chamados crimes políticos e sociais. A roupagem institucional deste segmento policialesco deu-se com o advento do Decreto nº 22.332/33, incubindo a DESPS o objetivo de atuar e coibir comportamentos políticos divergentes, considerados influenciadores do comprometimento com a “a ordem e a segurança pública”, estando diretamente subordinada à Chefia de Polícia do Distrito Federal. Com o advento do Estado Novo, o DESPS passou a ser chamado de Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), tendo como atribuições de preservar e reprimir os crimes e atividades subversivas ao regime varguista, tanto na estrutura e segurança do Estado como numa dita ordem social.<sup>89</sup>

A institucionalização dos DESPS, em específico, serviu para que funcionassem como engrenagens reguladoras das relações entre o Estado e o povo, concebendo assim um alargamento de inimigos da ordem que eram contrários ao “novo mundo” que pretendia ser consolidado no Brasil nas categorias de Homem Novo e da nova brasilidade. Nas palavras de Paulo Sérgio da Silva é possível compreendermos uma nova prática institucional de controle, perseguição e encarceramento dos opositores:

Após a instauração do Estado Novo, o DOPS abriu o leque dos inimigos da ordem. Anteriormente, os inimigos eram os desajustados sociais (prostitutas, bêbados, desordeiros de toda espécie e comunistas), mas o quadro recebeu outros autores. Além dos já citados, consideravam-se possíveis opositores à construção da nacionalidade alemães, italianos e asiáticos e seus descendentes (Benevenuto, p.72)

As Delegacias Especiais de Segurança Política e posteriormente o DOPS funcionaram como engrenagens reguladoras da relações entre o Estado e o

---

<sup>88</sup> Com a assinatura do decreto nº. 2005 em 1937, quando decretado o estado de guerra em 2 de outubro de 1937, Vargas nomeou como executores do estado de guerra os governadores dos Estados, à exceção de São Paulo e Rio Grande do Sul. Com o estado de guerra decretado a censura à imprensa, a suspensão da imunidade parlamentar e a campanha sucessória entraram em *retramento irreversível*. Com o a propositura do decreto de 7 de outubro de 1937, Vargas deu criação a Comissão Executora do Estado de Guerra, composta pelo ministro da Justiça Macedo Soares, o general Newton Cavalcanti e o almirante Dario Paes Leme de Castro. É importante registrar dois comentários que por si só já diziam a essência da comissão como, por exemplo, a fala de Dario Paes Leme de Castro à imprensa “**Quem não for contra o comunismo é comunista**” e, posteriormente, foi corroborada por Newton Cavalcanti, para quem os inimigos da Pátria eram “**os comunistas e os indiferentes**”. SILVA, Paulo Sérgio da. *A constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra*. – São Paulo: Editora UNESP, 2008. p. 82-84; MELCHIOR, Antonio Pedro; MALAN, Diogo; SULOCCI, Victoria-Amália de. **Autoritarismo e processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 13.

<sup>89</sup> SILVA, Paulo Sérgio da. **A constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: UNESP, 2008. p. 93 e ss.

povo, verdadeiras máquinas de filtrar a realidade, deformando fatos e construindo falsas imagens (Carneiro, op.cit., p. 339), regulagem cujo cenário principal era o mundo das prisões; na repressão varguista, a miséria humana intermural da prisão era a tônica, a farsa, o jogo. Enfim, toda essa rede estaria interligada com base em um grande pilar de sustentação: o poder policial que servia ao regime (Cancelli, 1992).<sup>90</sup>

No comando da DESP e da Polícia Civil, Getúlio Vargas inseriu o capitão do exército Filinto Müller. Abertamente pró-nazista, Müller, não fraquejou em mandar matar, torturar ou deixar à esmo os suspeitos perseguidos por sua trupe e pelo próprio nas estruturas da DESP. Jamais recebeu qualquer tipo de desaprovação formal do Alto- Comando por suas atividades e serviços prestados ao Estado, sempre contou com o apoio do presidente da República.<sup>91 92</sup>

O mais estarrecedor e aviltante, na consolidação da DESPS foi à troca de experiência nos moldes de um intercâmbio com a *Geheime Staatspolizei* – GESTAPO, a polícia secreta nazista. A troca de informações entre a DESPS e a GESTAPO não se resumiram apenas em troca de informações arquivísticas, a ideia era desmantelar a propaganda comunista como também aperfeiçoar técnicas de interrogatório, tortura e espionagem. A permuta dessas informações e a organização de um “convênio” entre as polícias foi sugerida pelo próprio *Führer* para consolidar um pacto anti-Comintern.<sup>93</sup>

Foi a partir deste pequeno flerte com a GESTAPO que a Olga Benário foi entregue aos nazistas. O seu caso foi incontestavelmente emblemático. Olga Benário estava grávida e Vargas queria deportá-la, mas a lei brasileira não permitia e como o mesmo, gostaria de ser simpático a Hitler ao entregá-la, desencaderam-se vários protestos internacionais contra a sua

---

<sup>90</sup> Idem. p. 93 e ss.

<sup>91</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 374 e ss.

<sup>92</sup> O mato-grossense Müller fora um dos tenentes a participar do levante paulista de 1924, aquele que, ao unir forças com os rebeldes do Rio Grande do Sul dera origem à Coluna Prestes. Contudo, à época, preferira se exilar na Argentina – onde trabalhou como motorista, lavador de carros e corretor de imóveis - a fazer parte da marcha revolucionária comandada por Luís Carlos Prestes e Miguel Costa, que o expulsaram definitivamente dos quadros do movimento, sob a acusação de ser um desertor e de ter se apropriado de recursos da Coluna. Ao retornar ao Brasil em 1927, fora condenado pelo governo de Washington Luís a dois anos e meio de prisão. Após cumprir a pena, passou a trabalhar como vendedor da Mesbla, até ser beneficiado pela anistia geral decretada por Getúlio após a chegada ao poder em 1930, sendo reincorporado à tropa. Ao envergar novamente a farda, foi promovido por mérito. Alto, magro, cabelos crespos e bigodinho fino, o capitão Filinto Müller fazia o estilo linha-dura. Prometia inaugurar uma nova era à frente da polícia carioca, tratando os criminosos sem nenhuma complacência, especialmente os enquadrados sob o rótulo comum de “subversivo. NETO, Lira: **Getúlio: do governo provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)**. São Paulo: Companhia das Letras. p.136.

<sup>93</sup> NETO, Lira, op.cit., p. 262-263; SCHWARCZ, Lilia Moritz. op.cit., p. 375; ARAUJO, D’Antonio Luiz. 1937: o golpe que mudou o Brasil: o Estado Novo. Rio de Janeiro: Quartet, 2016. p. 31-32.

deportação. Tal episódio foi emblemático na aplicação da Lei de Segurança Nacional. Passado algum tempo, Olga Benário foi executada numa câmara de gás.<sup>94</sup>

Antecedendo o golpe de 1937, uma outra estrutura de perseguição aos comunistas e simpatizantes que foi instalada e utilizada como prática de vilipendiar as liberdades foi a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo (CNRC) e Comissão Especial de Combate ao Extremismo, fundada em 1936. A instalação desta Comissão deu-se na mesma época em que Vargas conseguira ampliar os seus poderes com a decretação do estado de sítio. É perceptível que a histeria e a frênese na época tinha o único intuito de reprimir comunistas fichados como suspeitos. Reynaldo Pompeu de Campos ilustra da seguinte forma:

Com o estado de sítio a perseguição aos comunistas atingiria o paroxismo e as prisões eram feitas indiscriminadamente, envolvendo pessoas que nada tinham de comunistas, sendo presas apenas porque faziam oposição ao sistema vigente. Foram logo criadas comissões para enfrentar os comunistas, tais como a Comissão Especial de Combate ao Extremismo que agiria no âmbito militar e a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, no plano civil, cuja presidência foi entregue ao deputado Adalberto Correia, passando a funcionar no 2º andar do Ministério da Marinha.

A CNRC iria empreender uma violenta campanha contra comunistas e liberais, pois era indispensável “mandar prender, sem delongas prejudiciais, todos os comunistas fichados ou suspeitados, no país inteiro, para o que a Comissão já havia entrado em contato com os governadores, pedindo a relação dos adeptos do credo vermelho em cada estado”.<sup>95</sup>

Lira Neto um dos maiores biógrafos de Getúlio Vargas, relata o período, o qual ocorrera à instalação da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo. A essência desta comissão era a repressão e a suposta limpeza do perigo vermelho no país. Era admitido até prisões injustas e degradantes de inocentes sob o pretexto de evitar assim o suposto “ensanguamento” no Brasil:

Ao contrário, acirram-se ainda mais quando Getúlio instalou uma Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, que incentivava, em caráter oficial, as delações públicas de adversários políticos – ou mesmo de simples desafetos. A comissão, que passaria a funcionar no sétimo andar do Ministério da Marinha, tinha por objetivo receber denúncias e propor a detenção de qualquer pessoas cuja atividade fosse reputada como potencialmente “prejudicial às instituições políticas e sociais do país”. Não havia necessidade de provas sólidas ou mesmo de se verem respeitados os ritos próprios à Justiça. A simples denúncia originava a prisão imediata do

<sup>94</sup> RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**: visão linguística, histórica, social e jurídica. 5. ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2014. São Paulo: Atlas, 2015. p. 24.

<sup>95</sup> CAMPOS, Reynaldo Pompeu do. **Repressão judicial no Estado Novo**: esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982. p. 35.

suspeito. Não era a certeza da prática efetiva do crime, mas a mera possibilidade de um delito vir a ser praticado que determinava o encarceramento de um indivíduo. O deputado gaúcho Adalberto Correia, nomeado presidente desse organismo de inspiração inquisitorial, justificava: As medidas de repressão ao comunismo não podem estar sujeitas a delongas que, em geral, se verificam nos processos judiciários, destinados a garantir a defesa dos acusados”. No entender de Correia, era “melhor fazer uma ou mais prisões injustas do que permitir que se ensanguente de novo o Brasil.”<sup>96</sup>

Complementando estes atos arbitrários, uma máquina de propaganda do Estado Novo foi instaurada tendo como primazia difundir o ideário totalitário do regime, assim como, declarar o comunismo como inimigo número um e exercer um forte controle de informações, notícias e publicações em periódicos. Foi através desta ferramenta que Getúlio Vargas conseguiu galgar como o protetor das classes mais desfavorecidas.<sup>97</sup>

O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) foi a espécie de uma agência com uma forte gerência na área de comunicação, onde pode ser considerada uma peça-chave inicial para operacionalizar o Estado Novo. Era uma entidade vinculada diretamente a figura do Presidente da República e foi dirigida por um jornalista, Lourival Fontes, que seria leal à Vargas e as simpatias políticas com o fascismo italiano eram próximas. O DIP tinham seis seções: 1) Propaganda; 2) Radiodifusão; 3) Cinema; 4) Teatro; 5) Turismo e 6) Imprensa e serviços auxiliares.<sup>98 99</sup>

Através desta exposição da estrutura repressiva do Estado Novo, sedimenta-se que o regime de Vargas tanto antes como depois da imposição do regime de 10 de novembro de 1937, ocorreu de forma oportuna com as falhas deixadas pelos comunistas que acreditando em uma revolução própria conseguiriam depor o aparato político de Getúlio. Com as falhas da Intentona Comunista e a deflagração do Plano Cohen deram o aval para a construção do fechamento do regime.

---

<sup>96</sup> NETO, Lira, op. cit., p. 257.

<sup>97</sup> D'ARAUJO, Antonio Luiz, op.cit p.38; NETO, Lira, op.cit., p. 325-327.

<sup>98</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. op. cit., p. 376.

<sup>99</sup> O lugar do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) neste projeto é de importância decisiva, já que se constitui em um dos mecanismos fundamentais na difusão da imagem do Estado Novo. A entidade foi criada em dezembro de 1939, ocupando a sua direção Lourival Fontes. Subordinava-se diretamente ao presidente da República e tinha órgãos filiados nos vários estados (Deips) que, por sua vez, se subordinavam ao do Rio de Janeiro. A entidade incluía as seguintes divisões: divulgação, radiodifusão, cinema, teatro, turismo e imprensa, cujo objetivo seria o de “centralizar, coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional interna ou externa. Estava incumbida de sistematizar as informações para os ministérios e entidades públicas e privadas em matéria de propaganda nacional. É necessário ressaltar que é durante o Estado Novo que se elabora a montagem de uma propaganda sistemática do governo. E o que é mais inédito é que existe todo um discurso que legitima a necessidade de se propagandear o governo.” OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado Novo: ideologia poder**. Rio de Janeiro: Zahar. 1982. p. 72.



Com o funcionamento da DESPS, da Comissão de Repressão ao Comunismo, do Tribunal de Segurança Nacional, da vigência da Lei de Segurança Nacional e o aparato propagandista, através do Departamento de Imprensa e Propaganda, Vargas conseguiu reprimir, violentar, perseguir e sufocar qualquer insurgência contra o seu regime. Para derrotar os seus adversários políticos utilizou de um forte aparato penal para perpetuação do Estado Novo.

Não há como negar que com o avanço do autoritarismo do século XX, emergido na Itália e na Alemanha, as influências destes movimentos estrangeiros, em específico, repercutissem no imaginário político e social brasileiro. Constatou-se tal fato histórico com o surgimento da Ação Integralista Brasileira (AIB) e, depois com a incorporação do discurso corporativista, nacionalista e populista do governo de Getúlio Vargas.

Todo o aparato repressivo e propagandístico do Estado Novo teve a nítida influência dos regimes totalitários europeus já mencionados. A ideia era a centralização do poder para o líder da nação e a utilização do povo como massa de manobra política para a concretização das pautas ideológicas do governo burocrata total.

Para a implementação efetiva deste programa político autoritário foi necessário utilizar de técnicas de perseguição, violência e extermínio aos inimigos do programa nacional que estava para ser implementado. Então, há a figura do inimigo em um nítido Estado de Exceção que irá sofrer as amarguras de duas formas de exercício do poder punitivo desdobrado do sistema penal: um sistema penal paralelo e um sistema penal subterrâneo, conforme concebido por Zaffaroni em o inimigo do direito penal.<sup>100</sup>

### 3.1 A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL E O TSN

Dos aparatos repressivos institucionalizados, antes e durante o Estado Novo, o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi instituído como órgão da Justiça Militar,

---

<sup>100</sup> Quanto aos dissidentes, foram implementadas duas formas de exercício do poder punitivo, traduzidas num desdobramento do sistema penal: um sistema penal paralelo que os eliminava mediante detenções administrativas ilimitadas (invocando estados de sítio, de emergência ou de guerra que duravam anos) e um sistema penal subterrâneo, que procedia à eliminação direta por morte e ao desaparecimento forçado, sem nenhum processo legal. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 50-51.

funcionando no Distrito Federal operando sempre que fosse decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência (Art. 1º da Lei nº. 244 de 1936). O TSN na sua origem julgaria, exclusivamente, os crimes elencados no artigo 3º da Lei nº. 244 e, posteriormente, modificada pelo Decreto-Lei nº 88 de 20 de dezembro de 1937, onde os crimes previstos no art. 4º seriam: a) contra a existência, a segurança e a integridade do Estado; b) contra a estrutura das instituições e c) contra a economia popular, a sua guarda e o seu emprego. Não se eximindo dos crimes da competência que já foi atribuída pela Lei nº. 244 de 1936 (art. 6º do Decreto Lei nº. 88 de 1937).

Reynaldo Pompeu de Campos nos seus estudos contribuiu de forma bastante rica sobre a operabilidade do Tribunal de Segurança Nacional. Segue trecho com grande relevância:

O TSN nascia inquinado como órgão de exceção, inconstitucional, pois violaria o artigo 113, parágrafo 25 da Constituição Federal que explicitava que não haveria foro privilegiado nem tribuna de exceção. O fato é que não parecia haver a alegada inconstitucionalidade, visto que a citação do referido artigo era feita parcialmente, omitindo-se a sua parte final que esclarecia admitirem-se “juízos especiais em razão da natureza das causas”. Na medida em que ele era um tribunal da Justiça Militar e a Constituição considerava como órgão do Poder Judiciário os juízes e os tribunais militares, ele era um juízo especial, admitindo “em razão da natureza das causas”. Isso, entretanto, não o transformava em um tribunal aberto e democrático, o que fica claramente evidenciado quando se analisa a lei que o criou.<sup>101</sup>

Além de ser nitidamente um tribunal de exceção criado para punir os comunistas da fracassada Intentona Comunista de 1935 e os simpatizantes de ideologias subversivas, as diretrizes procedimentais entre acusação e defesa eram totalmente desproporcionais. Por exemplo, enquanto a defesa teria que arrolar cinco testemunhas no máximo – a lei ordinária à época fixava esse número em oito – a acusação poderia arrolar quantas quisesse. Um outro ponto é que determinado processo poderia ser movimentando no próprio presídio e o juiz poderia dispensar o comparecimento do réu do julgamento. Ocasionalmente a hipótese de uma determinada pessoa presa ser condenada sem conhecer o seu julgador natural.<sup>102</sup>

Havia também a vedação da intimação de testemunhas, sendo as mesmas obrigadas a comparecer sob pena de ser interpretado como desistência do réu pelo seu depoimento (art 9º, inciso nº. 7º). Os prazos para oferecimento da defesa dos réus eram de três dias apenas, enquanto a promotoria poderia fazer as suas alegações em cinco dias. Isso, sem levar em conta, que os processos eram volumosos, com muitos réus, sendo comum com mais de

---

<sup>101</sup> CAMPOS, Reynaldo Pompeu do. op. cit., p.,48.

<sup>102</sup> Ibidem, 48-49.

trezentas pessoas envolvidas, com vários advogados cada um defendendo um pouco em grupos (art. 9º, inciso nº. 16). No art. 9º, inciso nº. 15 da Lei nº 244 de 1936, arguia que pelo fato do réu ter sido preso com arma em mãos por ocasião de insurreição armada, a acusação já se presumiria provada, cabendo apenas ao réus prova em contrário.<sup>103</sup>

A aprovação da Lei de Segurança Nacional (LSN), por exemplo, em 1935, por essência já ilustrava de forma clara e direta, quais seriam os objetivos de Getúlio Vargas:

Em plena vigência da nova Constituição, em abril de 1935, os deputados aprovaram, pela maioria de 126 votos contra 26, a Lei de Segurança Nacional (LSN), logo apelidada de “Lei Monstro” pelos jornais da oposição, que previa punições duríssimas aos “crimes contra a ordem política e social” e dava ao Executivo poderes excepcionais para o seu cumprimento. Com a Lei Monstro todos os crimes considerados como atividades subversivas” eram inafiançáveis. Jornais e revistas podiam ser proibidos de circular, livros confiscados e os acusados serima julgados em rito sumário, não havendo garantias de ampla defesa. Na verdade, Vargas conseguira através da LSN a devolução de uma parte dos poderes ditatoriais que a nova ordem constitucional lhe retirara. A célere aprovação da Lei Monstro e outras medidas antidemocráticas que viriam a seguir só se tornaram possíveis em razão do clima de polarização ideológica que o país vivia. Era a preparação para o golpe que viria em 1937 [...]

No início de 1936, Vargas pronunciou discurso execrando o comunismo, classificado por ele como o “inimigo mais perigoso da civilização cristã”. Em sua saudação de ano-novo, ele afirmava que só se podia conceber o comunismo “como o aniquilamento absoluto de todas as conquistas da cultura ocidental, sob o império dos baixos apetites e das ínfimas paixões da humanidade”. Referindo-se à rebelião de 1935, Getúlio lamentava que na repressão (ao comunismo), “temos de nos conformas, de acordo com a Constituição, aos limites estabelecidos em lei”. Com isso queria dizer que mesmo a Lei de Segurança Nacional, a Lei Monstro, ainda era insuficiente para combater os rebeldes da Intentona.<sup>104</sup>

Apelidada de lei monstro, a Lei de Segurança Nacional sob o número 38, de 4 de abril de 1935 buscou definir crimes contra a ordem política e social. Alguns exemplos de crimes contra a ordem política seriam a tentativa de mudanças na Constituição da época de forma direta ou por fato por meio de violência teria como pena de 6 a 10 anos no cárcere (art. 1º da Lei nº 38/1935), opor-se a qualquer ato de agente público da União a pena prevista era de 1 a 3 anos (art. 3º da Lei nº. 38/1935), instigar a prática da desobediência coletiva ao descumprimento da ordem tinha como pena 1 a 3 anos (art. 9º da Lei nº 38/1935). Já alguns crimes previstos contra a ordem social, a incitação direta do ódio entre as classes (art. 14 da Lei nº 38/1935), a instigação das classes sociais a luta pela violência (art. 15 da Lei nº

<sup>103</sup> Idem.

<sup>104</sup> D'ARAÚJO, Antonio Luiz, op. cit., p. 26-27 e 30-31.

38/1935) e a indução dos empregadores e trabalhadores para cessarem o trabalho também era reprimida (art. 19 da Lei nº 38/1935).<sup>105</sup>

A Lei nº 38 de 1935 buscou contribuir para uma ampliação da repressão do governo Vargas. A essência do dispositivo era transferir para uma legislação penal os crimes contra a manutenção do Estado vinculado a um regime muito mais rigoroso que abandonasse as garantias fundamentais e processuais. A presente LSN foi uma resposta para a criação da Aliança Nacional Libertadora, sendo aperfeiçoada nos anos seguintes no governo Vargas. Em setembro do ano de 1936, a aplicação e a ampliação foi reforçada com a criação do Tribunal de Segurança Nacional.<sup>106</sup>

No transcorrer do ano de 1935 com a criação da Lei de Segurança Nacional (LSN) até o fim do regime do Estado Novo, em 1946, os mecanismos de repressão que vieram à tona por meio de decretos leis e estruturas institucionais persecutórias legitimadas pelas Constituição de 1937 foram as seguintes: lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, que institui o Tribunal de Segurança Nacional; Decreto-Lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937, que dispõe sobre os partidos políticos; Decreto-Lei nº. 88, de 20 de dezembro de 1937, que modifica a Lei nº 244; Decreto-Lei nº. 110, de 28 de dezembro de 1937, que dispõe sobre recurso das decisões do Tribunal de Segurança Nacional; Decreto-Lei nº 428, de 16 de maio de 1938 que dispõe sobre o processo dos crimes definidos nas leis nº. 38 e 136, de 4 de abril e 14 de dezembro de 1935; Decreto-Lei nº. 474, de 8 de junho de 1938, que dispõe sobre o processo de crimes da competência do Tribunal de Segurança Nacional.<sup>107</sup>

O Tribunal de Segurança Nacional desempenhou a função do aparelho político-jurídico do Estado, entre 1936 e 1945, sendo comparado até mesmo com a versão do Tribunal do Povo Alemão do III Reich ou ao Tribunal de Defesa do Estado Fascista Italiano, Reynal Pompeu, relata que apesar da importância na política do primeiro período do governo Vargas, ao desvendar as bibliografias da época encontrou as referências ao Tribunal de forma passageira, pouco elucidativas e perfunctórias.<sup>108</sup>

---

<sup>105</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 38, 04 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 04 abril 1935. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>>. Acesso em: 12 abril 2017.

<sup>106</sup> CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Lei de segurança nacional (LSN). FGV. Rio de Janeiro: [21--?]. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/RadicalizacaoPolitica/LeiSegurancaNacional>>. Acesso em: 12 abril 2014.

<sup>107</sup> CASTAGNINO, Antonio Souto. **Repositório da legislação brasileira do Estado Novo**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Fº, 1938. 4v; CAMPOS, Reynaldo Pompeu do. **Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

A estrutura repressiva do regime do Estado Novo teve como única excentricidade ser utilizado como um instrumento de defesa de um grupo para se manter no poder. O TSN foi criado e mantido não para ministrar a justiça, mas sim para condecorar pessoas com sentenças e condenações estapafúrdias que careciam de plausibilidade jurídica e total desrespeito com as garantias fundamentais do acusado.<sup>109</sup>

Após a queda do Estado Novo, o sucessor no governo, José Linhares, concebe através da lei constitucional nº. 14, de 17.11.1945, a extinção do Tribunal de Segurança Nacional. O Tribunal de Exceção durou ao longo de oito anos, 11 meses e 17 dias sob o pretexto de estar defendendo as instituições, “julgando 6.998 processos envolvendo mais de 10.000 pessoas, 4.099 das quais foram condenadas a penas que variavam entre uma simples multa até 60 anos de reclusão”. Colaboraram neste período 10 juízes e nove procuradores.<sup>110</sup>

### 3.2 A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA FASCISTA E DO AUTORITARISMO DE ESTADO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1937

Autoritarismo é um conceito sobre o qual, intuitivamente, todos temos uma idéia, ainda que vaga. Em sentido vulgar, ser autoritário significa, dizem os léxicos, ser despótico, ser ditatorial, abusar de um poder ou de uma autoridade que se detenha. Quem abusa de poder de autoridade (ou seja, de um poder legítimo) ou quem não detém poder legítimo atua autoritariamente. Em termos simples, autoritarismo constitui sempre um abuso de autoridade, uma perversão da autoridade.

(Christiano Falk Fragoso – Autoritarismo e Sistema Penal)

Ao estudar as reproduções do autoritarismo no sistema penal, Cristiano Fragoso, identificou que o conceito de autoritarismo vem sendo trabalhado de forma tradicional em quatro vertentes. A primeira estaria relacionada do autoritarismo como abuso de autoridade, sendo reputada a pessoa detentora da autoridade. O segundo patamar trata do autoritarismo como parte intrigante da estrutura de regime político. A terceira é a manifestação do autoritarismo como ideologia política. Por fim, a quarta reprodução está relacionada com o autoritarismo psicológico-social.<sup>111</sup>

---

<sup>108</sup> CAMPOS, Reynaldo Pompeu do, op. cit., p.,21-22.

<sup>109</sup> Idem.

<sup>110</sup> Ibidem, p.123.

<sup>111</sup> FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 64-65.

Ambas as vertentes de certa forma estão imbricadas umas as outras, porém na presente perspectiva de análise do trabalho a terceira corrente da manifestação do autoritarismo como ideologia política ganha devidamente espaço pois o intuito é analisar a essência ideológica da própria carta constitucional que inaugurou o regime de 1937, em conjunto, com a influência política do autoritarismo estrangeiro no governo do Estado Novo.

Realizando um apanhado do que até então fora mencionado no transcorrer desta monografia com o advento da Primeira Guerra Mundial e a sua extensão para a eclosão de uma Segunda Guerra Mundial encontramos na Europa um cenário de conturbação e alarde político-social na estrutura do Estado Moderno sob os ditames do Estado Liberal.

Movimentos alternativos à política liberal estavam surgindo e o egostamento político entre os partidos liberais e marxistas, por exemplo, estavam se enfraquecendo na comunidade europeia como um todo. Determinado grupo político, composto pelas classes burguesas com o intuito de manter as instituições e diretrizes do Estado moderno que se encontrava ameaçado, fez com que um movimento de “terceira via” que não teria, em tese, consigo os antigos vícios, cagoetes e discursos eleitoreiros dos grupos políticos anteriores, disputariam a hegemonia na política como um novo grupo político.

Era nítido que a perda de espaços na política por tais grupos de esquerda e direita estavam sustentando o surgimento de grupos alternativos que viriam a romper com as velhas forças políticas remanescentes, mas que não necessariamente excluíam grupos da ordem antiga. O novo estava para surgir e emergir na comunidade europeia. Muitos destes movimentos utilizaram de discursos nacionalistas para o fortalecimento da nação que vinha sofrendo as mazelas da pobreza, violência, a desmoralização no cenário internacional e os efeitos de uma crise financeira fruto da Primeira Guerra Mundial.

Sendo assim, os movimentos totalitários como o nazismo e o fascismo foram nada mais que representações do autoritarismo esfervescente na Europa. Ambos os movimentos compartilhavam entre si de elementos simbólicos que buscavam impor determinada hegemonia política e incentivar o discurso imperialista para o propósito da dominação e violência nas nações ditas como fracas e inimigas. A ideia era propagar o nacionalismo, a guerra, um Estado corporativista, a opção de “terceira via” e ter como pauta o anti-marxismo e o anti-liberalismo.<sup>112</sup>

Conforme o apontado por D’ Araújo, exatamente, nas décadas de 1920 e 1930 o mundo assistia à ascensão de regimes ditatoriais na Europa como Stálin na antiga União

---

<sup>112</sup> MANN, Michael, op.cit., p.19.

Soviética, Mussolini na Itália, Hitler na Alemanha. Em outras nações como Espanha, Polônia, Hungria, Portugal e Romênia regimes autoritários permaneceram. O mesmo ocorreu em diversos países da América do Sul, onde ditaduras militares e populistas estabeleceram-se no continente.<sup>113</sup>

Ao analisar a época de extremismo no Brasil, D'Araujo, relata:

É nessa fase conturbada do mundo que se aguçam no Brasil os conflitos entre extremistas da direita e da esquerda. Nos estados do Sul, onde havia uma forte população de origem alemã, crescia a influência da direita e dos integralistas. Em vários municípios da região funcionavam “associações culturais”, que na verdade eram centros de propaganda nazista. Em outras cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, funcionava uma “bem azeitada” rede de editoras que produziam livros e revistas exaltando a “nova ordem” imposta à Alemanha após a ascensão de Hitler ao poder. Em outras cidades surgiam organizações que propagavam os regimes fascistas, onde não havia “o teatro da democracia burguesa e era a única barreira contra o comunismo ateu”, conforme repetiam os seus manifestos.

No outro extremo, os comunistas, orquestrados pelo Comintern, impregnados de sectarismo político, depois do fracasso da Intentona, mas ainda com penetração nos meios sindicais e sofrendo violenta repressão policial, tentavam se reorganizar, ao mesmo tempo em que faziam greves e manifestações contra o governo Vargas, acusando-o de estar a serviço do imperialismo inglês e norte-americano e dos latifundiários. Na fase anterior ao golpe do Estado Novo, denunciavam a existência de um conluio dos ministros militares com a Ação Integralista.<sup>114</sup>

No território nacional a Ação Integralista Brasileira (AIB) e, posteriormente, o Estado Novo seriam nítidos incorporadores do ideário fascista. A AIB surgiu como o movimento influenciado pelo fascismo italiano através do seu fundador Plínio Salgado e demais idealizadores como Miguel Reale e Gustavo Barroso que simpatizaram abertamente com as ideias emanadas no governo de Mussolini. Vargas não passou despercebido ao longo da sua trajetória política ao flertar tanto com o regime nazista alemão e o fascismo italiano, chegando até mesmo receber financiamento direto do regime de Mussolini.<sup>115</sup>

O país passava por um novo movimento de construção intelectual que buscou consolidar correntes políticas e ideológicas propriamente nacionais para solucionar o próprio problema interno do Estado brasileiro. Autores como Oliveira Viana, Azevedo Amaral, Alberto Torres, Plínio Salgado e Francisco Campos incumbiram-se neste papel de idealizar o estado brasileiro, propriamente dito, como também, eventuais caminhos para uma nova ordem social, política e econômica nacional.<sup>116</sup>

<sup>113</sup> D'ARAUJO, Antonio Luiz, op.cit., p. 41.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 43.

<sup>115</sup> NETO, Lira, op.cit., p.317.

<sup>116</sup> SOUZA, Francisco Martins de. **Raízes teóricas do corporativismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999. p.,71 .

É com a decretação do Estado Novo e o seu desenho institucional que é possível extrair os elementos autoritários e até mesmo propriamente fascistas na ordem jurídica-política brasileira. O Ministro da Justiça do Estado Novo, Francisco Campos, teve uma forte atuação na responsabilidade do desenvolvimento da constituição de 1937, legitimando o Estado Novo e de todo o repercutório legislativo do regime, inclusive da legislação repressiva como o Código Penal (1940) e o Código de Processo Penal (1941) que tiveram nítida influência do Código Rocco. Ademais, a constituição de 1937 fora apelidada de Polaca e tinha grande semelhança com a *Carta del Lavoro* de Mussolini.<sup>117</sup>

A Constituição de 1937 buscou ter um texto conciso no preâmbulo, continha também 187 artigos com os mais diversos incisos. Após uma leitura detalhada do preâmbulo da Constituição percebe-se uma nítida menção ao período conturbado da época. Expressões como “atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbado por conhecidos fatores de desordem resultante da crescente agravamento do dissídios partidários [...]”, denotam o clímax de rebulição ideológico latente no país. Tanto o discurso de infiltração comunista como o discurso de defesa social permanecia escritos no próprio preâmbulo da Carta Constitucional de 1937 “atendendo ao estado de apreensão criado no país pela infiltração comunista [...]” e “atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz [...]”<sup>118</sup>

Exposto a essência do preâmbulo que denotava a um caos social e político no Brasil, com grandes chances de gerar uma repercussão de guerra social ou de movimentos sectários de territórios surgiria à figura do Presidente da República para sanar este entreveiro.<sup>119</sup>

O Executivo Federal foi revestido constitucionalmente como a autoridade suprema do Estado no art. 73 da Constituição de 1937. O art. 74, “a”, da Carta de 1937, concedia ao Presidente a possibilidade de sancionar, promulgar e expedir decretos de forma privativa ao cargo. No próprio artigo 74 encontram-se disposições funcionais e próprias do presidente. No

---

<sup>117</sup>Ao longo dos 187 artigos redigidos por Francisco Campos, existia influências notórias da italiana Carta del Lavoro, editada na Itália por Mussolini, particularmente no que dizia respeito à organização da economia e da política por meio de corporações profissionais. Entretanto, o corporativismo propriamente dito jamais seria implantado por Getúlio no Brasil, do mesmo modo que a prática nazifascista do partido único não vingaria durante o Estado Novo – este sim, um nome decalcado da ditadura portuguesa de António de Oliveira Salazar. NETO, Lira, op. cit., p., 318.

<sup>118</sup> SILVA, Paulo Sérgio. **A constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra.** São Paulo: Editora UNESP, 2008. p. 138-139.

<sup>119</sup> Ibidem, p., 140.



artigo 76 previa que os atos presidenciais, com a devida exceção daqueles praticados no uso das próprias prerrogativas, deveriam ser referendados pelos seus próprios ministros.<sup>120</sup>

O curioso é que apesar das semelhanças e nítidas inspirações do repercutório legal-repressivo fascista, o próprio Francisco Campos, em uma entrevista ao jornal da época, *Correio da Manhã* do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1945, desqualifica os argumentos de que o arcabouço jurídico idealizado por ele era fascista, sob a justificativa da vulgarização do uso da palavra *fascista* assim como *comunista*, para desqualificar convicções políticas discordantes. Segue trecho da curiosa entrevista concedida:

A Constituição de 1937 não é uma constituição fascista. Aliás, está muito em moda acoimar-se de fascista a todo indivíduo ou toda instituição que não coincide com as nossas opiniões políticas. No tempo em que o comunismo representava *la bête noire*, a moda era inversa. Comunista era todo indivíduo ou a instituição que julgávamos em desacordo com as nossas convicções políticas. A ascensão do comunismo e o declínio do fascismo no horizonte político mundial determinaram essa inversão. Basta o exame mais superficial das linhas gerais da Constituição, para que qualquer indivíduo, da mais elementar cultura política, verifique que o sistema da Constituição de 1937 nada tem de fascista. Não se conceberia, com efeito pudesse ser acoimada de fascista uma Constituição que assegura ao Poder Judiciário as prerrogativas constantes da Constituição de 1937, que abre no próprio texto constitucional todo um capítulo destinado a garantir a estabilidade dos funcionários públicos [...]

Os males que, porventura, tenham resultado para o País do regime inaugurado pelo golpe de Estado de 1937 não podem ser atribuídos à Constituição. Esta não chegou sequer a vigorar. E, se tivesse vigorado, teria, certamente, constituído importante limitação ao exercício de poder.

Poderia haver, ao lado ou à sombra da Constituição de 1937, ideologias ou individualidades fascistas. Eram, porém, fascistas frustes, *larvados* (no bom sentido latino), sem o fundo das grandes culturas históricas, cujo espírito os autênticos fascistas europeus haviam traído, assinalando o seu aspecto técnico e dinâmico e esquecendo os seus valores de sentido e direção.

Mas a Constituição de 1937 não é fascista, nem é fascista a ditadura cujos fundamentos são falsamente imputados à Constituição. O nosso regime, de 1937 até hoje, tem sido uma ditadura puramente pessoal, sem o dinamismo característicos das ditaduras fascistas, ou uma ditadura nos moldes clássicos das ditaduras sul-americanas.<sup>121</sup>

Mesmo Francisco Campos alegando que não havia nenhuma aparência da Constituição de 1937 e do governo Vargas com o fascismo, a historiografia e juristas renomados da época e da atualidade confirmam as influências do ideário do fascismo a elementos substanciais do autoritarismo de Estado nas leis do Estado Novo. Conforme já exposto é nítido que toda a

<sup>120</sup> Ibidem, p. 141-143.

<sup>121</sup> PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileira volume IV: 1937**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 31-32.

estrutura do sistema penal de justiça do Estado Novo se desenvolveu sob o pretexto de combater os inimigos da nação – os comunistas e demais simpatizantes com “ideologias exóticas” – contrários ao regime de Vargas. A ideia do maquinário policial (DESPS, Comando de Caça aos Comunistas), judicial (Tribunal de Segurança Nacional) e a articulação da imprensa (DIP) tiveram como único intuito a centralização do poder para Getúlio Vargas como líder e salvador da nação.<sup>122</sup>

Em suma, a Constituição de 1937 foi influenciada por elementos de cunho autoritário idealizado por Campos, mas também a premissa do Estado Novo era a consolidação de uma nova nação. A ideia era formar uma sociedade cunhada em uma inovação social, política e econômica, em torno, do corporativismo de Estado. Toda a organização clássica da política estava significativamente modificada para atender aos novos anseios do regime. O objetivo a ser atingido era a propositura de uma revolução social que tiraria o país da inércia para uma nação hegemônica independente.

---

<sup>122</sup> D'ARAÚJO, Antonio Luiz, op.cit., p. 30-31 e p.43-44 e p.143-144; NETO, Lira, op. cit.,p. 143 e p.210, 270-p.273 e p.289, p.308-310, p.318; SILVA, Paulo Sérgio, op. cit., p.123-140; CAMPOS, Reynaldo Pompeu do. **Repressão judicial do Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

## 4 CAPÍTULO 3 - A FORMAÇÃO POLÍTICA E IDEOLÓGICA DE FRANCISCO CAMPOS

A atuação de Francisco Campos como Ministro da Justiça do Estado Novo irá lhe atribuir um desempenho influente na elaboração dos códigos e na legislação do novo regime. Não foi somente a Constituição de 1937 que teve a sua atuação exclusiva e efetiva no arcabouço legal do regime, ficou responsável pela reforma dos Códigos de Processo Civil (1939), Penal (1940) e de Processo Penal (1941), elaborando também o anteprojeto de Código Civil e formulando institutos codificados que abarcassem as mais diversas temáticas como, por exemplo, de direito comercial, dos transportes e marítimo. Assumiu, efetivamente, um protagonismo significativo como jurista do Estado Novo.<sup>123</sup>

Em entrevista concedida à imprensa em abril de 1939 – *Sínteses da Reorganização Social* -, menciona a atividade de produção legislativa do Ministério da Justiça ao longo do regime. Segue trecho da entrevista concedida pelo próprio Francisco Campos:

A Lei de Fronteiras não é, porém, um texto isolado. Ela pertence a uma cadeia de leis complementares da Constituição, e em que o Ministério da Justiça vem trabalhando sem cessarem desde a instauração do regime, cujo espírito elas corporificam e realizam. Tivemos, assim, desde os primeiros dias do regime, a lei das acumulações, cuja execução e interpretação o ministério tem acompanhado, até hoje, em todo o País, por meio de centenas de decisões e pareceres sobre consultas oficiais, de instituições e até de particulares; a lei do júri e a que dispõe sobre os serviços da Justiça Federal, extinta pela Constituição; a lei orgânica do Ministério Público Federal, a lei orgânica do Distrito Federal, a lei de dissolução dos partidos políticos, a lei de segurança e a respectiva lei de processo, a reorganização do Tribunal de Segurança; a relativa ao loteamento de terrenos, a lei dos crimes contra a economia popular, a lei dos executivos fiscais, entre outras; o projeto de Código de Processo Penal, já concluído, o anteprojeto do Código de Processo Civil e Comercial, o anteprojeto do Código Penal, quase terminado, a lei da nacionalidade, a de extradição e a de expulsão, a de imigração, a das atividades políticas de estrangeiros, entre outras, são o testemunho de uma constante atividade legislativa que o ministério tem exercido, quer diretamente, que participando de comissões especiais.<sup>124</sup>

---

<sup>123</sup> CAMPOS, Francisco, op.cit., p. 117 e ss; MEDEIROS, Jarbas, op.cit., p. 30; MELCHIOR, Antonio Pedro; MALAN, Diogo; SULOCCI, Victoria-Amália de. Autoritarismo e processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 29; Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CAMPOS,%20Francisco.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

<sup>124</sup> Ibidem, p. 117-118.

Conforme o exposto é notório a atuação de Campos na atuação legislativa do Estado Novo, tendo o mesmo participado e debatido na elaboração dos mais diversos códigos e legislações das mais variadas áreas do direito. Impreterivelmente para estudarmos a estrutura da sistemática processual penal brasileira de 1941 será necessário estudar o pensamento do jurista e político Francisco Campos. O pensamento do Ministro de Justiça do Estado Novo é dividido categoricamente em fases políticas que contornam o seu imaginário político e ideológico. Segundo, Jarbas Medeiros é possível dividir o pensamento de Francisco Campos em três fases:

- a) O período que vai de seu discurso junto à herma de Afonso Pena, quando Campos era ainda acadêmico de direito, isto é, por volta de 1914 (A.R.P. – Democracia e unidade nacional), até o seu discurso de posse como ministro da Educação e Saúde do Governo Revolucionário Provisório, ao final de 1930 (E.C);
- b) Deste último discurso até a elaboração da Constituição de 1937 e da reforma dos Códigos, o que vai de 1930 a 1942;
- c) Da entrevista que concedeu a O Jornal, a 3 de março de 1945, quando procede a uma avaliação crítica do Estado Novo que então chegava ao fim, até seu último parecer, de setembro de 1968 (D.C. nº. 205).<sup>125</sup>

Na mesma sintonia de Jarbas Medeiros, Francisco Martins de Souza, ao buscar revelar as raízes do corporativismo no Brasil, fragmenta o pensamento político de Francisco Campos em dois momentos refratários e diversificados entre si. Argumenta o autor que para compreender as obras deixadas por Campos é necessário primeiro esmiuçar a figura do “parlamentar liberal, de tendência conservadora que foi realizado na década de vinte”. Diferentemente, no segundo ponto, que seria o de “feição nitidamente autoritária, antiliberal, com o propósito de estruturar o Estado modernizador”, situado nas décadas de 30 e 40.<sup>126</sup>

A proposta do presente capítulo é realizar o recorte no pensamento político de Francisco Campos situado apenas nas décadas de 30 e 40 até o término da vigência do Estado Novo em 1945, identificando de forma breve e pontual, as características do discurso do Ministro da Justiça que culminou no nascimento do arcabouço jurídico do regime varguista de 1937. A Constituição brasileira de 1937, por exemplo, exercerá uma forte influência na estruturação de uma nova concepção de Estado culminando em uma revolução na ordem política, jurídica e econômica brasileira.

O novo diploma constitucional que suprimia a ordem constitucional de 1934 buscou exercer como dito, anteriormente, novas diretrizes de mudanças substanciais nos mais

<sup>125</sup> MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil, 1930-1945**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1978. p. 10-11.

<sup>126</sup> SOUZA, Francisco Martins de, op. cit., p.,65.

diversos segmentos da sociedade brasileira. Francisco Campos acreditava que através da reforma educacional e da reforma política conseguiria implementar as teses corporativistas lastreadas nos regimes europeus fascistas, assim como, alinhar uma nova ordem política extinguindo o velho sistema eleitoral da ordem constitucional passada. Sendo assim, acreditava que através do sentimento das massas e da organicidade do povo via por desnecessário a manutenção do sufrágio universal, uma vez que o chefe brotando das “massas encarnaria a vontade política do Estado”.<sup>127</sup>

Os preceitos de Francisco Campos nutriam-se de outras inspirações como já mencionado. A exaltação das massas e das paixões serviram para aclimatar o Brasil a uma nova doutrina dominante em diversos países e não apenas para transplantá-los por si só em território nacional. Para Campos, o autoritarismo seria a encarnação do fenômeno das massas e isto legitimaria a presença da autoridade como condutora para direção do novo Estado Nacional. Segue análise de Francisco Martins de Souza sobre a doutrina autoritária de Francisco Campos:

Na doutrina autoritária de Francisco Campos, não há apenas o lado da autoridade, o lado do Estado. Há o lado da massa, que requer ser trabalhada pela educação, pelo ensino. Será, pois, através de uma reformulação do arcabouço cultural que se projeta a ação revolucionária, vale dizer, mudança total no comportamento pedagógico que não mais respondia às solicitações da nova mentalidade que avizinhava.<sup>128</sup>

Este posicionamento invocado pelo jurista está estritamente imbricado com as declarações da *Carta Del Lavoro*, sobre a unidade italiana, em que a união da nação não está apenas na uniformidade do regime jurídico, mas sim no sentimento da nação. Segundo, Paulo Sérgio da Silva, “na década de 1930, época de transição, o romantismo alemão fornecia o tom e o conteúdo espiritual dos novos regimes, envolvendo as concepções de Estado nacionalista, racista, totalitário e a submersão dos indivíduos no seio totêmico do povo e da raça”.<sup>129</sup>

Francisco Campos buscou utilizar da reforma pedagógica para justamente incutir uma mudança na “mentalidade das futuras gerações para introduzi-las nos caminhos da moderna sociedade”. A doutrina de Campos lastreava uma profunda reforma nas instituições que teria que começar pela educação na sua totalidade sob o pretexto de renovar a “tessitura social,

---

<sup>127</sup> SOUZA, Francisco Martins de, op. cit., p., 94.

<sup>128</sup> Ibidem, p.,67.

<sup>129</sup> SILVA, Paulo Sérgio, op. cit., p.129-130.

elevando o padrão médio do homem brasileiro e o conseqüente revigoreamento do organismo nacional.’’<sup>130</sup>

Passado o plano da reforma educacional, o aludido intelectual do Estado Novo, incumbira-se no delineamento de uma organização econômica e política do novo regime. A economia apresentava nítidas influências dos princípios de uma organização corporativa, tendo como núcleo uma instituição própria regular, hierarquizada de forma rígida, mas ao mesmo tempo, contrabalanceada ao mecanismo de legitimação de consulta à base, vide os artigos 57 e 61 da Constituição de 1937, por exemplo.<sup>131</sup>

Em diversas entrevistas concedidas à época Francisco Campos alude sobre os princípios e metas do dito “novo Estado brasileiro”. Segue trecho da entrevista concedida à imprensa, em novembro de 1937, véspera da instauração do Estado Novo:

O novo Estado brasileiro resultou de um imperativo de salvação nacional. Como acentuou o chefe do governo, no manifesto de 10 de novembro, quando as exigências do momento histórico e as solicitações do interesse coletivo reclamam imperiosamente a adoção de medidas que afetam os pressupostos e convenções do regime, incumbe ao homem do Estado o dever de tomar uma decisão excepcional, de profundos efeitos na vida do País, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, assumindo as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança pública.

Identificado com o destino da Pátria, que salvou em horas de extremo perigo e engrandeceu no maior dos seus governos, o Sr. Getúlio Vargas, quando se impôs aquela decisão, não faltou ao dever de tomá-la, enfrentando as responsabilidades, mas também revestindo-se da glória de realizar a grande reforma que, pela primeira vez, integra o País no senso das suas realizações e no quadro das suas forças criadoras [...]

O corporativismo mata o comunismo como o liberalismo gera o comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição do mundo capitalista previsto por Marx como resultante da anarquia liberal. As grandes revoluções políticas do século XX desmentiram a profecia de Marx e desmoralizaram a dialética marxista. A vontade dos homens e as suas decisões podem, portanto, pôr termo à suposta evolução necessária do capitalismo para o comunismo. Essa evolução parou com o fim que o mundo contemporâneo prescreveu à anarquia liberal do século passado.

O corporativismo, inimigo do comunismo e, por conseqüência, do liberalismo, é a barreira que o mundo de hoje opõe à inundação moscovita. Inimigo do liberalismo não significa inimigo da liberdade. Há para esta lugar na organização corporativa [...]

A corporação, que representa uma determinada categoria da produção, tem, igualmente, a sua liberdade, e a do indivíduo é limitada por ela. A organização corporativa é a descentralização econômica, isto é, o abandono pelo Estado da intervenção arbitrária no domínio econômico, da burocratização da economia (primeiro passo avançado para o comunismo), deixando à própria produção o poder de organizar-se, regular-se, limitar-se e

<sup>130</sup> SOUZA, Francisco Martins de, op. cit., p. 69-70.

<sup>131</sup> Ibidem, p.76.

governar-se. Para isto é necessário que o Estado delegue funções de poder público às corporações.<sup>132</sup>

Deduzindo desta fala de Campos é perceptível que as tomadas de decisões excepcionais se legitimam pelo chefe do governo ser o detentor da razão e exercer uma suposta legitimidade para retirar o povo da miséria e da ignorância. Por mais que as mudanças invocadas por Getúlio tivessem justificadas para legitimar o autoritarismo, isto não importava pois a invocação de uma primazia de líder corresponderia a tomar medidas extremas e emergenciais. Os comentários a respeito da doutrina corporativista realçam um forte contraponto com as ideologias marxistas e liberais. A doutrina corporativista seria a solução para a crise do Estado devido as corporações simbolicamente representarem no campo teórico a liberdade dos indivíduos conforme as categorias de produção.

No mesmo sentido, segue um outro trecho de uma entrevista concedida à imprensa, em janeiro de 1938, quando o regime completara um ano de vigência e Campos, insere no seu discurso de forma categórica o uso de palavras exacerbadas que denotam a legitimidade para mudanças excepcionais sob uma perspectiva de imperatividade de salvação nacional:

O 10 de novembro resultou, antes de tudo, da **profunda e urgente necessidade de integrar as instituições no senso das realidades políticas**, sociais e econômicas do Brasil, num momento em que essa necessidade com a força inapelável de um imperativo de **salvação nacional** [...]

O 10 de novembro não inventou um sentido nem forçou uma diretiva política ao país. Apenas consagrou o sentido das realidades brasileiras. Aceitou, exprimiu e fortaleceu, defendendo-o contra **desvios perigosos**, o rumo traçado pela evolução e que, de certo modo, já se manifestava, mesmo no antigo regime, como expressão da própria vida social, cujas energias não se deixam contrariar pelas fórmulas, quando estas faltam ao seu destino de configurá-las e discipliná-las.

O 10 de novembro realizou, efetivamente, a Revolução de 30, porque respondeu, de modo positivo e definido, aos profundos anseios, às razões primeiras, ao graves motivos inspiradores que lhe deram a força, a grandeza e o triunfo, não como movimento partidário, mas como movimento nacional.<sup>133</sup>

Conforme as entrevistas expostas e a análise anterior do perfil ideológico de Francisco Campos é possível concluir algumas características presentes em seu discurso que são as seguintes: (i) anti-comunismo; (ii) anti-liberalismo; (iii) corporativismo; (iv) autoritarismo; (v) criação do mito da nação e (vi) culto as massas. Por óbvio é possível vislumbrar outras características marcantes mas como o propósito do presente trabalho é sedimentar o crucial,

<sup>132</sup> CAMPOS, Francisco, op. cit., p.39-40 e p.63-64.

<sup>133</sup> Ibidem, p, 70-71.

algumas características secundárias ficam adstritas em outras obras mais aprofundadas sobre o tema.<sup>134</sup>

A análise de Francisco Martins de Souza, merece atenção quando descreve a doutrina autoritária do Estado Nacional de Francisco Campos, emanada na Constituição de 1937. Segue trecho pertinente para elucidação da conjuntura da época:

Assim, a doutrina autoritária do Estado Nacional, de Francisco Campos, realiza-se, na sua plenitude, na referida Carta e tem o sentido de duração, próprio das ideologias com propostas pedagógicas – estruturar o poder, legitimar a ação do governante e, ao mesmo tempo, reformar a mentalidade no sentido do desenvolvimento sócio-econômico da Nação -, onde o próprio ideólogo vivenciou, com participação ativa, os primeiros passos dados entre a formação das idéias e a ação política. A ideologia seria consequência da aspiração nacional; portanto, o pensador apenas catalisou o ideal e o converteu na proposta que gerou a referida Carta. Constituição orgânica para uma democracia orgânica, esta a proposta ambiciosa de Francisco Campos.<sup>135</sup>

No mesmo sentido, Nereu Giacomolli, realiza um retrospecto histórico do regime do Estado novo e mostra o autoritarismo e arbítrio que estavam em vigência no país. Neste caos institucional e de carência democrática no Estado brasileiro elucida que é nesta turbulência que o Código de Processo Penal de 1941 será elaborado, onde será abordado com mais detalhes no próximo tópico. Destaca-se:

Durante o “Estado Novo”, Vargas mostrou todo o seu autoritarismo e arbítrio vigorou no país o estado de emergência, sem tolerância à oposição política. O período foi cunhado como totalitário, ditatorial, conservador e reacionário. Esse autoritarismo era sufragado pelas elites industriais, banqueiros e grandes comerciantes. Um governo forte deveria controlar a população, e uma das formas de controle foi o sistema criminal. A oposição foi neutralizada, inclusive com o emprego da força física. Direitos fundamentais, Estado de Direito, democracia, respeito à dignidade, reconhecimento do outro eram vistos como obra demoníaca e de comunistas, e seus defensores eram tidos como inimigos do Estado e aliado da impunidade. Nesse ambiente é que foi gestado o CPP de 1941, à margem do Estado de Direito, alheio ao Estado Constitucional legítimo, em uma época em que predominou o comportamento político reacionário e conservador. Influência externas, além-mar, forneciam a base teórica e ideológica ao proceder brasileiro.<sup>136</sup>

---

<sup>134</sup> MEDEIROS, Jarbas, op. cit., p. 10-11; MELCHIOR, Antonio et al, op. cit., p.,27-49; SILVA, Paulo Sérgio, op. cit., p.125-132.; SOUZA, Francisco Martins de, op. cit., p.65-78.

<sup>135</sup> SOUZA, Francisco Martins de, op. cit., p.,78.

<sup>136</sup> GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal**: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica.2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p., 78.



É nítido que o Código de Processo Penal de 1941 buscou para servir a estrutura repressiva do regime instaurado por Getúlio Vargas com o Estado Novo. O autoritarismo e as práticas arbitrárias tornaram-se a regra e prática de Estado ao longo do golpe cunhado em 1937. Uma nova ordem jurídica estava sendo consolidada à margem do Estado para atender ensejos de determinadas classes políticas e sociais na época que detinham a hegemonia política.

Diante das características elementares identificadas no pensamento político ideológico de Francisco Campos exteriorizados nos seus discursos identificam-se traços contrários as ideologias comunistas e liberais, optando por seguir a via do corporativismo que estava emergindo na Itália fascista e veio a ser reproduzida no território nacional sob um discurso de associação entre a nação e o povo. Assumiu também a responsabilidade na criação de um mito da nação buscando alavancar uma retórica persuasiva nas massas para legitimar o suposto líder do regime que seria propriamente o Getúlio.

#### 4.1 AS MARCAS INQUISITORIAIS PRESENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE 1941

Antes de introduzir ao debate teórico e dos dispositivos do Código de Processo Penal será imprescindível delinear dois campos de análise no presente tópico. A ideia do atual estudo é sistematizar da seguinte forma: (i) o exame da Exposição de Motivos do Código de 1941 para compreender a essência e a alma do Decreto-Lei nº. 3.689/41; e (ii) análise de algumas marcas inquisitoriais presentes nos dispositivos normativos do Código de Processo Penal de 1941.

Partindo da primeira verificação será necessário extrair trechos significativos da parte intitulada “A reforma do processo penal” na exposição de motivos de 1941 para analisar a atuação ideológica de Francisco Campos na sua elaboração. Dois pontos chamam atenção na exposição sobre a reforma do processo penal. O primeiro ponto está relacionado à defesa para a supressão de garantias sob o pretexto de que a concessão de garantias inibe a eficiência da repressão e estimula de forma indireta a expansão da criminalidade. Conexo a este discurso, defende também a ideia de que o indivíduo “rebelde à disciplina jurídico-penal da vida em

sociedade”, não poderia invocar contra o Estado determinadas garantias e permite a autorização pela aplicação do brocardo *in dubio pro reo*.

Já, o segundo ponto da exposição de motivos, seria o flerte e menção a reforma do processo penal na Itália, invocando o Ministro da Justiça do governo de Mussolini, Alfredo Rocco, onde utiliza de argumentos que a crítica lançada ao código da época se dava por sujeitos acostumados a aproveitar e abusar das “deficiências e fraquezas” da processualística penal vigente e imprega esta analogia ao código de 1941.

Destacam-se importantes passagens da Exposição de Motivos 1941 que esclarecem os objetivos almejados pelo presente código e da influência político-ideológica de Francisco Campos:

De par com a necessidade de coordenação sistemática das regras do processo penal num Código único para todo o Brasil, impunha-se o seu ajustamento ao objetivo de maior eficiência e energia da ação repressiva do Estado contra os que delinquem. As nossas vigentes leis de processo penal asseguram aos réus, ainda que colhidos em flagrante ou confundidos pela evidencia das provas, um tão extenso catálogo de garantias e favores, que a repressão se torna, necessariamente, defeituosa e retardatária, decorrendo daí um indireto estímulo à expansão da criminalidade. Urge que seja abolida a injustificável primazia do interesse do indivíduo sobre o da tutela social. Não se pode continuar a contemporizar com pseudodireitos individuais em prejuízo do bem comum. O indivíduo, principalmente quando vem de se mostrar rebelde à disciplina jurídico-penal da vida em sociedade, não pode invocar, em face do Estado, outras franquias ou imunidades além daquelas que o assegurem contra o exercício do poder público fora da medida reclamada pelo interesse social. Este o critério que presidiu à elaboração do presente projeto de Código. No seu texto, não são reproduzidas as fórmulas tradicionais de um mal-avisado favorecimento legal aos criminosos. O processo penal é aliviado dos excessos de formalismo e joeirado de certos critérios normativos com que, sob o influxo de um mal-compreendido individualismo ou de um sentimentalismo mais ou menos equívoco, se transige com a necessidade de uma rigorosa e expedita aplicação da justiça penal [...]

As nulidades processuais, reduzidas ao mínimo, deixam de ser o que têm sido até agora, isto é, um meandro técnico por onde se escoia a substância do processo e se perdem o tempo e a gravidade da justiça. É coibido o êxito das fraudes, subterfúgios e alicantinas. É restringida a aplicação do *in dubio pro reo* [...]

Quando da última reforma do processo penal na Itália, o Ministro Rocco, referindo-se a algumas dessas medidas e outras análogas, introduzidas no projeto preliminar, advertia que elas certamente iriam provocar o desagradodaqueles que estavam acostumados a aproveitar e mesmo abusar das inveteradas deficiências e fraquezas da processualística penal até então vigente. A mesma previsão é de ser feita em relação ao presente projeto, mas são também de repetir-se as palavras de Rocco: “Já se foi o tempo em que a

alvorçada coligação de alguns poucos interessados podia frustrar as mais acertadas e urgentes reformas legislativas”.<sup>137</sup>

Observando os trechos destacados da exposição de motivos é possível delimitar algumas características pertinentes que estruturaram o Estado Novo como também inauguraram a sistemática processual penal brasileira que veremos a seguir.

O discurso de Francisco Campos ligado ao recrudescimento da punição sob o pretexto de evitar o descrédito das instituições tem como finalidade a expansão do poder punitivo sob a justificativa para a diminuição da criminalidade. Em harmonia com este discurso, defende a supressão de direitos e garantias individuais, alegando que estas seriam as responsáveis por retardar e deformar a repressão. Ovationa também pela impossibilidade de indivíduos ditos como rebeldes não poderem usufruir de garantias e direitos consagrados na ordem jurídica, uma vez que estes seriam contrários à manutenção da lei e da ordem, em outras palavras.

A partir da identificação parcial deste discurso encontram-se algumas características nitidamente vinculadas ao pensamento político ideológico de Campos. A presença de um discurso de defesa social que irá por sua vez alimentar o discurso do autoritarismo de estado da época e, conseqüentemente, na criação da figura do inimigo do Estado que, subsequentemente, terá que ser neutralizado e exterminado da sociedade por colocar em “risco à ordem pública” e o “bom funcionamento das instituições.”<sup>138</sup>

A negação ao princípio do *in dubio pro reo* dará ensejo ao princípio *in dubio pro societates*, onde no caso de dúvida razoável do julgador, o mesmo terá que condenar a favor da sociedade, ao invés de submeter o réu à absolvição por falta de provas. A condenação neste caminho torna-se a regra em caso de dúvida.<sup>139</sup>

<sup>137</sup> CAMPOS, Francisco. **Exposição de motivos do Decreto-lei nº. 3.689, de 03 de outubro de 1941.** item II (A reforma do processo penal).

<sup>138</sup> É possível estruturar no discurso da defesa social princípios reinantes que legitimaram sua implementação nos pilares da repressão estatal ao invocar o princípio da legitimidade, o princípio do bem e do mal, o princípio de culpabilidade, o princípio da finalidade ou da prevenção, o princípio de igualdade e princípio do interesse social e do delito. BARRATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6.ed. outubro de 2011. 3.reimp., agosto de 2016. p. 41-48. Em análise interessante da ascensão do autoritarismo na Europa e na criação da figura do inimigo, Zaffaroni contextualiza: Na Europa de entreguerras (1918-1939) exaltou-se o heroísmo e irromperam novos autoritarismos que assumiram variantes discursivas penais de caráter biológico: tingiu-se de marxismo na Rússia, de idealismo na Itália e de assumido e brutal racismo genocida na Alemanha [...] Com efeito, os perigosos ou inimigos foram parasitas para os soviéticos, subumanos para os nazistas e inimigos do Estado para os fascistas, todos submetidos a um sistema penal paralelo, composto por tribunais especiais inquisitoriais/policiais. ZAFFARONI, Eugeio Raúl, op. cit., p. 53-54.

<sup>139</sup> A única presunção normativa prevista é a do *in dubio pro reo*, ou seja, em caso de dúvida, prevalece a tese defensiva. Entretanto, com a onda de punitivismo, bem assim a lógica de recrudescimento, cada vez mais o mantra silencioso do ‘*in dubio pro hell*’, tomou o lugar de protagonismo. A presunção de inocência como regra de tratamento e de juízo, cada vez mais sofre as vicissitudes de invencionices, como a inversão do (errado, já que é carga) “ônus probatório”, da criação de obrigações probatórias diabólicas. ROSA, Alexandre Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos.** 3.ed. rev., atual. e ampl. Florianópolis: Empório do

O discurso construído “em nome da sociedade” ou da “defesa da sociedade constitui em mero reducionismo do indivíduo no maquinário repressivo do poder estatal. Diante da consolidação de uma identidade de Pátria ou Nação encontramos mais uma vez o espírito de uma sociedade orgânica-corporativa baseada em laços associativos tendo como resultante um bloco monolítico de identidade nascendo a justificativa para o totalitarismo. Destaca-se trecho de Casara e Melchior:

O significante sociedade, no contexto político contemporâneo, apresenta-se como uma atualização do significante *Pátria* ou *Nação*, próprios dos regimes nazifascistas das décadas de 20/40. A manipulação do discurso “em nome da sociedade” (“em defesa da sociedade” etc.) constitui a senha para reduzir o indivíduo “à engrenagem da máquina do poder estatal”. Frequentemente, pelo uso do significante *sociedade*, as garantias fundamentais (cuja posição de vantagem é do indivíduo frente ao Estado) são identificadas como entrave ao exercício do poder punitivo. Em “defesa da sociedade” nasce o totalitarismo: “uma contínua tentação para fazer pender a balança a favor da autoridade do Estado contra a liberdade dos cidadãos”.

O chamado *in dubio pro societate* é um dos principais dispositivos que operam esta balança. A par da relação que guarda com os significantes de domínio próprios do regime autoritário, o “princípio do *in dubio pro societate*” flerta ainda com outros registros simbólicos. Muitos desses registros estão presentes no ritual judiciário, convocando a uma forma específica de pensar, quando não se preoduzem em práticas sociais inconscientes.<sup>140</sup>

Sendo assim, as diretrizes do Código de Processo Penal de 1941 na sua gênese é oriunda de um discurso anti-garantista que rompe com as garantias liberais já consagradas sobre o pretexto de que o formalismo seria a causa para eventuais nulidades e contrasta com o discurso de eficiência repressiva como nova diretiva de política-criminal da época.

A menção de Alfredo Rocco, ministro da Justiça do Mussolini à época, nos remonta a simpatia de Francisco Campos ao regime fascista como já mostrado anteriormente ao proferir elogios sintomáticos aos feitos da Itália e, só reforça, ao mencioná-lo na exposição de motivos do Código de Processo Penal de 1941. A inspiração do código processual penal brasileiro nasceu na influência do *Codice di Procedura Penale* de 1930.<sup>141</sup>

---

Direito, 2016. p. 465-466. **Ver também em:** CHOUKR, Fauzi Hassan. **Código de processo penal:** comentários consolidados e crítica jurisprudencial. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 314; GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal:** abordagem conforme a Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 2015. p., 190-191; LOPES Jr., Aury. **Direito processual penal.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 369-374; NICOLITT, André Luiz. **Manual de processo penal.** 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 365-366; RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri:** visão linguística, histórica, social e jurídica. São Paulo: Atlas, 2015. p., 152.

<sup>140</sup> CASARA, Rubens; MELCHIOR, Antonio Pedro. **Teoria do processo penal brasileiro:** dogmática e crítica: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 420-421. v.1.

<sup>141</sup> MELCHIOR, Antonio et al, op. cit., p. 46.

Ao examinar a genealogia do processo penal brasileiro, Augusto Jobim do Amaral, remonta à historiografia italiana para tratar sobre o latente movimento de uma reforma do código de processo penal na Itália à época. Dirá o autor sobre o protagonismo que foi concedido a Alfredo Rocco para criar uma contrarreforma orgânica que aboliu as tendências liberais de um outro projeto que vinha sendo debatido no país:

Avançado ao século XX, poder-se-ia dizer, de maneira esquemática, que desde março de 1915, já se instaurara na Itália uma comissão para propor reformas ao código de 1913 (vigente em 1º de janeiro de 1914). Mas foi apenas dez anos depois, precisamente, em 24 de dezembro de 1925, que o parlamento concede a Alfredo Rocco, constitucionalista do incipiente regime fascista, carta branca para propor uma contrarreforma orgânica. A mais fascista das reformas, como assevera Bettiol, usou-se da estrutura autoritária em vigor para retomar a larga tradição do sistema processual misto, cujos precedentes, sabemos agora, fazem retomar ao *ancien régime* de Luís XIV. Abolidas as tendências liberais do Código de Processo Finocchiaro, as provas utilizáveis para os fins da sentença dos debates são recolhidas em segredo e sem o contraditório. Com um código não vinculado à atividade das partes, o Presidente do Colégio dispunha de todo meio de prova apto a procurar a “verdade material”, e a função do defensor acaba reduzida essencialmente a argumentar sobre as provas já antes adquiridas na fase de instrução pelo Ministério Público e pelo Juiz da instrução.<sup>142</sup>

É neste espírito da época que Francisco Campos irá legitimar a dita busca pela “verdade real” e o alargamento de poderes instrutórios ao magistrado validando o modelo inquisitorial. Ao prever poderes instrutórios ao magistrado de forma ampla legitima a produção de ofícios de provas, o que desprestigia o *princípio da paridade de armas*. Ao aludir a sustentação da presunção de *culpabilidade* permite a restrição a máxima do *in dubio pro reo*, trazendo ao magistrado o dever de condenação como também emitir em nome da “eficiência” e da “defesa social” decretos prisionais sem a devida observância do devido processo legal.

É nítido então que o sujeito que está no polo passivo de uma ação penal é descaracterizado das suas identidades pessoais e torna-se objeto de prova, sendo legítimo o seu controle e obediência frente ao Estado.<sup>143</sup>

<sup>142</sup> AMARAL, Augusto Jobim do. **A política da prova e cultura punitiva**: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo. São Paulo: Almedina, 2014, p. 134-135.

<sup>143</sup> A ideologia era impor a ordem e a disciplina sociedade. A proposta de Mussolini, El Duce, o líder, aquele que conduz, era: “tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado”. O fascismo não acreditava na paz, mas na guerra, no combate incessante, na luta, no jogo. O reflexo disso no Processo Penal é representado pelo paradigma da necessidade de combater o acusado, a concepção de que o réu é inimigo do Estado, um inimigo da sociedade. Por isso, deve ser combatido. “Combate, “guerra”, “inimigo” e operação soavam como palavras de ordem. Nesse período, neutralizou-se o indivíduo (liberalismo) em face do Estado (fascismo). O reflexo no processo penal foi a neutralização do imputado, em face do poder acusatório do Estado, a submissão do réu às

Partindo agora de algumas marcas inquisitoriais, ao ser delegado ao magistrado o agir *ex-officio* em determinados casos é possível fazer um parâmetro a figura da autoridade e líder incumbidas na figura do *El Duce* no fascismo e de *Vargas* nos pilares do Estado Novo, no âmbito da conjuntura processualística penal. O magistrado estaria sob um papel de personagem principal e conduziria o processo conforme bem entendesse. Nereu José Giacomolli ao identificar algumas marcas inquisitoriais do processo penal brasileiro tece críticas pertinentes a este protagonismo da figura do juiz de frente ao processo:

[...] a elevação do magistrado ao ápice da pirâmide, o protagonista, o condutor do sistema, do processo. Assim justificam-se seus poderes instrutórios, seu agir *ex-officio*. Tudo podendo no interior do processo, não se faz mister regular os meios e a metodologia da busca da prova, cuja debilidade é olímpica. O regramento limitaria o poder de ação do magistrado. Verifica-se um “donismo” processual sem precedentes, endo e extraprocessuais: o processo é meu, o promotor é meu, o estagiário é meu, o servidor é meu, o carro é meu, eu sou eu, eu e eu. Então, eu posso investigar, eu posso acusar, eu posso julgar, recorrer e executar a sanção. Nesse modelo, confundem-se as funções dos agentes do Estado-Julgador com os do Estado-Acusador e com o Estado-Investigador.<sup>144</sup>

Nessa linha de raciocínio, Augusto Jobim do Amaral ao assinalar que a gestão da prova por parte do magistrado configura nítido contraponto ao modelo acusatório, alude que a gestão da prova no modelo acusatório é função das partes, em que o juiz, seria o garantidor do contraditório e da ampla defesa, ocupando assim posição de espectador e destinatário da prova. Condena o teor da exposição de motivos de 1941 que incumbe ao juiz a intervenção direta na atividade processual e cria mecanismos de ofícios para que o mesmo aprecie provas úteis para obtenção da “verdade”.<sup>145</sup>

---

necessidades do Estado e às necessidades do poder acusatório, persecutório e punitivo. Portanto, na esfera criminal, a neutralização ocorreu pela ideologia da funcionalidade repressora do sistema criminal, pela utilização do processo penal como braço do poder, como um prolongamento da força do Estado autoritário. Os direitos dos suspeitos, dos investigados, dos acusados foram colocados num segundo plano e sequer eram referidos, pois eram tidos como contrários à ordem constituída e à disciplina; em suma, um entrave ao desenvolvimento. O réu era visto como um inimigo do Estado e a defesa uma instituição contra o Estado e contra a sociedade. O acusado e a defesa deveriam colaborar com o Estado, serem submissos e compreensivos [...] A ideologia totalitária pretendia construir um homem novo, segundo os paradigmas do partido, do Estado, do líder, ou seja, um ser solidário, obediente, disciplinado, sem possibilidades de discutir. O reflexo disso é a concepção de que o processo penal construirá esse homem novo, e com o encarceramento, sempre livre do pecado do crime. A lavagem das impurezas dos crimes, a purificação do mal ocorreriam no interior do cárcere. Essa ideologia fascista estruturou o CPP italiano da década de 30, refletiu no Brasil e na organização processual criminal brasileiro.. GIACOMOLLI, Nereu José., op. cit., p., 190-191.

<sup>144</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>145</sup> AMARAL, Augusto Jobim do, op. cit., p. 154.

No mesmo sentido é possível encontrar na doutrina posicionamentos que divergem sobre a gestão da prova por parte do magistrado e o seu agir *ex-officio*. Segundo as palavras de Fauzi Hassan Choukr:

[...] o ativismo judicial no modelo acusatório está no papel dinâmico desempenhado pelo juiz no controle da licitude, legalidade e pertinência da prova, bem como na sua necessária valoração motivada quando do provimento.

Assim, dizer que o juiz é “ativo” no modelo inquisitivo, é admitir que o juiz pode admitir provas ilícitas, ilegais e não está obrigado à fundamentação com base nessas “provas”.<sup>146</sup>

Nesta sequência, André Luiz Nicollit:

Não restam dúvidas de que uma das mais principais garantias consiste na imparcialidade do juiz. Por tal razão, as Constituições modernas consagram o princípio do Juiz Natural, vedando a criação de Tribunais ou Juízos de Exceção, proscrevendo também a escolha de juízes para a causa (art. 5º, XXXVII e LIII, da CRF/1988 e art. 32, 9 da CRP/1976).

A imparcialidade do juiz é tão importante que até mesmo o CPP de 1941, marcado pelo perfil fascista, ao menos formalmente, a acolheu nos termos dos arts. 252 e 254 do referido diploma ao reger os casos de suspeição e impedimento do juiz.<sup>147</sup>

Sendo assim, a ideologia da busca da verdade material além de estar bastante lúcida na gestão da prova (art. 156 do CPP), encontra-se no decorrer do código a possibilidade da autoridade judiciária requisitar pela instauração do inquérito policial (art. 5º, II, do CPP), na inquirição de testemunhas (art. 209 do CPP), na decretação da prisão preventiva (art. 311 do CPP), na possibilidade de condenar o réu mesmo que o Estado-Acusador tenha pedido absolvição (art. 385 do CPP), dar qualificação diversa da acusação, mesmo que o réu não tenha se defendido de forma efetiva (art. 383 do CPP) e tendo como recorrer de ofício, mesmo que a acusação não tenha requerido e interposto recurso cabível (arts. 574 e 746 do CPP).<sup>148</sup>

A repercussão desta ideologia da busca pela verdade real (substancial ou material), acarreta em desdobramentos inquisitoriais de forma institucionalizada pela persecução penal, Aury Lopes Jr., atenta para os seguintes dizeres:

O mito da verdade real está intimamente relacionado com a estrutura do sistema inquisitório; com o “interesse público” (cláusula geral que serviu de

<sup>146</sup> CHOUKR, Fauzi Hassan., op. cit., p. 313.

<sup>147</sup> NICOLLIT, André Luiz, op. cit., p. 364.

<sup>148</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p., 80

argumento para as maiores atrocidades); com sistemas políticos autoritários; com a busca de uma “verdade” a qualquer custo (chegando a legitimar a tortura em determinados momentos históricos); e com a figura do juiz-ator (inquisidor).

O maior inconveniente da verdade real foi ter criado uma “cultura inquisitiva” que acabou se disseminando por todos os órgãos estatais responsáveis pela persecução penal. A partir dela, as práticas probatórias mais diversas estão autorizadas pela nobreza de seus propósitos: a verdade.<sup>149</sup>

Sob esta crítica, Aury Lopes Jr. busca então denunciar que a verdade real não passa de um mero mito e viciada por natureza, pois não há regras e controles definidos que possibilitariam o contraditório e a ampla defesa de forma efetiva. Em oposição, a formulação de uma verdade processual (ou formal) está intimamente vinculada ao formalismo jurídico para instigar a persuasão pelas partes e capturar o convencimento do julgador dentro de um processo penal acusatório, diluindo então as raízes inquisitoriais que produzia uma “verdade” de menor qualidade e com pior trato para o imputado.<sup>150</sup>

Por fim, o sistema processual inquisitivo, tem como características principais a concentração de poderes na *Agência judicial*, a despersonalização do réu, levando-o ao status de objeto do processo e, principalmente a gestão da prova nas mãos do juiz. Este discurso está alinhado conforme mencionado por Casara e Melchior ao fortalecimento do Estado e da exaltação dos interesses coletivos abstratos em face dos interesses concretos individuais. Destaca-se trecho de grande relevância na obra dos aludidos autores:

[...] o órgão julgador: a) age de ofício, sem necessidade de provocação das partes, ou seja, sem que exista uma acusação provida por um sujeito que não se identifique com o Estado-juiz; b) investiga oficiosamente com plena liberdade na escolha e produção das provas; c) julga de acordo com as provas escolhidas e produzidas por ele; d) ostenta a condição de dominus do processo; e f) atribui ao imputado a figura de mero objeto de investigação, sem maiores direitos e, em especial, sem a possibilidade de influir na produção da prova.

Percebe-se que o sistema inquisitorial afasta-se do método dialético na tentativa de construção de uma sentença justa (nota-se a não incidência do contraditório ou a presença de um contraditório meramente formal). Em nome da busca tanto da verdade quanto do fim da impunidade, nega-se a possibilidade de um processo de partes. Em poucas palavras, no modelo inquisitorial, o réu fica submetido ao poder da Agência Judicial.

Na história dos sistemas processuais, as seguintes características, que nem sempre apareceram conjugadas, são típicas do sistema inquisitorial: a) forma escrita; b) procedimento sigiloso; c) atividade judicial ex officio; d)

<sup>149</sup> LOPES JR, Aury, op. cit., p. 385 e ss.

<sup>150</sup> Ibidem, p. 385 e ss.



direcionamento à busca da verdade real; e f) comprometimento ideológico com a defesa social.<sup>151</sup>

Demonstrada as eventuais marcas inquisitoriais na formalidade do processo penal e o pensamento político ideológico de Francisco Campos é incontestável a presença do discurso autoritário como também características do fascismo italiano foram incorporadas no governo do Estado Novo e reciprocamente na legislação do regime. Teóricos fascistas como Alfredo Rocco e Vincenzo Manzini responsáveis por organizarem as legislações fascistas da época do governo de Mussolini serviram de influência teórica para que Campos se espelhasse nas criações das leis repressivas brasileira.<sup>152</sup>

Não restam dúvidas que o Decreto-Lei nº 3.689/41 nasceu das influências do fascismo e da cultura autoritária e, infelizmente, algumas raízes inquisitoriais permanecem latentes mesmo com o advento da Constituição de 1988 e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil que inauguraram uma nova sistemática processual de cunho acusatório. Pela nossa lei processual penal remontar a uma racionalidade do final do século XIX e início do século XX, possuindo uma *inspiração assumidamente fascista*, os princípios constitucionais são essenciais para uma filtragem constitucional do processo penal para adaptá-la com os direitos e garantias fundamentais vigentes sob a ordem de um Estado Democrático de Direito.<sup>153</sup>

<sup>151</sup> CASARA, Rubens; MELCHIOR, Antonio Pedro, op. cit., p. 88.

<sup>152</sup> Inevitável reportar à imagem do Código de Processo Penal, que mesmo com o passar do tempo e o momento democrático que vive o país, mantém algumas características ideológicas originais. Não se discute que o diploma adjetivo brasileiro teve inspiração no Código Rocco, vigente durante o governo de Mussolini na Itália, então um Estado fascista. Alfredo Rocco, que empresta seu nome do CPP do fascismo, foi o autor das Leis Fascistíssimas, que outorgou poderes especiais a Mussolini. Essas leis terminaram com as liberdades, tornando o Estado o centro de todas as decisões, garantindo o poder permanente ao 'Duce'. Como isso assegurava-se a ideologia fascista a todos os órgãos e agentes do poder que deviam manter a qualquer custo[...] A simpatia ideológica do então governo brasileiro pelo regime fascista da Itália, manifesta-se nas palavras do Ministro da Justiça do Estado Novo, Francisco Campos, ao elaborar a Exposição de Motivos do Código de 1941. Passado décadas da edição do CPP, atualmente, mais que nunca, pela atuação de grande número de juízes de primeiro e segundo grau, sem excluir ministros do tribunais superiores, mantém a postura defendida pelo sistema processual fascista, com destaque para a presunção de culpabilidade que fora defendido por Manzini, então respeitado jurista italiano, que, assim, autoriza as prisões cautelares como antecipação de pena. A identificação de um processo penal constitucional é raridade hoje, e os que o defendem não raro são ridicularizados ou duramente criticados. NASSIF, Aramis. **Sistema processual penal Brasileiro: A nostalgia autoritária.** PRADO, Geraldo; CHOUKR, Ana Cláudia Ferigato, JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano (Org.). **Processo Penal e garantias: estudos em homenagem ao professor Fauzi Hassan Choukr Florianópolis: Empório do Direito**, 2016. p.147.

<sup>153</sup> LOPES JR., Aury, op. cit., p. 365.

#### 4.2 POR UM PROCESSO PENAL AMPLAMENTE ACUSATÓRIO E DEMOCRÁTICO

O sistema processual penal de 1941 nasceu no ambiente da ascensão dos discursos autoritários como também na descrença da legitimidade de uma democracia. Somando tais fatores ao período da década de trinta e quarenta tanto no Brasil como no continente europeu, encontramos a ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas que acompanhou, em paralelo, a ascensão dos regimes nazi-fascistas na Europa. Tratava-se nitidamente de uma tendência em escala mundial, onde os ideais de uma hegemonia liberal-burguesa estavam se rompendo frente às teses de um forte intervencionismo do Estado atrelado aos discursos nacionalistas e da defesa social.

A Exposição de Motivos do Decreto Lei nº 3.689 /41 reforça o âmago e o espírito do código. Traços inquisitoriais aprumaram a roupagem do nosso sistema processual penal com a ideologia política do Ministro da Justiça Francisco Campos. Conforme já destacado, há uma similiaridade das concepções políticas de Campos com a ideologia do fascismo que foram solidificadas na estruturação do Estado Novo, seja através do corporativismo de estado ou dos sistemas repressivos penais, por exemplo.

Com o passar dos anos desde a decretação do Código de Processo Penal (1941) e, principalmente, do Brasil ter enfrentado um golpe civil-militar (1964-1985), uma nova ordem constitucional emanou-se com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida popularmente como a Constituição Cidadã. Esta nova ordem constitucional ficou responsável pelo arejamento dos ideais democráticos na República rompendo com todos os resquícios autoritários que prejudicassem a efetividade de um Estado Democrático de Direito.

Cabe esclarecer que apesar do sistema processual penal estar vinculado embrionariamente ao regime varguista e ter sofrido as influências da ideologia política de Francisco Campos, o código passou a sofrer mudanças significativas para adaptar-se com a nova ordem constitucional de 1988 como também cumprir as Convenções e Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados internamente conforme a previsão na carta constitucional.

O artigo quinto da Constituição da República é a consagração dos direitos fundamentais de primeira dimensão que estão intimamente vinculados aos direitos civis e políticos que são caracterizados por um viés estreitamente individualista, sendo considerados como direitos de defesa, delimitando uma área de não interferência do Estado na autonomia individual dos cidadãos. Os direitos consagrados no artigo quinto são de cunho “negativo”,

uma vez que estão imbricados a uma abstenção limítrofe do Estado no direito de resistência e de oposição.<sup>154</sup>

Direitos como à vida, à liberdade, a vedação à tortura, negação ao juízo e tribunal de exceção, garantia ao devido processo legal, a impossibilidade de provas ilícitas e algumas garantias processuais como o habeas corpus e a formação da culpa após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória são exemplos reluzentes da fase inicial do constitucionalismo ocidental e imprescindíveis para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.<sup>155</sup>

Neste mesmo caminho da Constituição da República, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPPT), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e os seus protocolos facultativos como adicionais, por exemplo, cumprem o papel de uma promoção do Direito Constitucional Internacional como via de fortalecimento do constitucionalismo de direitos no país. A invocação da interdisciplinariedade do Direito Constitucional e do Direito Constitucional Internacional seriam a base para a desconstrução das feridas inquisitivas e autoritárias no processo penal brasileiro.<sup>156</sup>

A adoção do modelo acusatório é o rompimento com as barreiras impostas pelo modelo inquisitorial. A incorporação de uma visão constitucional e convencional do processo penal é a propagação da preservação das garantias processuais e fundamentais individuais que freiam o punitivismo como também pugnam pela racionalização do sistema jurídico interno com a devida filtragem constitucional para a preservação da dignidade da pessoa humana.<sup>157</sup>

Segundo Binder, “a Constituição procura evitar qualquer distorção que possa vir dos magistrados, da estrutura do julgamento e tenta eliminar a manipulação do andamento desse julgamento”. As palavras do jurista argentino reforçam a imprescindibilidade da Constituição

---

<sup>154</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 306-308.

<sup>155</sup> Ibidem, p. 306-310.

<sup>156</sup> Por Direito Constitucional Internacional subentende-se aquele ramo do Direito no qual se verifica a fusão e a interação entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional, interação que assume um caráter especial quando esses dois campos do Direito buscam resguardar um mesmo valor – o valor da primazia da pessoa humana -, concorrendo na mesma direção e sentido. Ao tratar da dinâmica da relação entre a Constituição brasileira e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos, objetiva-se não apenas estudar os dispositivos do Direito Constitucional que buscam disciplinar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas também desvendar o modo pelo qual este último reforça os direitos constitucionalmente assegurados, fortalecendo os mecanismos nacionais de proteção dos direitos da pessoa humana. PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 82-83.

<sup>157</sup> GONÇALVES, Rodrigo Machado. Emergência de processo penal: A previsão de formas assecuratórias e a interpretação conforme a Constituição, necessidades para manutenção da democracia. In: \_\_\_\_ **Processo penal e garantias**: estudos em homenagem ao professor Fauzi Hassan Choukr. Geraldo Prado, Ana Claudia Ferigato Choukr, Carlos Eduardo Adriano Japiassu (Org.). Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 429-436.

como o instrumento limitador do poder punitivo, sendo o artífice de controle dos atos dos magistrados para evitar o uso arbitrário da coerção penal nos julgamentos prévios. Acrescenta, em seguida, “a maneira de evitá-la é estabelecer a obrigatoriedade da defesa em juízo”. Ou seja, é preconizado não apenas a possibilidade do exercício da autodefesa mas também da necessária presença e resistência do defensor técnico para advogar e apresentar provas que isentem a responsabilidade do acusado.<sup>158</sup>

#### 4.3 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E A NOVA PROPOSTA DE UM SISTEMA PROCESSUAL PENAL

A predileção da Constituição brasileira de 1988 foi a opção do sistema acusatório, onde a Constituição assumiria um relance acentuado a afirmação e eficácia dos direitos fundamentais, sendo então incompatíveis com qualquer marca do sistema inquisitorial (art. 5º, §1º, da CRFB/88). Então, o sistema constitucional processualístico penal desenhado pelo constituinte é o acusatório, onde é compreendido com a separação entre as funções de acusar e julgar, lastreados por princípios e garantias, devidamente expressas como: o contraditório, a ampla e plena defesa, a publicidade, o estado de inocência, o silêncio não autoincrimatório, o juízo predeterminado legalmente, a prisão como extrema ratio, a exclusividade da ação penal pública ao Ministério Público.<sup>159</sup>

As características de um sistema processual acusatório são destacadas por Aury Lopes Jr. como um sistema que apresentam as seguintes características: i) diferença entre as atividades de acusar e julgar; ii) a iniciativa probatória deve partir das partes, sendo assim, uma decorrência lógica das funções de cada parte; iii) o juiz estará elencado como um terceiro imparcial, estando alheio a investigação e passivo na coleta de prova, sendo tanto de imputação como de descargo; iv) a paridade de armas entre as partes; v) procedimentos orais; vi) publicidade do procedimento; vii) prestígio ao contraditório e a possibilidade de

---

<sup>158</sup> BINDER, Alberto M. **Introdução ao direito processual penal**. Tradução de Fernando Zani com revisão e Apresentação de Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 41.

<sup>159</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 85.

resistência; viii) inexistência de uma tarifa probatória; ix) prestígio a coisa julgada e a segurança jurídica; e x) acesso ao duplo grau de jurisdição.<sup>160</sup>

A imparcialidade do juiz é a premissa máxima consagrada no modelo acusatório, pois a lide processual penal se dá apenas entre o autor da ação penal – pública ou privada – com o réu. É necessário o afastamento do magistrado das atividades preparatórias para o mesmo se “manter imune aos preconceitos que a formulação antecipada de uma tese produz, alheia ao mecanismo do contraditório.”<sup>161</sup>

Ademais não é possível cogitar a mínima possibilidade do órgão jurisdicional obrigar o Ministério Público a oferecer determinada denúncia que acredita ser cabível pois além de violar o princípio da ação estaria fragilizando o princípio do *ne procedat iudex ex officio*. Por se tratar de um “processo de partes” caberia ao Poder Judiciário, apenas a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade da ação penal pública. Qualquer exorbitância nesta premissa básica haverá violação do sistema acusatório e dos princípios institucionais do Ministério Público como a independência e autonomia, ambos princípios consagrados na Constituição da República.<sup>162</sup>

Não é crível quando o julgador busca ocupar a posição destinada à acusação reforçando a clássica estrutura da pirâmide tradicional (Juiz-Acusação-Defesa) o que acaba deformando a própria democracia processual. O contraditório é o exercício da metodologia dialética corporificada na igualdade de tratamento (*auditur et altera pars*) que promove a busca da perspectiva dialógica horizontal da relação isonômica processual (*ordo iudicarius ou iudicium*). Este princípio seria a “luz reluzente” que atingiria por completo tanto a fase pré-processual (fase investigatória), a participação e a presença do acusado na audiência, como nos provimentos cautelares, na fase recursal e de execução.<sup>163</sup>

Um outro ponto que é oriundo do modelo acusatório é a incorporação da igualdade processual entre as partes promovida pela *par conditio*. O fortalecimento de uma igualdade processual é manter as partes no mesmo patamar do processo penal buscando a simetria e o equilíbrio em todo o momento e etapas do processo, evitando arbitrariedades e abusos pelo Estado-Acusação e Estado-Julgador. A paridade de armas é elemento corolário do princípio

---

<sup>160</sup> LOPES Jr, Aury, op. cit., p. 43.

<sup>161</sup> PRADO, Geraldo, op. cit., p.199.

<sup>162</sup> JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 189-192.

<sup>163</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 161-166.

da isonomia e está conexas ao princípio do contraditório que chancela um debate jurídico para a construção de uma decisão final do magistrado.<sup>164</sup>

A *par conditio* também cumpre uma tarefa cintilante nas situações extraprocessuais, como nas disposições das salas de audiências e nas sessões de julgamento. A ideia é que como a acusação e a defesa estão no mesmo plano e em igualdade de posições no mesmo processo é necessário que a paridade extrapole a situação endoprocessual caminhando à paridade de representação simbólica das partes. A crença de que o Ministério Público senta a direita do magistrado é uma metáfora oriunda da inquisição com um nítido reflexo das tradições cristãs “está sentado ao lado direito de Deus-Pai”.<sup>165</sup>

O princípio norteador do processo penal – a presunção de inocência – apresenta destaque significativo no art. 5º, LVII, da Constituição da República. O código Rocco de 1930 não prestigiou tal princípio pois nos dizeres de Manzini a presunção de inocência seria o exemplo de um excesso de individualismo e garantismo não passando de um mero empirismo francês. No início do CPP de 1941 e na exposição de motivos redigidas por Francisco Campos a prevalência era da infeliz “presunção de culpabilidade”, onde o réu era obrigado a provar a sua própria inocência.<sup>166</sup>

Através da presunção de inocência, o acusado não tem que provar a sua inocência, tal tarefa está encarregada aos órgãos de persecução penal. Nas lições de Binder, tanto o julgamento prévio e o princípio da inocência são as duas faces da mesma moeda, sendo garantias básicas do processo penal. A base da inocência está consagrada nos mais diversos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos nascidos de uma reação contra os arbítrios da Inquisição. Para haver a culpabilidade é necessário que o próprio Estado consiga com precisão emergida pela certeza provar determinada conduta reprovável e ilícita, não podendo fazer com que durante o processo o acusado seja tratado como culpado ou aja a antecipação da pena.<sup>167</sup>

Neste deslinde da presunção de inocência, o *nemo tenetur se detegere* como gênero harmoniza-se com o direito ao silêncio que é espécie do mesmo pois o direito a permanecer calado está respaldado em âmbito constitucional no art.5º, LXIII, da CRFB como também no patamar dos Tratados e Convenções Internacionais, no artigo 14.3, g, do PIDCP e no artigo

---

<sup>164</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 406-408; CASARA, Rubens; MELCHIOR, Antonio Pedro, op. cit., p. 339-343.

<sup>165</sup> A ADIN 4.768 da relatoria da Ministra Carmén Lúcia dispõe justamente da organização cênica do plenário no Tribunal do Júri, onde questiona-se o assento dos membros do Ministério Público à direita dos magistrados.. GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 136-137.

<sup>166</sup> LOPES Jr, Aury, op. cit., p. 94-97.

<sup>167</sup> BINDER, Alberto M, op. cit., p. 85-91.

8.2, g, do CADH. Sendo assim, o direito ao silêncio tem a sua extensão tanto ao momento da prisão e nas diversas situações processuais que estejam em volta dos suspeitos e acusados. O *nemo tenetur* engloba a vedação de produzir provas ou colaborar na produção de elementos probatórios contra consigo mesmo pois quando não é voluntária, dilacera o estado de inocência e a ampla defesa, por exemplo.<sup>168</sup>

Na gênese do decreto lei nº. 3.689/1941 havia a previsibilidade no art. 186 que o silêncio do réu poderia vir a ser interpretado em prejuízo da própria defesa. Um absurdo que só veio a ser corrigido apenas com o advento da Lei nº. 10.792/2003, que interferiu na redação do artigo, mudando a práxis autoritária para adaptá-la a nova ordem constitucional e convencional.

Um ponto sensível e que requer a devida atenção ao processo penal constitucional brasileiro na atualidade é o uso das prisões como *extrema ratio* na garantia da proteção da liberdade dos indivíduos. Na exposição de motivos do CPP de 1941, Francisco Campos foi enfático no uso da prisão preventiva não mais como uma faculdade, mas sim como um dever imposto ao juiz para chancelar de forma assecuratória a “efetivação da justiça penal”.<sup>169</sup>

Infelizmente, o discurso da “efetivação da justiça penal” permanece de forma latente até hoje, significando assim uma forte atuação e responsabilidade dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público nas práticas do encarceramento em massa. Os dados estatísticos levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em conjunto, à atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e, demais, conglomerados internacionais como a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* chamam a atenção do Brasil sobre a população carcerária nacional que ocupa, atualmente, a quarta

---

<sup>168</sup> O *nemo tenetur* engloba: (a) a negativa em declarar, ou seja, de permanecer em silêncio ou responder somente ao questionamento que não resulte em autoincriminação; (b) condutas ativas, tais como o comparecimento à reconstituição de fatos, comparecimento para depor, fornecimento de documentos para exames grafotécnicos e assoprar no etilômetro; (c) comportamentos passivos que possam induzir à formação de substrato probatório incriminatório (*nemo tenetur se ipsum accusare*), tais como a submissão ao reconhecimento e à extração coativa de material para ser analisado (coleta de sangue, de esperma, de saliva, urina, v.g); (d) a invasividade interna, como a introdução de substâncias químicas via sondas (eméticos, v.g), a intervenção cirúrgica, com o objetivo de obtenção da prova (implante subcutâneo, v.g); (e) a invasividade externa, por manter relação com a interna, como a extração de cabelos, pelos, unhas; (f) a impossibilidade de interpretar-se o silêncio ou o não fazer contra o sujeito, não só nos interrogatórios, nos momentos das abordagens policiais, mas sempre que a conduta possa produzir autoincriminação.” GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 206-215.

<sup>169</sup> É ampliada a noção do flagrante delito, para o efeito da prisão provisória. A decretação da prisão preventiva, que, em certos casos, deixa de ser uma faculdade, para ser um dever imposto ao juiz, adquire a suficiente elasticidade para tornar-se medida plenamente assecuratória da efetivação da justiça penal.” Exposição de motivos do decreto-lei nº. 3689, de 3 de outubro de 1941.

posição de encarceramento mundial sendo que 40% dos 622.202 detentos brasileiros são provisórios.<sup>170</sup>

Mesmo com o advento da reforma processual penal através da Lei nº. 12.403/2011, a nova redação dada ao art. 311 do CPP não trouxe inovação significativa para o sistema acusatório, mas sim para o fortalecimento da diretrizes inquisitoriais, ao permitir que o magistrado de ofício decreta a prisão preventiva.<sup>171</sup>

Aury Lopes Jr aponta que o erro proferido pelo legislador é duplo por permitir, em primeiro lugar, a atuação de ofício (juiz ator = ranço inquisitório), e o outro erro, seria o emprego a expressão “no curso da ação penal”, quando tecnicamente, o correto é “no curso do processo”.<sup>172</sup>

Nessa mesma situação, os requisitos ensejadores para a decretação da prisão preventiva estão elencados no art. 312 do CPP. A prisão preventiva poderá ser decretada na presença do *Fumus Commisssi Delicti e Periculum Libertatis*, sob o pretexto da “garantia da ordem pública”, “da ordem econômica”, “conveniência da instrução criminal” ou para “assegurar a aplicação da lei penal”. É perceptível que os fundamentos da prisão preventiva trazem cláusulas de abertura interpretativa dando livre arbítrio ao abuso de poder na decretação das mesmas.<sup>173</sup>

Por isto que é necessário a observância da Constituição da República de 1988, em conjunto, com os demais Tratados Internacionais de Direitos Humanos que elencam garantias a serem observadas e cumpridas quando o direito da liberdade de ir e vir encontram-se na

<sup>170</sup> BRASIL: retome o controle do sistema prisional. HUMAN RIGHTS WATCH. jan. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/01/04/298325>>. Acesso em: 04 jun. 2017.; SISTEMA prisional: uma tragédia anunciada. ANISTIA INTERNACIONAL. jan. 2017. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/sistema-prisional-uma-tragedia-anunciada/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.; ALESSI, Gil. Justiça Interamericana monta ‘supercaso’ contra presídios brasileiros. El País. fev. 2017. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/24/politica/1487961377\\_891224.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/24/politica/1487961377_891224.html)>. Acesso em: 04 jun. 2017.

ONU pede medidas efetivas de prevenção à violência nos presídios brasileiros. **ONUBR – Nações Unidas no Brasil**. jan. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-pede-medidas-efetivas-de-prevencao-a-violencia-nos-presidios-brasileiros/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.; BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Relatório Depen**. Brasília, jun. 2014. 148p. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

<sup>171</sup> Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. BRASIL, DECRETO LEI Nº. 3689/41.

<sup>172</sup> LOPES JR., Aury, op. cit., p. 646-647.

<sup>173</sup> Ao analisar o autoritarismo no processo penal brasileiro, Christiano Fragoso, assinala o uso abusivo da prisão preventiva como um sintoma da prática autoritária. Fragoso critica as expressões utilizadas no art. 312 do CPP, assinalando que tais expressões como “ordem pública” e “garantia da ordem” seriam cheques em branco para o arbítrio do magistrado. Critica também a decretação da prisão preventiva com base em estereótipos do agente para invocar a periculosidade seria um expediente que beira o autoritarismo. No mesmo caminho menciona também os “fundamentos apócrifos” para a decretação da prisão preventiva, uma vez que tais “fundamentos” não estariam presentes no ordenamento jurídico, mas vinculados a prática ilegítimas e ilegais do ordenamento jurídico. FRAGOSO, Christiano Falk. Op. cit., p. 327-331.



iminência de sofrer restrições e abusos de poder. Sendo assim, a prisão só encontraria, em tese, legitimidade constitucional quando preenchesse os próprios requisitos erigidos pelo Poder Constituinte Originário tais como os direitos consagrados no Art. 5º e nos respectivos incisos LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI da CRFB/88.<sup>174</sup>

As audiências de custódia previstas no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), implementadas recentemente no Brasil através da Resolução nº. 213 do CNJ, teriam como essência justamente impor um freio nos efeitos do encarceramento de massa, porém, através de dados e estatísticas recentes o resultado vem sendo completamente diverso. Prende-se mais em situações flagranciais do que realmente, garante a liberdade. Cenário preocupante e que enfraquece a própria essência das audiências de custódia.<sup>175</sup>

Duas características que também coadunam-se com o sistema acusatório é a oralidade e a publicidade. O primeiro está relacionado justamente ao exercício dialético das partes para a fomentação de um processo penal democrático responsável por estruturar de forma significativa a fundamentação do juiz ao que propriamente teve contato e que assim, possa de forma fundamentada e consistente, lastreado ao que presenciou de fato proferir uma determinada decisão. Já, a publicidade, é fruto do rompimento de um processo emergido no segredo de influência autoritária para um sistema que possibilite a publicidade dos atos processuais das partes, do juiz e dos demais sujeitos.<sup>176</sup>

Contudo, a publicidade está intimamente imbricada com outros dispositivos constitucionais tais como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem (art.5º, X, CRFB/88), com a livre expressão do pensamento (art. 5º, IV, da CRFB/88) e à liberdade de imprensa (art.5º, IX, CRFB/88). Frisa-se, nas lições de Giacomolli, defender a publicidade externa ao âmbito criminal não é vinculá-la aos interesses promíscuos da mídia que busca explorar a miséria das vítimas e dos seus familiares como o do próprio réu.<sup>177</sup>

A exposição desenfreada das prisões e conduções coercitivas acompanhadas de produções cinematográficas com direito a helicóptero, viaturas da polícia e da mídia ensandecida, por exemplo, não estão coadunadas com um processo penal democrático e muito menos com um sistema acusatório. Este tipo de prática expositiva é trazer o indivíduo

---

<sup>174</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 379-381.

<sup>175</sup> VELASCO, Clara. Audiências de custódia prendem mais do que soltam em 2/3 dos estados. **G1**. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/audiencias-de-custodia-prendem-mais-do-que-soltam-em-23-dos-estados.ghtml>>. Acesso em: 06 jun. 2017. .

<sup>176</sup> PRADO, Geraldo, op. cit., p.170-177.

<sup>177</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 359-361.

justamente para o centro das atenções e a ideia é ridicularizá-lo perante as telas das TV's como também perante a sociedade. Tal prática expositiva é justamente a alimentação de uma sociedade penal do espetáculo, onde não há espaço para a garantia de direitos fundamentais e muito menos para a presunção de inocência.<sup>178</sup>

Complementando o raciocínio exposto, Marcus Alan Gomes, em sua obra, lança uma crítica de grande pertinência para desmascarar os artifícios e malícias do sensacionalismo da dramatização da mídia no sistema penal:

O tosco, o fútil, o superficial, em tudo que puder ser relacionado à miséria humana, é potencializado e mostrado com elevada carga de passionalidade e abundância de imagens. A mensagem jornalística vem repleta de clichês, que provocam as emoções do público: a mãe que chora a morte trágica do filho; uma criança que sofre de uma doença rara e dolorosa e cuja família não dispõe de recursos para o tratamento; um acidente trágico ao qual uma mulher grávida sobreviveu graças ao socorro prestado por um estranho, e assim por diante. Dramas familiares e sociais que induzem tristeza, raiva, alegria, compaixão. Motes que integram o cardápio da mensagem sensacionalista, e que atraem a curiosidade humana, tornando o público fiel. O sensacionalismo é inebriante, pois ao apelar à emotividade do homem, impede-o de enxergar outros ângulos da informação, de avaliar criticamente a notícia, inclusive para questionar sua veracidade. Cega-o pelas paixões.<sup>179</sup>

Por isso que é necessário ir além dos apelos propriamente emotivos mostrados pela mídia. É elementar a busca de informações e pretextos condizentes com o concreto para a formação de uma argumentação crítica racionalizada proporcional a publicidade, em contraste, aos desvaneios acusatórios e midiáticos com o objetivo de diminuir a dignidade da pessoa humana.

A observância dos princípios da legalidade, humanidade, intervenção mínima, lesividade e da culpabilidade são premissas angulares que caminham lado a lado propriamente

---

<sup>178</sup> Com a desculpa de punir os “bandidos que violaram a lei, os “mocinhos” também violam a lei, o que faz com que percam a superioridade ética que deveria distingui-los. Porém, o enredo que pauta o processo e é consumido pela sociedade, com o auxílio dos meios de comunicação de massa, não permite reflexões éticas ou miradas críticas. Tudo é simplório, acrítico e condicionado por uma tradição autoritária (o importante é a sedução exercida pelo poder penal e o reforço da ideologia dominante). Nesse quadro, delações premiadas (que, no fundo, não passam de acordos entre “mocinho” e “bandidos”, em que um criminoso é purificado – sem qualquer reflexão crítica – e premiado com o aval do Estado), violações da cadeia de custódia (com a aceitação de provas obtidas de forma ilegítima, sem os cuidados exigidos pelo devido processo legal) e prisões desnecessárias (por vezes, utilizadas para obter confissões e outras declarações ao gosto do diretor) tornam-se aceitáveis na lógica do espetáculo, sempre em nome da luta do bem contra o mal.”. CASARA, Rubens R. R. *Processo Penal do Espetáculo*. In: \_\_\_\_\_ **Processo Penal e garantias: estudos em homenagem ao professor Fauzi Hassan Choukr**. JARDIM, Afrânio, et al. Geraldo Prado, Ana Claudia Ferigato Choukr, Carlos Eduardo Adriano Japiassu (Org.) Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 437-440.

<sup>179</sup> GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação** Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 84.

com o direito penal, mas estão visceralmente alinhadas ao processo penal. Estes princípios são considerados a abóbada do sistema penal como um todo. É imprescindível a observância destes princípios reconhecidos em nível internacional seja, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU e na Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA para alcançar um sistema acusatório de um Estado Democrático de Direito.<sup>180</sup>

Conforme o exposto ao longo deste tópico, não há dúvidas de que a Constituição da República de 1988 consolidou na sistemática processual penal brasileira as diretrizes de um modelo acusatório. O Código de Processo Penal de 1941 nas suas exposições de motivos elaboradas pelo Ministro da Justiça do Estado Novo, Francisco Campos, claramente, buscou inspirações nas matrizes autoritárias e fascistas do ordenamento jurídico italiano. A menção de Alfredo Rocco e a incorporação de determinadas inspirações do discurso de Manzini solidificaram determinadas práticas inquisitoriais no rito processual penal brasileiro ao longo dos anos, tais como a presunção da culpabilidade, a prevalência do brocado *in dubio pro societates*, o discurso da busca da verdade real e a consequente objetificação do réu são exemplos destas práticas.

O momento político e social de elaboração do CPP/41 estava alinhado ao clímax da instauração do Estado Novo. O regime varguista foi decretado por meio de um golpe em 10 de novembro de 1937, onde surgiu uma ditadura personificada na figura de Getúlio Vargas. O mesmo permitiu a extinção de grupos e partidos políticos como também legitimou um aparato repressivo para perseguir seus adversários do regime.

Após o término da ditadura do Estado Novo em 1945, o Brasil enfrentou mais um governo repressivo e ditatorial de 1964 até meandros de 1985, com a ditadura civil-militar. O regime militar começou a mostrar as suas facetas precisamente com a imposição do Ato Institucional nº.5, que suspendeu em definitivo diversas garantias e direitos fundamentais, sendo imposto no país uma conjuntura de inquietação política e movimentação da oposição. Mais uma vez as práticas de tortura, perseguição, desaparecimentos forçados e violência tomaram conta da história do país.<sup>181</sup>

Após os traumas da cultura repressiva e autoritária, a Assembleia Constituinte instalou-se em 1º de fevereiro de 1987, resultando na promulgação da Constituição no ano seguinte, em 5 de outubro de 1988. Uma nova ordem constitucional surgiu e um dos objetivos principais da República Federativa do Brasil estava desenhado na construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art.1º, III, da CRFB/88). Os direitos fundamentais elencados

---

<sup>180</sup> BATISTA, Nilo, op. cit., p. 59-62.

<sup>181</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel, op. cit., p. 455.

no art.5º da Constituição ganharam patamar de cláusulas pétreas (art. 60, §4º, III, da CRFB/88) como também de aplicação imediata (art.5º, §1º, da CRFB/88), ao lado de direitos e garantias elencados no tratados internacionais ratificados pelo Brasil.<sup>182</sup>

Com o advento da Carta de 1988, houvera uma sistemática expansão do reconhecimento de direitos e garantias, sendo necessária, então uma reeleitura do ordenamento jurídico interno por uma filtragem constitucional. O Código de Processo Penal de 1941 foi uma das legislações que sofreu tal influência. É, exatamente, neste ambiente que os traços inquisitoriais deveriam ser substituídos e excluídos do ordenamento jurídico para dar lugar aos anseios democráticos e de garantias fundamentais do sistema acusatório.

É imprescindível também uma nova leitura que rompa com o velho paradigma jurídico que engessa a Constituição no ápice da pirâmide de Kelsen dando status infra-constitucional aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Sendo que tal postura é o fortalecimento de uma cultura estritamente normativa interna atrelada a um prisma de soberania do Estado no patamar externo e da segurança nacional no âmbito interno. A professora Flávia Piovesan desmantela totalmente este discurso e propõe que a figura da pirâmide do ordenamento jurídico seja substituída por um trapézio, por exemplo, onde a Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos estariam no ápice do ordenamento jurídico. Acredita no necessário diálogo entre jurisdições, empréstimos constitucionais e na interdisciplinariedade com outros saberes.<sup>183</sup>

Logo, é inaceitável que na atual conjuntura de amadurecimento jurídico constitucional, em face, dos diplomas internacionais de Direitos Humanos “admitir um sistema, um estilo, técnicas de modelos inquisitoriais”, é preterível uma interpretação que carregue em favor dos direitos humanos para o fortalecimento de uma normatividade constitucional e convencional.<sup>184</sup>

---

<sup>182</sup> Ibidem, p. 488.

<sup>183</sup> PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 182-183.

<sup>184</sup> GIACOMOLLI, Nereu José, op. cit., p. 20-22 e 81-86.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão inicial do trabalho foi analisar a relação existente entre os elementos autoritários originais do Código de Processo Penal de 1941 mesmo após com o advento da Constituição da República de 1988. Sendo assim, foi necessário pelo compromisso acadêmico e histórico buscar a gênese do movimento fascista na Itália, país no qual sofreu as amarguras e violências do fascismo em território nacional. Foi desvencilhado em capítulo próprio os motivos que levaram ao surgimento dos *fasci* até se originar na mília política e paramilitar de Benito Mussolini, em volta, dos camisas negras. É importante mencionar que o fascismo buscou incorporar uma própria identidade política anteriormente nunca vista e deflagrada seja na Itália como também em qualquer outro continente.

Constatou-se também que o fascismo transcendeu territórios italianos chegando a influenciar não só o Brasil como outros países. Restringindo a uma análise no Brasil, temos a organização de um movimento denominado Ação Integralista Brasileira (AIB) que sofreu fortes influências do movimento fascista italiano, chegando até mesmo o idealizador da AIB, Plínio Salgado, proferir elogios e compartilhar de determinados ideais do *Duce* e os adaptando conforme as exigências do Brasil.

O fascismo não só restou representando significativamente em uma organização político-partidária mas também no seu aspecto reprodutor de condutas na sociedade. O autoritarismo é um fenômeno que está calcado seja nas condutas do abuso de autoridade, do regime político, da ideologia política como também na estrutura psicológico-social, conforme destacado por Cristiano Fragoso.

Com o recrudescimento e ampliação de uma estrutura repressiva no Estado Novo, Getúlio Vargas buscou silenciar e perseguir os seus adversários políticos utilizando da mesma estratégia oriunda dos regimes de exceção que se sustentaram na base do autoritarismo. A criação dos aparatos repressivos como a Lei de Segurança Nacional e o Tribunal de Segurança Nacional é o exemplo clássico de estruturas pertencentes às organizações de um estado que flerta com práticas autoritárias e fascistas.

Exemplificando, a própria disposição do Tribunal de Segurança Nacional chegou a ser comparada com o Tribunal do Povo Alemão do III Reich ou como similar ao Tribunal de Defesa do Estado Fascista Italiano.

O Código de Processo Penal de 1941 exerceu certa influência nas disposições autoritárias do regime do Estado Novo. Por exemplo, conforme foi mostrado no ideário político-ideológico de Francisco Campos, determinados discursos perfilaram os objetivos para a repressão e a incorporação de determinadas práticas persecutórias. No estudo da exposição de motivos do Código Processual Penal de 1941, a sustentação de uma argumentação em torno da defesa social estava presente ao lado da presunção da culpabilidade. A restrição ao princípio *in dubio pro reo* relacionado a um sistema amplo de garantias foi obstaculizado sob o pretexto de ocasionarem a deficiência, a impunidade e o descrédito das Instituições.

Restou evidenciado na robusta literatura utilizada no transcórre desta obra que o Código Rocco influenciou demasiadamente o espírito do nosso Código. O Código de Processo Penal Brasileiro bebeu da fonte do fascismo italiano e por isso, que determinadas práticas e discursos autoritários na exposição de motivos encontraram espaço para se reproduzirem e permitirem que determinados sujeitos processuais fiquem em grau de desproporcionalidade perante o poderio estatal.

O agir *ex officio* do magistrado é um exemplo clássico do que está querendo ser constatado. Não tem viabilidade um julgador que teria que ser imparcial tomar um protagonismo central ao lado do Estado-Acusação para formarem uma dinâmica de atuação em conjunto evidenciando nítido prejuízo a defesa e rompimento com o princípio da paridade de armas.

As influências inquisitoriais ainda são possíveis de se identificarem no Código de Processo Penal mesmo após com o advento da Constituição da República de 1988. O correto seria sob uma visão constitucional, que os elementos autoritários que foram influenciados do regime fascista fossem revogados e jamais reincorporado no sistema acusatório preconizado pelo constituinte de 87.

Foi possível identificar marcas inquisitoriais que também são oriundas não só da época do golpe do Estado Novo como também amadureceram com a cultura autortária sustentada pelo golpe militar de 1964. Contudo, o presente trabalho tem o seu recorte histórico focado apenas na época da ditadura varguista de 1937.

Por fim, conclui-se que o Código de Processo Penal teve as suas influências intimamente vinculadas aos autores do ordenamento jurídico fascista italiano. O Ministro da Justiça, Francisco Campos, à época fez questão de mencionar os ditames oriundos de Rocco na exposição de motivos do Código Processual Penal. Mesmo após com o advento da Constituição de 1988, encontram-se práticas que beiram ao Estado de Exceção como também podem ser arguidos como novos movimentos do fascismo.

A banalização das prisões preventivas, conduções coercitivas, violações à ampla defesa e ao contraditório, desmantelamento da presunção de inocência, delações premiadas, atuação do julgador como Estado-Acusação, por exemplo, estão longe de serem práticas condizentes com uma ordem democrática constitucional estabelecida de forma devida pelo sistema acusatório. Portanto, há que se falar que determinadas influências na origem do CPP/1941 permanecem latentes na essência como também é possível alegar uma mutação autoritária oriunda por traumas repressivos experimentados no Brasil posteriormente ao Estado Novo, vide, por exemplo, o golpe civil-militar de 1964 e o atual momento de instabilidade político-institucional que flerta com o populismo penal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALESSI, Gil. Justiça Interamericana monta ‘supercaso’ contra presídios brasileiros. **El País**. fev. 2017. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/24/politica/1487961377\\_891224.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/24/politica/1487961377_891224.html)>. Acesso em: 04 jun. 2017.
- AMARAL, Augusto Jobim do. **A política da prova e cultura punitiva: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo**. São Paulo: Almedina, 2014.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BERTONHA, João Fabio. Entre Plínio e Benito. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 6, n.61, p.30, out. 2010.
- BINDER, Alberto M. **Introdução ao direito processual penal**. Tradução de Fernando Zani com revisão e Apresentação de Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giafranco. **Dicionário de política**. 10.ed. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira; et.al.; João Ferreira (Coord); Revisão geral de João Ferreira; Luis Guerreiro Pinto. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 2 v.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 38, 04 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 04 abril 1935. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>>. Acesso em: 12 abril 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. **Lex**: Legislação Federal, Brasília, out. 1988.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Lex**: coletânea de legislação. Brasília, DF, 06 dez. 1992.
- BRASIL. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. **Lex**: coletânea de legislação. Brasília, DF, 06 jul. 1992.
- BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Lex**: coletânea de legislação. Brasília, DF, 06 jul. 1992.
- BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Lex**: coletânea de legislação: edição federal, Rio de Janeiro, 03 Out. 1941.
- BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Exposição de Motivos do Código de Processo Penal**. (Francisco Campos). Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro, 13 out. 1941.



BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Relatório Depen**. Brasília, jun. 2014. 148p. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

BRASIL: retome o controle do sistema prisional. **HUMAN RIGHTS WATCH**, jan. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/01/04/298325>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu do. **Repressão judicial no estado novo**: esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CASARA, Rubens; MELCHIOR, Antonio Pedro. **Teoria do processo penal brasileiro**: dogmática e crítica: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. v.1.

CASTAGNINO, Antonio Souto (Org.). **Repositório da Legislação Brasileira do Estado Novo**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco F., 1938. 4v.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Lei de segurança nacional (LSN). **FGV**. Rio de Janeiro: [21--?]. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/RadicalizacaoPolitica/LeiSegurancaNacional>>. Acesso em: 12 abril 2014.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Código de processo penal**: comentários consolidados e crítica jurisprudencial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CRUZ, Natalia dos Reis (org.). A ação integralista brasileira (AIB): nacionalismo, antissemitismo e Fascismo. In: **Ideias e práticas fascistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

D'ARAÚJO, Antonio Luiz. 1937: **O golpe que mudou o Brasil**: o Estado Novo. Rio de Janeiro: Quartet, 2016.

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. **O ardil totalitário**: imaginário político no Brasil dos anos de 1930. 2.ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

FRAGOSO, Chirstiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2015.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal**: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIARDINA, Andrea. O mito fascista da romanidade. **Revista da USP- Estudos Avançados**, v.22, n.62. São Paulo. Abril de 2008.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

HEYOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. São Paulo: Editora: Ática, 2010. v.1.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

KONDER, Leandro. **Introdução ao facismo**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal** .13.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MANN, Michael. **Fascistas**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1978.

MELCHIOR, Antonio Pedro; MALAN, Diogo; SULOCKI, Victoria-Amália de. **Autoritarismo e processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MUCHEMBLED, Robert. **Uma história da violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Tradução de Luís Felipe Sarmiento. São Paulo: Almedina, 2008.

NETO, Lira. **Getúlio**: do governo provisório à ditadura do estado novo (1930-1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NICOLITT, André Luiz. **Manual de processo penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado Novo**: ideologia poder. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

ONU pede medidas efetivas de prevenção à violência nos presídios brasileiros. **ONUBR – Nações Unidas no Brasil**. jan. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-pede-medidas-efetivas-de-prevencao-a-violencia-nos-presidios-brasileiros/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

PARIS, Robert. **As Origens do Fascismo**. Tradução de Elisabete Perez. São Paulo: Perspectiva, 1993. (Coleção Kronos).

PAXTON, Robert. **A anatomia do fascismo**. Tradução de Patrícia Zimbres e Paula Zimbres. São Paulo: Paz e terra, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras: 1937**. 3. ed. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. v.4.

POULANTZAS, Nico. **Fascismo e ditadura**. Porto: Portocalense, 1972.

PRADO, Geraldo; CHOUKR, Ana Cláudia Ferigato, JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano (Org.). **Processo Penal e garantias**: estudos em homenagem ao professor Fauzi Hassan Choukr Florianópolis:Empório do Direito, 2016

PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**: a conformidade constitucional das leis processuais penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri**: visão linguística, histórica, social e jurídica. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

ROSA, Alexandre Morais da. Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos. 3ªed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Benedicto; NETTO, Antonio Garcia de Miranda; Veiga, José; et.al. (Coord.) **Dicionário de ciências sociais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - Instituto de Documentação, 1987.

SILVA, Paulo Sérgio da. **A constituição brasileira de 10 de novembro de 1937**: um retrato com luz e sombra. São Paulo: UNESP, 2008.

SISTEMA prisional: uma tragédia anunciada. **ANISTIA INTERNACIONAL**. jan. 2017. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/sistema-prisional-uma-tragedia-anunciada/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

SOUZA, Francisco Martins de. **Raízes teóricas do corporativismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1999.

STERNHELL, Zeev; SZNAJDER, Mario; ASHERI, Maia. The birth o fascist ideology: from cultural rebellion to political revolution. Translated by David Maisel. New Jersey:Princeton University Press, 1994.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista?** Rio de Janeiro: Record, 2016.

TRENTO, Angelo. **Fascismo italiano**. São Paulo: Ática, 1986.

TRINDADE, Hélió. **Integralismo**: o fascismo brasileiro na década de 30. Rio de Janeiro: DIFEL, 1979.

VELASCO, Clara. Audiências de custódia prendem mais do que soltam em 2/3 dos estados. **G1**. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/audiencias-de-custodia-prendem-mais-do-que-soltam-em-23-dos-estados.ghtml>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.